EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026
REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TOPOGRAFIA, AGRIMENSURA E SONDAGEM DE SOLO

Processo nº	: 601/2026
Órgão interessado	: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Objeto	: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TOPOGRAFIA, AGRIMENSURA E SONDAGEM DE SOLO.
Tipo	: Menor preço por lote.
Data da Sessão Exclusiva	: XX de julho de 2026.
Horário	: 09h
Local	: PLATAFORMA BLL
Licitação Exclusiva MEI/ME e EPP	: () Sim (X) Não
Licitação Exclusiva Local	: () Sim (X) Não
Registro de Preço	: (X) Sim () Não

O Senhor WALCIR JOAQUIM, Prefeito Municipal de Cambará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que se encontra aberta nesta unidade administrativa a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por Lote, referente ao Processo nº 601/2026, cujo objeto é a aquisição/serviço dos itens descritos no Anexo I do edital. O certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores, bem como pelos Decretos Municipais nº 3.221/2023 e nº 3.228/2023, e demais normas regulamentares aplicáveis.

As propostas deverão atender integralmente às especificações constantes no edital e em seus anexos, os quais fazem parte integrante deste instrumento convocatório.

PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

A sessão pública de processamento do Pregão ocorrerá exclusivamente por meio do portal **www.bllcompras.com**, sendo conduzida pelo Pregoeiro, com o apoio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em referência.

A abertura e o julgamento das propostas terão início às 09h01min do dia [•] de julho de 2026. Os licitantes deverão encaminhar suas propostas até às 08h59min do mesmo dia.

O edital estará disponível gratuitamente, podendo ser solicitado pelo e-mail licitacaocambara@hotmail.com, consultado no Portal da Transparência do Município de Cambará ou acessado diretamente no site **www.bllcompras.com**.

LOCAL: http://bllcompras.com/ "Acesso Identificado"
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:
Endereço: Av. Brasil, 1.229
Pregoeiro(a): Luciana Brizola e/ou Tiago da Silva Costa
E-mail: licitacaocambara@hotmail.com
Telefone: (43) 3532 – 8800 / 43988665565 / 43988665826

1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TOPOGRAFIA, AGRIMENSURA E SONDAGEM DE SOLO, conforme condições, quantidades, exigências e especificações técnicas estabelecidas neste edital e em seus anexos, especialmente no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. A contratação visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana do Município de Cambará, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 3.221/2023 e nº 3.228/2023, e demais normas aplicáveis.

1.3. Os itens que compõem o objeto deverão ser entregues/prestados de acordo com as condições e prazos definidos neste edital e no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de produtos/serviços que atendam integralmente às especificações técnicas exigidas.

2. DO PARCELAMENTO

682

2.1. A presente licitação será realizada lote, conforme definido no Anexo I – Termo de Referência, de modo a assegurar a economicidade e a adequada execução contratual.

2.2. Na forma por lote, cada licitante deverá apresentar proposta englobando todos os itens que compõem o respectivo lote, não sendo admitida a cotação parcial. A adjudicação será feita considerando o valor global do lote.

2.3. Prevalecerão as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

3. DO VALOR MÁXIMO DO EDITAL

3.1. O valor máximo admitido para a presente licitação é de R$ 386.962,20 (trezentos e oitenta e seis mil novecentos e sessenta e dois reais e vinte centavos).

3.2. As propostas apresentadas deverão respeitar os limites estabelecidos neste edital, não sendo admitidos valores superiores ao valor máximo fixado para cada lote/item, sob pena de desclassificação.

3.3. O valor estimado não implica, por parte da Administração, obrigação de contratação integral do montante indicado, servindo apenas como limite máximo de aceitabilidade para as propostas.

4. DO CADASTRO NA PLATAFORMA

4.1. A participação no presente Pregão Eletrônico ocorrerá mediante sessão pública realizada exclusivamente pela INTERNET, com condições de segurança garantidas por criptografia e autenticação em todas as fases, através do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, disponível no endereço eletrônico: https://bllcompras.com/Home/Login.

4.2. Para participar, os interessados deverão estar previamente inscritos e devidamente credenciados junto à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (telefone: (41) 3097-4600 | e-mail: contato@bll.org.br), observando-se o prazo limite para credenciamento, que se encerra no horário fixado neste Edital para início da apresentação das propostas.

PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

4.3. O credenciamento deverá ser requerido com a apresentação da documentação exigida pela BLL, incluindo, obrigatoriamente:

a) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

a.1) Caso seja apresentada alteração contratual consolidada, fica dispensada a apresentação das alterações anteriores à consolidação.
a.2) Tal exigência decorre da obrigatoriedade de cadastramento de todas as empresas participantes do certame, para fins de repasse de informações obrigatórias ao Tribunal de Contas do Estado.
a.3) O acesso a esses documentos, por parte do Município, será realizado apenas na fase de habilitação.

b) Demais documentos exigidos pela BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4.4. O acesso ao sistema para encaminhamento de propostas e lances será realizado exclusivamente mediante o uso de senha privativa, previamente cadastrada pelo licitante.

4.5. O licitante será o único responsável por todas as transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados por seu representante. O provedor do sistema e a Administração não responderão por eventuais danos resultantes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica:

a) responsabilidade legal pelos atos praticados;
b) presunção de capacidade técnica para realizar as transações no âmbito do Pregão Eletrônico.

4.7. É de responsabilidade do licitante acompanhar, em tempo real, todas as operações e mensagens emitidas pelo sistema durante a sessão pública, não cabendo à Administração ou ao provedor do sistema qualquer responsabilidade por prejuízos decorrentes de falhas de conexão, inobservância de mensagens, desconexão ou outros problemas técnicos de responsabilidade do usuário.

633

4.8. O licitante deverá manter seus dados cadastrais devidamente atualizados junto à BLL e aos órgãos competentes, realizando as alterações necessárias sempre que houver inconsistências ou modificações.

4.8.1. A não observância deste item poderá acarretar a desclassificação do licitante no momento da habilitação.

4.9. Os custos de operacionalização e utilização do sistema eletrônico serão de responsabilidade do licitante, que deverá efetuar o pagamento diretamente à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, conforme tabela vigente fornecida pela própria entidade.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Somente poderão participar do presente certame pessoas jurídicas que comprovem, por meio de documentos de registro ou autorizações legais, estarem habilitadas a explorar ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, bem como atenderem integralmente às exigências deste Edital e de seus anexos.

5.2. Da Participação em Consórcio:

5.2.1. Poderão participar da presente licitação empresas reunidas em consórcio, de modo a permitir a soma de esforços e conhecimentos técnicos necessários para a correta execução do objeto.

5.2.1.1. No caso de participação em consórcio, deverão ser observadas as seguintes condições:

a) A empresa líder deverá ser nacional e deter a maior participação no consórcio. Em caso de participações iguais, será considerada líder a consorciada com maior capital social;

b) Nenhuma empresa consorciada poderá participar deste certame isoladamente ou em outro consórcio;

c) Em consórcios formados por empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;

d) O compromisso de constituição do consórcio deverá ser formalizado em documento público ou particular, subscrito por todos os consorciados, contendo, no mínimo:

1. Designação do consórcio e identificação das empresas consorciadas;
2. Finalidade do consórcio;

3. Prazo de duração, que deverá coincidir, no mínimo, com o prazo contratual acrescido de 03 (três) meses, além da definição de endereço e foro competente;
4. Definição das obrigações, responsabilidades e percentuais de participação de cada consorciada em relação ao objeto;
5. Compromisso expresso de que cada consorciada responderá solidariamente por todos os atos do consórcio, sendo obrigatória a assinatura do contrato por todas;
6. Indicação da empresa líder, responsável pela representação única do consórcio perante o Município;
7. Designação do representante legal do consórcio;
8. Compromisso de que a constituição ou composição do consórcio não será alterada sem prévia anuência do Município contratante, até a conclusão do objeto;
9. Compromisso expresso de apresentação, antes da assinatura do contrato, do instrumento de constituição do consórcio devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos, conforme a natureza das consorciadas;
10. Compromisso de que cada consorciada apresentará individualmente a documentação exigida no edital, sendo admitido, para fins de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada empresa.

5.2.2. Para fins de habilitação econômico-financeira, será exigido do consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) sobre os valores normalmente exigidos de licitantes individuais.

5.3. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

5.3.1. Empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico ou financeiro poderão apresentar apenas uma proposta, sob pena de rejeição de todas as propostas apresentadas.

5.3.2. Não será admitida a participação de pessoas físicas, empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação, consórcios ou sociedades em comum não formalizados, assim como empresas

634

declaradas inidôneas ou suspensas de licitar com a Administração Pública, na forma da legislação vigente.

5.3.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.3.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.3.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.3.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

5.3.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.3.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 1º O impedimento de que trata o 5.3.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da

PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os 5.3.3 e 5.3.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste item não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

6. DOS BENEFICIOS AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

6.1. A presente licitação não será realizada de forma exclusiva para Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, em razão de:

() II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

(X) III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

6.2. Todavia, fica assegurada às MEI, ME e EPP a fruição dos benefícios previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto ao empate ficto, desde que atendidas as condições legais e editalícias.

053

6.3. O enquadramento na condição de MEI, ME ou EPP deverá ser comprovado mediante apresentação da documentação prevista no item de habilitação deste edital.

6.4. Considera-se empate, para os efeitos desta licitação:

a) quando as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

6.5. Ocorrendo o empate na forma do item anterior, será observado o seguinte procedimento:

a) a ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, hipótese em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação na forma do inciso anterior, serão convocadas as demais ME e EPP que se enquadrarem na situação de empate, observada a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

c) havendo equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP dentro da faixa de empate, será realizado sorteio entre elas para identificar aquela que poderá apresentar melhor oferta.

6.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta cláusula, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.7. O benefício previsto nesta cláusula somente se aplicará quando a melhor proposta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

6.8. As Microempresas – ME e as Empresas de Pequeno Porte – EPP, quando da participação no presente certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta contenha alguma restrição.

6.8.1 Nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado ao licitante classificado em primeiro lugar o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para:

a) regularização da documentação;

b) pagamento ou parcelamento do débito;

c) emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

PREFEITURA DE CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

6.8.2 A não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fins de contratação, ou revogar a licitação.

6.9. Nos termos do § 3º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, e visando fomentar o desenvolvimento econômico e social do Município, será assegurada prioridade de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local, observado o limite de até 10% (dez por cento) sobre o melhor preço válido obtido na fase de lances ou propostas.

Parágrafo único. A comprovação da condição de empresa local ou regional deverá ser feita mediante apresentação de documento oficial que ateste a sede no Município/Região, em conformidade com o endereço constante no contrato social ou documento equivalente, atualizado na Junta Comercial ou órgão de registro competente.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

7.3. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, a qual ocorrerá somente após a abertura da sessão pública e a análise dos lances.

7.4. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados, após a fase de envio de lances.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico de licitações, mediante o correto preenchimento dos seguintes campos obrigatórios:

8.1.1. Valor unitário e valor total do item ou lote;

8.1.2. Marca do produto ofertado;

Visto 0369

8.1.2.1. Quando o objeto licitado consistir em serviços, deverá ser indicado, no campo "marca", o termo "sem marca";

8.1.2.2. É vedada qualquer forma de identificação do licitante no campo "marca" ou em qualquer outro campo da proposta. A inobservância desta regra acarretará a desclassificação automática da proposta;

8.1.3. Não será admitida proposta com quantitativo inferior ao estabelecido no edital, devendo o licitante observar integralmente os quantitativos máximos e mínimos previstos.

8.2. As especificações do objeto constantes da proposta terão caráter vinculante para o licitante, obrigando-o integralmente ao cumprimento do que foi ofertado.

8.3. Os valores propostos deverão compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo despesas operacionais, administrativas, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, financeiros e quaisquer outros incidentes sobre o fornecimento.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto nos lances, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, não sendo admitida qualquer modificação posterior sob alegação de erro, omissão, inexatidão ou qualquer outro pretexto.

8.5. Caso o regime tributário da empresa contemple alíquotas variáveis, a proposta deverá considerar a média dos recolhimentos efetivamente realizados nos últimos 12 (doze) meses.

8.6. Independentemente da alíquota informada na planilha de custos, serão aplicadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

8.7. A apresentação da proposta implica plena e irretratável aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, obrigando o licitante ao fornecimento do objeto nas quantidades e qualidades exigidas, bem como à disponibilização de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, procedendo à substituição imediata sempre que exigido pela Administração.

8.8. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

8.9. Os preços propostos deverão observar os limites máximos fixados pelas normas vigentes aplicáveis às contratações públicas.

PREFEITURA DE CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

8.9.1. Quando o critério de julgamento for o de maior desconto, o preço resultante da aplicação do desconto ofertado também deverá respeitar os limites estabelecidos neste Edital.

8.10. O descumprimento das regras deste Edital poderá ensejar responsabilização do licitante ou dos agentes públicos envolvidos, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, sujeitando-os à determinação de prazo para adoção das medidas corretivas cabíveis ou, em caso de superfaturamento ou sobrepreço, à obrigação de ressarcimento integral dos danos ao erário, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, seus regulamentos e neste edital.

10. DO MODO DE DISPUTA

10.1. O presente Pregão Eletrônico será conduzido no modo de disputa combinado (aberto e fechado), nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1. A etapa aberta de lances terá duração inicial de 15 (quinze) minutos, durante a qual os licitantes poderão apresentar lances sucessivos e decrescentes.

10.1.2. Encerrado o prazo da etapa aberta, o sistema dará início automaticamente a um período aleatório de até 10 (dez) minutos, findo o qual se procederá ao fechamento iminente dos lances.

10.1.3. Encerrada a etapa aberta, será convocado pelo sistema o autor da proposta mais vantajosa, bem como aqueles que tenham apresentado propostas com valores até 10% (dez por cento) superiores à melhor oferta, para que apresentem um lance final e fechado.

10.1.4. Caso não haja, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições estabelecidas no item anterior, o sistema convocará os licitantes autores das propostas subsequentes mais bem classificadas, até o limite de 3 (três), para que também possam ofertar lance final e fechado.

938

10.1.5. O licitante convocado para a etapa de lance fechado poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta ou por apresentar novo valor inferior, no prazo de até 5 (cinco) minutos contados da convocação do sistema.

10.1.6. Após o encerramento da etapa de lance fechado, será classificada em primeiro lugar a proposta de menor preço, observados os demais critérios previstos neste edital.

11. DO ENVIO DOS LANCES

11.1. Durante a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando os prazos e condições estabelecidos neste Edital.

11.2. Cada lance corresponderá ao valor unitário do item ou lote, conforme definido em edital, devendo ser inferior ao último lance registrado pelo próprio licitante, sob pena de desconsideração automática pelo sistema.

11.3. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, respeitado o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras do modo de disputa (aberto ou aberto e fechado), observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

11.4. O sistema eletrônico emitirá, de forma imediata e automática, mensagem de confirmação do recebimento do lance, informando o valor ofertado e o respectivo registro no sistema, o que servirá como comprovante de participação.

11.5. Durante a etapa de lances, será assegurado o sigilo da identidade dos licitantes, sendo divulgadas apenas as informações relativas aos valores ofertados e à classificação provisória das propostas.

11.6. Não serão admitidos lances enviados por outro meio que não o sistema eletrônico oficial, nem lances condicionais, alternativos, manifestamente inexequíveis ou que contrariem as especificações do objeto licitado.

11.7. O encerramento da etapa de lances obedecerá ao modo de disputa definido neste Edital, podendo ocorrer por tempo randômico ou encerramento automático, conforme as regras específicas da plataforma utilizada.

11.8. Todos os lances ofertados, inclusive os desclassificados ou desconsiderados, permanecerão registrados no sistema eletrônico, compondo o histórico completo da sessão pública, para fins de controle, auditoria e publicidade.

PREFEITURA DE CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

12. DO EMPATE ENTRE PROPOSTAS OU LANCES

12.1. Considerar-se-á empate a situação em que houver propostas de mesmo valor, não sucedidas de lances, ou lances finais idênticos apresentados na fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

12.2. Em caso de empate entre propostas ou lances, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observada a seguinte ordem:

12.2.1. Realização de disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, por meio do sistema eletrônico;

12.2.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes perante a Administração Pública, utilizando-se, preferencialmente, registros cadastrais ou históricos de atesto de cumprimento de obrigações contratuais, conforme disposto na legislação vigente;

12.2.3. Verificação da existência de ações efetivas de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, devidamente comprovadas, conforme regulamento;

12.2.4. Existência de programa de integridade (compliance) implementado pelo licitante, conforme orientações e critérios dos órgãos de controle competentes.

12.3. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios acima, será assegurada preferência sucessiva às empresas que comprovarem enquadrar-se nas seguintes condições, na ordem indicada:

12.3.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

12.3.2. Empresas brasileiras;

12.3.3. Empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia nacional;

12.3.4. Empresas que comprovem a prática de ações de mitigação de emissões de gases de efeito estufa, nos termos da Lei nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima).

12.4. Caso permaneça o empate após a aplicação de todos os critérios acima, será

638

adotado sorteio eletrônico entre os licitantes empatados, devidamente registrado em ata e acompanhado por todos os interessados, garantindo-se transparência e publicidade ao ato.

12.5. Todos os atos relativos à aplicação dos critérios de desempate deverão ser formalmente registrados nos autos do processo licitatório e divulgados no sistema eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13. DA NEGOCIAÇÃO

13.1. Definido o resultado do julgamento das propostas, a Administração poderá, a seu critério e no interesse público, proceder à negociação de condições mais vantajosas com o licitante classificado em primeiro lugar, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A negociação terá por objetivo obter melhor preço para a Administração, vedada qualquer modificação que implique alteração do objeto ou das condições de habilitação estabelecidas no edital.

13.3. Caso o primeiro colocado, mesmo após a negociação, mantenha proposta acima do preço máximo definido pela Administração, poderá ser aberta negociação com os demais licitantes, observando-se a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

13.4. A negociação será conduzida pelo pregoeiro.

14. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA AJUSTADA

14.1. Concluída a fase de negociação, o licitante que houver apresentado a melhor proposta, ou aquele que tenha ajustado seu preço e condições em decorrência da negociação conduzida pela Administração, deverá apresentar proposta ajustada, contemplando as condições finais acordadas.

14.2. A proposta ajustada deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado para o certame, no prazo estabelecido pela Administração, contendo o valor final, após fase de disputa.

14.3. A proposta ajustada deverá observar integralmente as especificações do objeto, mantendo-se inalteradas as condições técnicas, prazos de execução, garantias e demais requisitos previstos no edital e seus anexos.

14.4. A não apresentação da proposta ajustada no prazo determinado, ou sua apresentação em desconformidade com as condições do edital, implicará poderá ocasionar a desclassificação do participante.

PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

14.5. A proposta ajustada, após recebida e validada pela Administração, substituirá integralmente a proposta inicial, passando a constituir o documento definitivo para fins de adjudicação e posterior contratação.

14.7. O prazo para apresentação da proposta ajustada será de 2 (duas) horas contadas da convocação formal feita ao licitante vencedor da fase de negociação.

14.7.1. O licitante poderá solicitar, uma única vez, a prorrogação do prazo por igual período, desde que o faça antes do término do prazo originalmente fixado e apresente justificativa formal devidamente fundamentada, a qual será avaliada pela Administração quanto à pertinência e razoabilidade do pedido.

14.7.2. A prorrogação somente será concedida quando não houver prejuízo à continuidade do certame e desde que mantidas as condições da negociação anteriormente estabelecidas.

14.7.3. A ausência de apresentação da proposta ajustada no prazo original ou, se deferida, no prazo prorrogado, poderá acarretar na desclassificação do participante.

15. DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

15.1 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem vícios insanáveis, descumprirem as especificações técnicas exigidas neste Edital ou se mostrarem inexequíveis ou acima do orçamento estimado pela Administração;

15.2 A Administração poderá realizar diligências destinadas à sanar os vícios ou complementar os documentos apresentados.

15.3 A existência de erros formais ou materiais no preenchimento da planilha de custos e formação de preços não constitui, por si só, motivo para a desclassificação da proposta, desde que tais erros não impliquem majoração do preço global nem alterem a essência da proposta apresentada.

15.4 O licitante poderá ajustar ou corrigir a planilha, no prazo estabelecido pelo sistema eletrônico ou pela convocação formal da Administração, limitado a sanar erros ou omissões de caráter meramente formal, sem modificação do valor total ofertado.

15.5 O ajuste de que trata este item tem por finalidade corrigir equívocos aritméticos, de digitação ou de enquadramento tributário, bem como adequar informações que não afetem a competitividade do certame nem a substância da proposta.

630

15.6 Considera-se erro passível de correção, para os fins deste Edital, a indicação incorreta do regime de tributação, como o recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional quando não cabível tal regime, ou outro equívoco de natureza semelhante que não altere o valor global.

15.7 Em qualquer hipótese, é vedada a inclusão de novos itens, a exclusão de custos relevantes ou a alteração de quantitativos, sob pena de desclassificação da proposta.

15.8 As correções efetuadas deverão ser devidamente justificadas pelo licitante e aprovadas pelo pregoeiro, devendo constar registro nos autos do processo licitatório.

16. DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

16.1 A Administração poderá realizar diligências destinadas à verificação da exequibilidade das propostas, podendo solicitar dos licitantes comprovação detalhada de custos, planilhas, memórias de cálculo ou outros documentos que demonstrem a viabilidade do preço ofertado.

16.2 Considerar-se-á inexequível a proposta que, diante da análise técnica e dos parâmetros de mercado, não apresentar condições objetivas de execução, demonstrando valores ou prazos incompatíveis com os custos necessários à adequada prestação do objeto.

16.3 Nos termos do art. 30 do Decreto Municipal nº 3.221/2023, serão consideradas inexequíveis as propostas relativas a bens e serviços em geral cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração.

16.4 A verificação da conformidade e da exequibilidade das propostas poderá ser realizada prioritariamente em relação à proposta mais bem classificada, sem prejuízo da análise de outras, quando necessário, conforme previsto no §1º do art. 59 da referida Lei.

16.5 A desclassificação de proposta por inexequibilidade será devidamente motivada e registrada nos autos, garantindo-se ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

17.1 Fica estabelecido que não será exigida a apresentação de amostras ou exemplares do objeto licitado neste processo licitatório.

PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

17.2 A ausência de solicitação de amostras não exime o licitante do fornecimento do objeto em conformidade com as especificações do edital, sendo sua responsabilidade garantir a qualidade, quantidade e atendimento integral às exigências estabelecidas.

18. DA FASE DE JULGAMENTO

18.1. Encerrada a fase de proposta, o Pregoeiro procederá à verificação das condições de participação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, especialmente quanto à ausência de sanções impeditivas à participação em licitação ou à celebração de contratos com a Administração Pública.

18.1.1. A verificação será realizada mediante consulta aos seguintes cadastros oficiais:
a) Cadastro de Inidôneos mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO);
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU(https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, também mantido pela CGU (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

18.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica licitante, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (atual art. 9º da Lei nº 14.230/2021), observando-se a vedação de contratar com empresas ou pessoas físicas alcançadas por sanções de inidoneidade ou suspensão.

18.3. Constatada a existência de ocorrências impeditivas indiretas na consulta realizada, o Pregoeiro deverá promover diligência específica para apurar indícios de fraude ou tentativa de burla às restrições legais.

18.3.1. A apuração compreenderá a verificação de vínculos societários, relações de fornecimento, identidade de sócios ou dirigentes e semelhança de linhas de atuação, entre outros elementos que indiquem eventual simulação ou fraude.

18.3.2. O licitante será formalmente convocado a se manifestar e apresentar justificativas ou documentos comprobatórios, antes de eventual decisão de desclassificação, em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

18.3.3. Confirmada a existência de sanção impeditiva ou tentativa de burla, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação, nos termos da legislação aplicável.

679

18.4. Verificado o atendimento integral às condições de participação e inexistindo impedimentos, o Pregoeiro prosseguirá à fase de habilitação, na forma estabelecida neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

19. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

19.1 - "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

19.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

d) decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Certidão simplificada da Junta Comercial (Dentro do prazo de validade), comprovando o enquadramento da empresa, para fazer jus as vantagens da Lei 123/2006. Não havendo prazo de validade a Administração aceitará como válidas as expedidas até 120 (cento e vinte) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

19.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

PREFEITURA DE CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, Sistema de Seguridade Social (INSS);

d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;

e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;

f) prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) prova de regularidade trabalhista, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

19.1.2.1 - A licitante que for isenta de inscrição como contribuinte ou isenta de pagamento de tributos deverá, para comprovar sua regularidade fiscal, entregar documento oficial expedido pela autoridade fazendária respectiva que confirme tal situação.

19.1.2.2 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas Certidões Negativas Fiscais apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 120 (cento e vinte) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

19.1.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.1.3.1 Capacidade Técnica Operacional:

a) Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

i. O Atestado da alínea "a" deverá ser compatível com o objeto da licitação, informando o produto entregue ou o serviço prestado.

b) Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou com Conselho Federal dos Técnicos (CFT), compatível com o objeto da contratação;

149

19.1.3.2 Capacidade Técnica Profissional:

a) Apresentação de profissional, devidamente registrado no registrado no CREA ou no CFT, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

b) Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) referente aos serviços executados, quando aplicável - Comprovação de capacidade técnica operacional e profissional para execução de serviços com fornecimento de produtos técnicos em formato digital (ex.: arquivos DWG, TIFF e KMZ georreferenciados), compatíveis com softwares de engenharia e geoprocessamento - Quando aplicável, comprovação de habilitação específica para execução de aerolevantamento com uso de aeronaves remotamente pilotadas (drones), nos termos da legislação vigente e normas dos órgãos competentes (ANAC, DECEA e MAPA)

c) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

d) Comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

i. Carteira de Trabalho;
ii. Contrato Social;
iii. Contrato de prestação de serviços;
iv. Contrato de Trabalho registrado na DRT;

e) Em substituição à documentação prevista na alínea f, o licitante poderá apresentar uma declaração formal de contratação futura, devidamente assinada pelo contratante e pelo contratado, comprometendo-se a firmar o vínculo profissional caso seja vencedor do certame.

f) A declaração de contratação futura deverá:

i. Indicar o nome completo e qualificação do profissional;

PREFEITURA DE CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

ii. Confirmar que o profissional será integrado ao quadro da empresa em tempo hábil para a execução do objeto;
iii. Estar assinada pelas partes, com reconhecimento de firma ou assinatura digital, conforme legislação vigente.

g) A apresentação da declaração de contratação futura substitui integralmente a necessidade de comprovação prévia do vínculo, sem prejuízo da exigência de comprovação posterior, antes da assinatura do contrato.

19.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

i. Na hipótese de não constar prazo de validade na Certidão Negativa de Falência e Concordata apresentada, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 120 (cento e vinte) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

19.1.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Declaração da licitante de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado na condição de aprendiz;

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

c)Declaração de Grau de Parentesco;

d)Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

e) Declaração de enquadramento no regime tributário ME ou EPP, conforme anexo deste edital;

642

f) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

g) Declaração de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

20. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

20.1. Os documentos previstos no item 19 deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do (a) Pregoeiro (a) solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes.

20.2.1 A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

20.3. Será verificado ainda se o licitante apresentou as declarações exigidas, conforme estabelecido no item 19 deste Edital, devendo ser inserida em campo próprio do sistema – Plataforma BLL.

20.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

20.5. Os documentos acima solicitados, que não apresentarem data de validade, estes serão considerados válidos por no máximo 120 (cento e vinte) dias, após a sua data de emissão.

20.6. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da

PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

20.7. As empresas participantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da LC 123/06 alterada pela Lei 147/2014).

20.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

20.9. Os documentos exigidos para habilitação que deverão enviados por meio do sistema ou e-mail, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, contadas a partir da convocação pelo pregoeiro.

20.9.1. O licitante poderá solicitar, uma única vez, a prorrogação do prazo por igual período, desde que o faça antes do término do prazo originalmente fixado e apresente justificativa formal devidamente fundamentada, a qual será avaliada pela Administração quanto à pertinência e razoabilidade do pedido.

20.9.2. A prorrogação somente será concedida quando não houver prejuízo à continuidade do certame e desde que mantidas as condições da negociação anteriormente estabelecidas.

20.9.3. A ausência de apresentação dos documentos de habilitação no prazo original ou, se deferida, no prazo prorrogado, poderá acarretar na desclassificação do participante.

20.10. A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

20.10.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

20.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

643

20.11. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 20.9 deste edital.

20.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

20.14. As empresas que assim desejarem poderão anexar os documentos de habilitação em campo própria ao mesmo tempo do cadastro da proposta.

21. DOS RECURSOS

21.1. A interposição de recurso quanto ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, ou à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. O prazo para interposição de recurso é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

21.3. Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação/inabilitação do licitante:

21.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

21.3.1.1. O prazo para manifestação será de 10 (dez) minutos.

21.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais terá início na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

21.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio do campo próprio no sistema eletrônico da licitação.

PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

21.5. O recurso será dirigido à autoridade que editou o ato ou proferiu a decisão recorrida, a qual poderá:

a) reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis; ou

b) encaminhar o recurso à autoridade superior, que deverá decidir no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

21.6. Recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

21.7. O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da intimação pessoal ou da divulgação do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

21.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até a decisão final da autoridade competente.

21.9. O acolhimento do recurso invalida apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

21.10. Os autos do processo permanecerão disponíveis para consulta dos interessados no Portal da Transparência do Município.

21.11. É de responsabilidade exclusiva do participante acompanhar atentamente a plataforma eletrônica da licitação, observando todos os prazos estabelecidos para manifestação de intenção de recorrer, apresentação de razões recursais e contrarrazões. O não acompanhamento não poderá ser alegado como motivo de atraso ou de desconhecimento dos atos, decisões ou intimações, sendo consideradas tempestivas apenas as manifestações realizadas dentro dos prazos previstos na legislação e no edital.

22. GARANTIA

22.1 Não será exigida garantia contratual para a execução do objeto deste edital, considerando a natureza da contratação, o baixo risco de inadimplemento e a adequação da medida aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência administrativa.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

23.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por suposta irregularidade na sua elaboração ou na aplicação da Lei nº 14.133/2021. O pedido de impugnação deverá ser protocolado até 3 (três) dias úteis antes da data prevista para a

179

abertura do certame.

23.2. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão disponibilizadas no sítio eletrônico oficial no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, observado o limite do último dia útil anterior à abertura do certame.

23.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento poderão ser encaminhados por meio eletrônico, através de campo próprio na plataforma BLL (https://bllcompras.com/Home/Login) ou, alternativamente, pelo e-mail: licitacaocambara@hotmail.com.

23.4. A impugnação deverá ser endereçada ao Pregoeiro, contendo obrigatoriamente:

- Nome completo e identificação do responsável pela apresentação;
- Indicação da modalidade e número do certame;
- Denominação social da empresa;
- Número do CNPJ;
- Telefone e endereço eletrônico para contato.

23.5. A apresentação de impugnações e de pedidos de esclarecimento não suspende os prazos previstos neste certame.

23.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional, devendo ser devidamente motivada pelo Agente de Contratação, com registro nos autos do processo licitatório.

23.6. Caso a impugnação seja acolhida, será definida e publicada nova data para a realização do certame, assegurando-se a ampla divulgação aos interessados.

24. DA CONVOCAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1. Homologado o procedimento licitatório pela autoridade competente e transcorrido o prazo recursal, as licitantes vencedoras serão convocadas para a assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP) no prazo de 10 (dez) dias, contado da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

24.2. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que a solicitação seja apresentada durante o transcurso do prazo original, devidamente justificada, e que o motivo seja aceito pela Administração.

24.3. Caso o licitante convocado não assine a ARP, não aceite ou não retire o instrumento equivalente dentro do prazo e condições estabelecidas, poderá a

PREFEITURA DE CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

Administração, facultativamente, convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para a formalização da Ata nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor.

24.3.1. Poderão ser incluídos na Ata de Registro de Preços outros licitantes que:

I – aceitem cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame; ou

II – mantenham os valores de suas propostas originais, caso o preço registrado seja superior.

24.3.2. A inclusão de licitantes na Ata, nas hipóteses previstas no subitem anterior, dependerá de anuência da Administração e de manifestação formal dos interessados, sendo que a vigência e as condições contratuais serão as mesmas aplicáveis ao licitante originalmente vencedor.

24.4. Decorrido o prazo de validade das propostas sem que tenha havido convocação para assinatura da ARP, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos, sem direito a qualquer indenização.

24.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ARP, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo fixado pela Administração caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o às penalidades cabíveis e à perda imediata da garantia de proposta, em favor do órgão ou entidade licitante.

24.6. Os itens registrados na ARP serão adquiridos conforme a necessidade da Administração e de seus órgãos participantes ou aderentes, mediante solicitação formal da autoridade competente e emissão da correspondente Ordem de Compra pelo setor responsável, observados os quantitativos e condições pactuadas.

24.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

25. DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1. Não será admitida a subcontratação mesmo que parcial para o fornecimento dos itens objeto deste edital sob pena de aplicação das penalidades à empresa que estiver em desacordo.

26. DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

949

26.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em estrita observância ao Decreto Municipal nº 3.719/2026, mediante comprovação da vantajosidade dos preços registrados e concordância do beneficiário.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

27. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

27.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

27.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

27.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

27.1.3. não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

27.1.4. sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 15.133, de 1º de abril de 2021.

27.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 27.1.1, 27.1.2. e 27.1.3. do caput será formalizado por despacho fundamentado, assegurado o contraditório e ampla defesa.

27.3. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

27.3.1. por razão de interesse público; ou

27.3.2. a pedido do fornecedor.

28. DAS CONTRATAÇÕES

28.1 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidades interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

29. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

29.1 - Os fornecedores deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e o fornecimento do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

29.2 - Na hipótese de a contratação decorrente deste procedimento licitatório vir a se tornar elegível para financiamento do Banco Mundial, no âmbito do PROREDES-BIRD, deverão ser atendidas, além da legislação nacional, as regras específicas do Banco para prevenir e combater fraudes e corrupção que possam ocorrer no contexto do uso de recursos do Empréstimo durante a preparação e execução dos projetos financiados pelo Banco, ficando estabelecido que:

29.2.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

29.2.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração

969

de alegações de prática prevista acima; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

29.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, pelo BIRD, mediante adiantamento ou reembolso, este Banco imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

29.4 - Considerando os propósitos destas cláusulas, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo BIRD, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

30. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA E DA ENTREGA DO OBJETO

30.1 Constituem obrigações da Empresa Detentora do Registro de Preços, além das demais previstas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável:

a) Os serviços desta licitação serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, durante a vigência da Ata de registro de Preços, conforme emissão de ordem de serviço.

30.2 – DEMARCAÇÃO DE QUADRAS, LOTES E LOGRADOUROS PÚBLICOS:

30.2.1 Levantamento cadastral de áreas públicas ocupadas ou não, com demarcação de lotes, quadras, com elaboração de plantas e memoriais descritivos com georreferenciamento.

30.2.3 – LOCALIZAÇÃO DAS ÁREAS:

30.2.3.1 As áreas onde os trabalhos serão desenvolvidos encontram-se em todo o município. A vencedora receberá indicação da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente através de ordem de serviço correspondente. Os serviços deverão ser realizados com uma estação total, qualidade e

tecnologia, inclusive deverá sempre que solicitados pela Secretaria de Infraestrutura, ser apresentado o certificado atualizado de calibração do equipamento a ser utilizado.

30.2.4 – DEMARCAÇÃO DE QUADRAS, LOTES, LOGRADOUROS PÚBLICOS E LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL DE ÁREA COM OCUPAÇÃO E SEM OCUPAÇÃO:

30.2.4.1 Deverá conter:

a) Levantamento e aferição de área in loco,

b) Rumos ou azimutes e distâncias de acordo com o constante no projeto planialtimétrico;

c) Quando a confrontação for uma estrada, canal extravasor um rio ou um córrego, deverão estas confrontações estar definidas por rumos ou azimutes e distâncias;

d) Quando houver trecho em curva, deverá ser informado os elementos da mesma (raio, desenvolvimento e ângulo central);

e) Nome do proprietário do terreno;

f) Denominação do terreno (lote, chácara, Gleba, quadra, etc.);

g) Metragem do terreno;

h) Em caso de unificação de áreas, deverá ser apresentado um memorial descritivo e uma planta topográfica (A4) para cada área e um memorial descritivo e uma planta topográfica (A4) do terreno unificado (objeto de projeto);

i) Em caso de subdivisão de área, deverá ser apresentado um memorial descritivo da área subdividida (objeto de projeto) e um memorial descritivo da área remanescente;

j) Deverá obrigatoriamente acompanhar o processo a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T), constando todo o serviço topográfico (levantamento planimétrico, Planialtimétrico-cadastral e memorial descritivo);

k) laudo técnico a ser apresentado ao Cartório de Registro de Imóveis; e requerimento para a entrada na documentação no Cartório de Registro de Imóveis.

30.2.6 – TRABALHOS A DESENVOLVER E RESULTADOS ESPERADOS:

30.2.6.1 – LEVANTANTAMENTO PLANIMETRICO: O Levantamento Planimétrico (Planta Topográfica) deverá conter:

1469

a) Levantamento e aferição de área in loco,

b) Rumos ou azimutes e distâncias de acordo com o constante no memorial descritivo;

c) Nome das glebas e quadras e lotes confrontantes;

d) Denominação do terreno (lote, chácara, Gleba, quadra, etc.);

e) Metragem do terreno;

f) Elaborar desenho em papel formato A4 com escala compatível para definição e leitura dos elementos solicitados.

30.2.6.2 – LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL:

30.2.6.2.1 Deverá conter:

a) Curvas de nível de metro em metro;

b) A RN deverá ser amarrada em um elemento físico de fácil localização e próximo à poligonal; c) Cadastramento de acidentes físicos e/ou problemas técnicos, deverão estar amarrados na poligonal com rumos ou azimutes e distâncias, tais como: Caixa de empréstimo; Erosão e seu caminhamento; Fundo de vale; Rio com seus pontos de cheia, córrego, nascente; Rios, lagos, nascentes quando estes atingem com suas faixas de preservação permanente; Banhado; Afloramento rochoso; Rede de energia elétrica (alta e baixa tensão) e faixa de domínio; Estrada de rodagem (federal, estadual e municipal) com faixa de domínio e faixa não edificável; Adutora; Mata nativa; Árvores isoladas e/ou agrupadas e bosques; Construções existentes; Corte e/ou aterro provenientes de abertura de rua e/ou estradas, localizadas no entorno do terreno;

d) Cadastramento das ruas existentes e as que integrarão o conjunto à malha urbana, constando: largura, passeio previsto, ângulo dos eixos (rumo ou azimute) em relação à poligonal e distância à estação mais próxima;

e) Rumos ou azimutes e distâncias da poligonal fechada;

f) Quando houver trecho em curva, deverão constar os elementos da mesma (raio, desenvolvimento e ângulo central);

g) Quando houver confrontação com um rio ou um córrego, deverá ser informado os limites através de rumos ou azimutes e distâncias;

h) Nome do proprietário, denominação do terreno, nome dos lotes confrontantes, área

da poligonal;

i) Planta de situação do imóvel, localizando o terreno em relação à sede ou distrito;

j) caso a área levantada possua infraestrutura, calçadas, empreendimento, vegetação, etc. devem-se detalhar em planta conforme se encontra no terreno;

k) destacar no projeto confrontantes árvores, calçadas, posteamento, drenagem urbana, etc. O Levantamento Planialtimétrico Cadastral deverá ser apresentado em escala compatível (1:500 ou 1:750) para definição e leitura dos elementos solicitados, entregue em 03 (três) vias originais e estarem devidamente assinadas por profissional habilitado.

30.2.7 – ACOMPANHAMENTO DOS LEVANTAMENTOS: Deverá ser acompanhada por funcionário designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana que fará a indicação da área bem como sua localização.

30.2.8 – FORMA DE APRESENTAÇÃO PRODUTOS FINAIS:

30.2.8.1 Deverá ser entregue à Prefeitura Municipal de Cambará, os seguintes produtos finais: O Memorial Descritivo deverá ser apresentado em 03 (três) vias originais devidamente assinadas por profissional credenciado pelo CREA/CFT. Deverá também ser apresentado em forma digitalizada. Os Levantamentos deverão ser apresentados em escala compatível para a leitura dos elementos solicitados entregues em 03 (três) vias originais dobradas em formato A-4 devidamente assinadas por profissional credenciado pelo CREA/CFT. Deverá também ser apresentado em forma digitalizada. Ao final dos trabalhos deverão ser entregues a Prefeitura Municipal de Cambará, anotações de responsabilidades técnicas A.R.T. (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou Termo de Responsabilidade Técnica (T.R.T) – (CFT Conselho Federal dos Técnicos Industriais) devidamente quitadas referentes ao serviço realizado.

30.2.9 – SUPERVISÃO:

30.2.9.1 A supervisão e o acompanhamento dos referidos trabalhos serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

30.2.10 – TEMPO PREVISTO PARA INÍCIO E REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS:

30.2.10.1 O prazo de início dos trabalhos é de 5 (cinco) dias a partir da ordem de serviço e para execução é de até 10 (dez) dias, ambos os prazos após a emissão da Ordem de Serviço. Ambos os prazos após a emissão da Ordem de Serviço. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto

678

licitado.

30.2.11 A Nota Fiscal deverá conter o nº do empenho, e anexar uma cópia deste documento junto a NF para conferência no ato da entrega.

30.2.12 Não será aceito serviço parcial referende ao mesmo empenho/ordem de serviço

31. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA

31.1 A Administração Pública obrigar-se-á:

a) Proporcionar à empresa registrada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21; e demais normas deste edital;

b) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Ata de Registro de Preço, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

c) Notificar a empresa registrada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preço.

d) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto desta licitação, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento;

e) Comunicar a empresa registrada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da Ata de Registro de Preço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

f) Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas.

32. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

32.1 Identificação do Contrato:

a) Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de TOPOGRAFIA, AGRIMENSURA E SONDAGEM DE SOLO, compreendendo a realização de levantamentos planialtimétricos cadastrais, demarcação e

georreferenciamento de áreas, elaboração de plantas e memoriais descritivos, bem como execução de sondagens e investigações geotécnicas do subsolo.

b) Número do Contrato:
c) Contratado:

32.2 Equipe de Gestão e Fiscalização:

a) Fiscal do Contrato: Andressa Garbellotti Domingues
b) Gestor do Contrato: Claudia Guimarães Betini

32.3 Atribuições da Gestão e Fiscalização:

32.3.1 Compete ao gestor e ao fiscal do contrato, no âmbito de suas atribuições:

a) acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

b) fiscalizar a execução do objeto, observando o atendimento às especificações técnicas, aos prazos e às condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nas Ordens de Serviço;

c) registrar em documento próprio todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual, adotando as providências necessárias para a regularização de eventuais inconformidades;

d) solicitar à Contratada os esclarecimentos, documentos, correções ou complementações que se fizerem necessários à adequada execução do objeto;

e) atestar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, após verificar sua conformidade com as especificações técnicas e contratuais;

f) acompanhar o cumprimento dos prazos de execução e entrega dos produtos técnicos;

g) comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades que possam ensejar a aplicação de sanções administrativas ou outras medidas previstas na legislação e no contrato;

h) controlar a execução das Ordens de Serviço, os quantitativos executados e o saldo da Ata de Registro de Preços;

679

i) encaminhar os documentos necessários à liquidação da despesa e ao pagamento, após o recebimento definitivo do objeto;

j) exercer as demais atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos regulamentos municipais e nos atos de designação do gestor e do fiscal do contrato.

32.4 Instrumentos de Controle:

32.4.1 A fiscalização da execução contratual utilizará os seguintes instrumentos de controle:

a) Ordens de Serviço, por meio das quais serão formalizadas as solicitações de execução dos serviços, contendo a descrição do objeto, local, quantitativos, prazos e demais informações necessárias;

b) Relatórios de Fiscalização, elaborados pelo fiscal do contrato, para registro do acompanhamento da execução dos serviços, das ocorrências verificadas e das providências adotadas;

c) Produtos Técnicos Entregues, compreendendo plantas topográficas, memoriais descritivos, relatórios técnicos, perfis geotécnicos, arquivos digitais, imagens, laudos e demais documentos previstos para cada serviço, os quais serão conferidos quanto à conformidade com as especificações técnicas;

d) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), quando exigíveis, como forma de comprovação da responsabilidade técnica pelos serviços executados;

e) Comunicações Formais, realizadas por ofício, correio eletrônico institucional ou outro meio oficial, para registro de solicitações, notificações, orientações e demais atos relacionados à execução contratual;

f) Recebimento Provisório e Definitivo, mediante conferência dos serviços executados e verificação do atendimento integral das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

g) Conferência dos arquivos digitais entregues (DWG, DXF, SHP, KMZ, TIFF, PDF ou outros formatos exigidos), verificando sua compatibilidade, integridade e conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pela Administração.

33. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

PREFEITURA DE CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

33.1 OBJETIVO DA EXECUÇÃO:

a) A presente contratação tem por objetivo o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de topografia, agrimensura e sondagem de solo, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e demais órgãos da Administração Municipal, conforme necessidade.

b) Os serviços serão executados de forma parcelada, sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço, abrangendo, entre outros, levantamentos planialtimétricos e planimétricos cadastrais, georreferenciamento de áreas, demarcações, levantamentos com utilização de aeronave remotamente pilotada (drone), elaboração de plantas e memoriais descritivos, bem como a execução de sondagens geotécnicas do tipo SPT e respectivos relatórios técnicos.

c) A contratação tem por finalidade fornecer informações técnicas confiáveis e precisas para subsidiar a elaboração de projetos, o planejamento urbano, a regularização fundiária, a fiscalização e a execução de obras públicas, contribuindo para a adequada aplicação dos recursos públicos e para a melhoria da infraestrutura municipal.

d) A solução será executada mediante Sistema de Registro de Preços, possibilitando à Administração solicitar os serviços de acordo com suas necessidades efetivas, sem obrigatoriedade de contratação da totalidade dos quantitativos registrados, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

33.2 ETAPAS DA EXECUÇÃO DO OBJETO

33.2.1. Antes do início efetivo dos serviços, a Contratada deverá:

a) Receber e analisar a Ordem de Serviço emitida pela Administração, verificando o escopo, os locais de execução, os prazos e as especificações técnicas dos serviços solicitados;

b) Receber e analisar a Ordem de Serviço emitida pela Administração, verificando o escopo, os locais de execução, os prazos e as especificações técnicas dos serviços solicitados;

c) Disponibilizar equipe técnica qualificada e profissionais legalmente habilitados, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Federal dos Técnicos (CFT), quando aplicável;

d) Providenciar a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Registro Técnico (TRT), sempre que exigida pela legislação vigente e antes do início da execução dos serviços;

e) Mobilizar todos os equipamentos, veículos, instrumentos, softwares, materiais e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, garantindo que

estejam em plenas condições de uso e devidamente calibrados, quando aplicável;

f) Realizar visita técnica ao local de execução, sempre que necessária à adequada compreensão das condições da área e à correta execução dos serviços;
g) Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução dos trabalhos, observando as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, bem como a legislação ambiental aplicável;
h) Designar responsável técnico e preposto para acompanhar a execução dos serviços e manter comunicação permanente com a fiscalização da Administração;
i) Informar imediatamente à fiscalização qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;
j) Iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido na Ordem de Serviço emitida pela Administração.
k) Quando a execução envolver aeronave remotamente pilotada (drone), a Contratada deverá observar a legislação vigente aplicável às operações, responsabilizando-se pela obtenção das autorizações eventualmente necessárias, bem como pela segurança da operação e pelos danos que vierem a ser causados a terceiros.

33.3 Início da Execução:

33.3.1 A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda da Administração Municipal, observando-se as seguintes etapas:

33.4 Identificação da Necessidade:

33.4.1 A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, ou outro órgão requisitante, identificará a necessidade da execução dos serviços de topografia, agrimensura ou sondagem de solo, em decorrência da elaboração de projetos, execução ou fiscalização de obras públicas, regularização fundiária, abertura e prolongamento de vias, implantação de infraestrutura urbana, levantamentos cadastrais ou demais demandas de interesse da Administração.

33.5 – Emissão da Ordem de Serviço:

33.5.1 Após a identificação da necessidade, a Administração emitirá Ordem de Serviço contendo a descrição do serviço a ser executado, o local de realização, os quantitativos estimados, o prazo para execução, os produtos a serem entregues e demais informações técnicas necessárias ao atendimento da demanda.

PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

33.6 – Analise da Demanda e Mobilização:

33.6.1 Recebida a Ordem de Serviço, a Contratada deverá analisar as informações fornecidas, realizar o planejamento da execução, mobilizar a equipe técnica, equipamentos, veículos, softwares e demais recursos necessários à prestação dos serviços, observando os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

33.7 Entrega dos Produtos/Execução do Serviços

33.7.1 – Execução dos serviços:

a) A Contratada executará os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, observando as normas da ABNT, a legislação vigente, as orientações da fiscalização e as boas práticas de engenharia, utilizando profissionais habilitados e equipamentos adequados à natureza de cada serviço.

33.8 – Entrega dos produtos Técnicos:

33.8.1 Concluídos os serviços, a Contratada deverá entregar os produtos técnicos correspondentes, tais como plantas, memoriais descritivos, relatórios técnicos, arquivos digitais, perfis geotécnicos, imagens e demais documentos previstos para cada tipo de serviço, acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou TRT (Termo de Registro Técnico), quando exigível.

33.8 Recebimento e Verificação

33.8.1 Recebimento provisório:

a) Concluídos os serviços constantes da Ordem de serviço, a contratada deverá comunicar formalmente a administração para fins de recebimento provisório.
b) O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação da conclusão dos serviços, mediante verificação da conformidade dos levantamentos, memoriais descritivos, plantas, arquivos digitais, ART e demais documentos exigidos neste Termo de Referência.
c) Caso sejam identificadas inconsistências ou pendências, a contratada será notificada para promover as correções necessárias no prazo de 10 (dez) dias corridos, contando o recebimento da notificação.

33.8.2 – Conferência e recebimento pela Administração:

33.8.2.1 A administração, por meio do fiscal e gestor de contrato, realizará a conferência dos documentos entregues, verificando a conformidade com o solicitado e validando a execução do serviço.

33.8.3– Recebimento Definitivo:

38.8.3.1 O Recebimento definitivo será formalizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, mediante atesto da conformidade e após análise técnica, se necessária, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

38.9– Liquidação e pagamento:

38.9.1 Após o recebimento definitivo do projeto, a Administração procederá à liquidação da despesa e ao pagamento da Nota Fiscal, observadas as condições estabelecidas neste Terno de Referencia, no contrato e na legislação vigente.

38.10 – Arquivamento e controle Administrativo:

38.10.1 Os documentos técnicos entregues, os termos de recebimento, a Nota Fiscal e os demais documentos relativos à execução contratual serão juntados ao processo administrativo correspondente, garantindo a rastreabilidade, o controle e a transparência da contratação.

34. DA FORMA DE PAGAMENTO

34.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega contra-apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada pelo empenho, devidamente atestada pelo contratante e obrigatoriamente acompanhada das certidões negativas (CND de INSS e CRF do FGTS e CNDT).

34.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, sendo que o prazo estabelecido no item anterior será reiniciado após a reapresentação.

34.3 - Os produtos destinados à Secretaria de Assistência Social deverão ter a Nota Fiscal / Fatura emitida para FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ: 12.334.190/0001-62, endereço: Rua Coronel Leôncio de Castro n° 751, Cambará – PR, CEP: 86390-000.

PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

34.4 - Os produtos destinados à Secretaria de Saúde deverão ter a Nota Fiscal / Fatura emitida para FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ. 09.335.385/0001-12 – Centro – CEP. 86.390-000 – Cambará – PR.

34.5 - Os produtos destinados às demais Secretarias deverão ter a Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida para PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – CNPJ. 75.442.756/0001-90, endereço: Avenida Brasil, nº 1229, Cambará – PR, CEP: 86390-000.

34.6 – O contratado prestador de serviço e/ou fornecedor de bens deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, devendo destacar o IR no documento fiscal conforme Instrução Normativa RFB n 1234/2012 e Decreto Municipal 2981/2022. Bem como deverá observar a legislação deste município referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando for o caso.

34.6.1 – Cabe ao contratado comprovar qualquer situação especial para não incidência, seja ela decorrente do enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma, condição excepcional observada pela norma federal.

34.7 – A não realização do destaque do IR na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

34.8 No caso de atraso de pagamento pelo Contratante, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

35. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

35.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como no Decreto Municipal nº 3.229/2023.

35.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

35.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

652

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

35.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

35.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

35.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Concorrência ou a execução do contrato;

b) fraudar a Concorrência ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

35.2.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo da concorrência, mesmo após o encerramento da fase de lances.

35.2.3.2. A sanção prevista no item 35.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Cambará, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

35.3. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato licitado.

35.3.1. Para as infrações previstas no item 35.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

35.3.2. Para as infrações previstas no item 35.2.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

35.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

35.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

35.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

35.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

35.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

35.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

35.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

35.7.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

653

35.8. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Concorrência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

35.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

35.10. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, o atraso na entrega do objeto contratado implica, no pagamento pela contratada, de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratado, isentando-se, a CONTRATANTE, do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

36. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

36.1 Os contratos regidos pela lei 14.133/2021 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela lei 14.133/2021;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

PREFEITURA DE CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do item 36.1 do edital, às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

36.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 36.1 deste edital, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

36.3 As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 36.1 do edital, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

36.4 Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no item 36.2 do edital.

36.5 Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

36.6 Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

36.7 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

36.8 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

654

36.9 A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

36.10 Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

I - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no item 36.2 do edital;

III - por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 da lei 14.133/2021;

IV - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

36.11 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

36.12 Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

§ 1º A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 2º É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e

direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

§ 3º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

§ 4º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

§ 5º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do item 36.12 do edital, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

§ 6º A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

36.13 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

36.14 – Após período de 12 (doze) da data do orçamento estimado, poderá a Administração reajustar o valor do contrato em conformidade com o índice de INPC ou outro que venha ser mais vantajoso para a Administração.

37. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

37.1. Do Direito ao Reequilíbrio

37.1.1. Nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, será assegurado à CONTRATADA o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato sempre que ocorrerem fatos supervenientes que inviabilizem a execução nas condições originalmente pactuadas, incluindo:

a) casos de força maior ou caso fortuito;

b) fato do príncipe ou fato da administração;

c) fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;

d) situações que alterem substancialmente os encargos da CONTRATADA, rompendo a equação econômico-financeira estabelecida na contratação;

37.1.2. O reequilíbrio será concedido exclusivamente após a comprovação objetiva do desequilíbrio, observando-se a repartição de riscos definida no contrato e os limites da legislação vigente.

37.2 Da Solicitação de Reequilíbrio pela Contratada

37.2.1. A CONTRATADA deverá formalizar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por meio de requerimento fundamentado, protocolado junto ao setor competente, contendo:

I – Exposição detalhada dos fatos

a) descrição clara do evento causador do desequilíbrio;
b) data da ocorrência e suas consequências diretas sobre o contrato;
c) demonstração do nexo causal entre o evento e os impactos financeiros sofridos.

II – Documentos comprobatórios

a) notas fiscais, planilhas de custos, comprovantes de pagamentos, contratos com fornecedores, demonstrativos contábeis ou outros documentos que evidenciem a variação efetiva dos custos;
b) documentos oficiais que comprovem fatos externos, quando aplicável (ex.: decretos governamentais, medidas restritivas, índices oficiais, laudos, oscilação extraordinária de preços).

III – Cálculo detalhado da recomposição

a) memória de cálculo indicando valores originalmente contratados e valores após o impacto;
b) metodologia adotada para quantificação do desequilíbrio;
c) referência a índices oficiais, quando aplicáveis.

PREFEITURA DE CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

37.2.2. O pedido deverá ser apresentado dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que a CONTRATADA tiver ciência inequívoca da ocorrência do evento causador do desequilíbrio, salvo motivo justificado aceito pela Administração.

37.3 Da Análise pela Administração

37.3.1. Após o protocolo, o pedido será analisado pelos setores técnico, jurídico e de controle interno, que poderão solicitar informações, documentos adicionais ou diligências.

37.3.2. O reequilíbrio, quando reconhecido, será promovido por meio de termo aditivo, apostilamento ou revisão dos preços unitários, conforme o caso.

37.3.3. O simples aumento de custos decorrente de riscos assumidos pela CONTRATADA na matriz de riscos não gera direito ao reequilíbrio.

37.4 Do Prazo de Análise pela Administração

37.4.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias uteis para analisar o pedido de equilíbrio protocolado pela contratada.

38. DA VEDAÇÃO À ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

38.1 Fica vedada a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório por órgãos ou entidades não participantes, não sendo permitida a utilização da Ata na condição de "carona", nos termos da legislação vigente.

39. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

39.1. Após a homologação do certame, será constituído cadastro de reserva, que integrará a Ata de Registro de Preços como anexo, observada a seguinte ordem:

39.1.1. licitantes que aceitarem fornecer o objeto pelo mesmo preço do adjudicatário, respeitada a ordem de classificação final da licitação; e

39.1.2. licitantes que mantiverem sua proposta original.

39.2. Nas futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, será observada a ordem de classificação dos fornecedores registrados.

956

39.2.1. A inclusão de licitantes no cadastro de reserva não alterará o resultado do certame nem a posição do adjudicatário.

39.2.2. Para fins de convocação e contratação, os licitantes que aceitarem fornecer o objeto pelo mesmo preço do adjudicatário terão preferência sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

39.3. A habilitação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva será realizada somente quando houver necessidade de convocação de fornecedor remanescente, nas seguintes hipóteses:

39.3.1. quando o adjudicatário deixar de assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou

39.3.2. quando ocorrer o cancelamento do registro do fornecedor ou do preço registrado, nos termos dos arts. 28 e 29 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

39.4. Caso nenhum dos licitantes que tenham aceitado fornecer o objeto pelo mesmo preço do adjudicatário aceite a contratação nas condições originalmente ofertadas, a Administração poderá, observados o valor estimado da contratação e sua eventual atualização:

39.4.1. convocar os licitantes que mantiveram suas propostas originais, observada a ordem de classificação, para negociação com vistas à obtenção de condições mais vantajosas, ainda que o valor resultante seja superior ao preço do adjudicatário; ou

39.4.2. realizar a contratação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação, nas condições por ele ofertadas, quando restar infrutífera a tentativa de negociação prevista no subitem anterior.

40. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

40.1 As aquisições efetuadas por ocasião do contrato a ser celebrada com os vencedores desta licitação, correrão por conta das dotações Orçamentárias; indicadas pelo Departamento de Contabilidade.

Red.	Un. Orç	Função; Subfunção; Programa	Proj./ Ativ.	Categoria Econômica; Grupo de despesa; Modalidade; elemento de despesa.	Categoria Econômica; Grupo de despesa; Modalidade; Elemento de Despesa; desdobramento e detalhamento da despesa	Fonte
813	10.001	15.452.0010	2.027	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.05.00.00.00	1000
810						2
811						510
812						511
853	10.003	26.782.0010	2.028			1000
849						2
851						510
852						511
878	10.004	15.452.0010	2.350			1000
874						2
1101						2002
876						510
877						511

41. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

41.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARAGRÁFO ÚNICO: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se

submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

41.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Cambará, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

41.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Cambará está exposto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A critério do Município de Cambará, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

41.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Cambará e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de Cambará, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a

PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

41.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de Cambará, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de Cambará, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

41.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARAGRÁFO ÚNICO: Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

41.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

41.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de cambará a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

PARAGRÁFO ÚNICO: A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

41.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de Cambará e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do

638

determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

41.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de Cambará para as finalidades pretendidas neste contrato.

41.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de Cambará.

PARAGRÁFO ÚNICO: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

42. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

42.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

42.2. Os itens não cotados e considerados desertos, a critério da Administração, poderão ser dispensados, desde que atendidas às condições legais.

42.3. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável pela emissão do mesmo, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

42.4. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o pregoeiro, fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

42.5. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada(s) a entregar os materiais descritos na Nota de Empenho, no local indicado na mesma, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas.

PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

42.6. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

42.7. Ao Prefeito Municipal fica reservado o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros.

42.8. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

42.8.1 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

42.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

42.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

42.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

42.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

42.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

42.14. O foro para dirimir questões relativas ao presente edita será o da Comarca de Cambará estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

42.15. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo pregoeiro, que utilizará como referência para solução dos casos omissos a Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/21 e suas alterações e posicionamentos majoritários dos Tribunais.

Cambará, XX de julho de 2026.

WALCIR JOAQUIM

Prefeito

PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE 1

Valor Máximo do Lote: 357.653,70 (trezentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e três reais e setenta centavos)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
118711	25	UND	Demarcação de Lotes	466,02	11.650,50
118712	5000	M2	Levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciamento de áreas, compreendendo o detalhamento das divisas secas e rios, edificações, redes elétricas e hidráulicas, áreas de mata, etc. E apresentação do mdt – modelo digital do terreno com curvas de metro em metro para áreas na faixa de até 3.000m².	1,15	5.750,00
118940	10000	M2	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DE ÁREAS, COMPREENDENDO O DETALHAMENTO DAS DIVISAS SECAS E RIOS, EDIFICAÇÕES, ETC. E APRESENTAÇÃO DO MDT – MODELO DIGITAL DO TERRENO COM CURVAS DE METRO EM METRO PARA ÁREAS NA FAIXA DE 3.001M² A 10.000M².	1,24	12.400,00
118713	12000	M2	levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado de áreas, compreendendo o detalhamento das divisas secas e rios, edificações, redes elétricas e hidráulicas, áreas de mata, etc. E apresentação do mdt – modelo digital do terreno com curvas de metro em metro para áreas na faixa de 10.001m² a 40.000m	1,02	12.240,00
118714	42000	M2	levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado de áreas, compreendendo o detalhamento das divisas secas e rios, edificações, redes elétricas e hidráulicas, áreas de mata, etc. E apresentação do mdt – modelo digital do terreno com curvas de	1,06	44.520,00

			metro em metro para áreas na faixa acima de 40.001m		
118954	22000	M2	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DE RUAS E ESTRADAS, COMPREENDENDO O CADASTRAMENTO DE DIVISAS, ACESSO DE IMÓVEIS, POSTES, BUEIROS, EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, ÁRVORES, ETC., E APRESENTAÇÃO DO PROJETO COM ESTAQUEAMENTO, PERFIL LONGITUDINAL E SECÇÕES TRANSVERSAIS NAS ESTACAS.	1,25	27.500,00
118715	10000	M2	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DE ÁREAS, COMPREENDENDO O DETALHAMENTO DAS DIVISAS SECAS E RIOS, EDIFICAÇÕES, REDES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS, ÁREAS DE MATA, ETC. PARA ÁREAS NA FAIXA DE ATÉ 3.000M².	1,02	10.200,00
118943	10000	M2	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DE ÁREAS, COMPREENDENDO O DETALHAMENTO DAS DIVISAS SECAS E RIOS, EDIFICAÇÕES, REDES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS, ÁREAS DE MATA, ETC. PARA ÁREAS NA FAIXA DE 3.001M² A 10.000M².	1,06	10.600,00
118944	10001	M2	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DE ÁREAS, COMPREENDENDO O DETALHAMENTO DAS DIVISAS SECAS E RIOS, EDIFICAÇÕES, REDES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS, ÁREAS DE MATA, ETC. PARA ÁREAS NA FAIXA DE 10.001M² A 40.000M².	1,02	10.201,02
118945	42000	M2	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DE ÁREAS, COMPREENDENDO O DETALHAMENTO DAS DIVISAS SECAS E RIOS, EDIFICAÇÕES, REDES ELÉTRICAS E	0,61	25.620,00

			HIDRÁULICAS, ÁREAS DE MATA, ETC. PARA ÁREAS ACIMA DE 40.000M².		
118946	6	UNIDAD	DEMARCAÇÃO DE LOTES URBANOS DE PARCELAMENTO PROPOSTO PARA ÁREAS NA FAIXA DE ATÉ 2.000M², ARRUAMENTO E CALÇAMENTO PROPOSTO, DEMARCAÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, ÁREAS VERDES E EQUIPAMENTOS SOCIAIS.	1.697,34	10.184,04
118947	6	UNIDAD	DEMARCAÇÃO DE LOTES URBANOS DE PARCELAMENTO PROPOSTO PARA ÁREAS NA FAIXA DE 2.001M² A 5.000M², ARRUAMENTO E CALÇAMENTO PROPOSTO, GALERIAS, ÁREAS VERDES E EQUIPAMENTOS SOCIAIS.	1.697,34	10.184,04
118948	6	UNIDAD	DEMARCAÇÃO DE LOTES URBANOS DE PARCELAMENTO PROPOSTO PARA ÁREAS ACIMA DE 5.000M², ARRUAMENTO, GALERIAS, ÁREAS VERDES E EQUIPAMENTOS SOCIAIS.	1.697,34	10.184,04
118949	30	UNIDAD	ELABORAÇÃO DE MAPAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS VISANDO UNIFICAÇÃO E SUBDIVISÃO ADMINISTRATIVA DE LOTES URBANOS E RURAIS.	2.355,56	70.666,80
118950	30	UNIDAD	ELABORAÇÃO DE MAPAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS VISANDO RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE LOTES URBANOS E RURAIS.	2.322,22	69.666,60
118951	3	UNIDAD	LEVANTAMENTO DE ÁREA COM FORNECIMENTO DE IMAGENS TIFF E KMZ GEORREFERENCIADAS ATRAVÉS DE DRONE, PARA ÁREAS DE ATÉ 40.000M², COM ARQUIVO DWG.	2.431,09	7.293,27
118952	3	UNIDAD	LEVANTAMENTO DE ÁREA COM FORNECIMENTO DE IMAGENS TIFF E KMZ GEORREFERENCIADAS ATRAVÉS DE DRONE, PARA ÁREAS ACIMA DE 40.000M², COM ARQUIVO DWG.	2.931,13	8.793,39

199

PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

LOTE 2

Valor Máximo do Lote: 29.308,50 (vinte e nove mil, trezentos e oito reais e cinquenta centavos)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
118710	150	METRO	Execução de sondagem à percussão spt, com profundidade minima de 5,00 a 20,00 metros, ou paralisação da sondagem até o solo impenetrável	195,39	29.308,50

PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

a) DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO;

Definição do objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de TOPOGRAFIA, AGRIMENSURA E SONDAGEM DE SOLO, compreendendo a realização de levantamentos planialtimétricos cadastrais, demarcação e georreferenciamento de áreas, elaboração de plantas e memoriais descritivos, bem como execução de sondagens e investigações geotécnicas do subsolo.

LOTE 01:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	DEMARCAÇÃO DOS LOTES	UN	25
02	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DE ÁREAS, COMPREENDENDO O DETALHAMENTO DAS DIVISAS SECAS E RIOS, EDIFICAÇÕES, REDES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS, ÁREAS DE MATA, ETC. E APRESENTAÇÃO DO MDT – MODELO DIGITAL DO TERRENO COM CURVAS DE METRO EM METRO PARA ÁREAS NA FAIXA DE ATÉ 3.000M².	M²	5.000
03	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DE ÁREAS, COMPREENDENDO O DETALHAMENTO DAS DIVISAS SECAS E RIOS, EDIFICAÇÕES, REDES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS, ÁREAS DE MATA, ETC. E APRESENTAÇÃO DO MDT – MODELO DIGITAL DO TERRENO COM CURVAS DE METRO EM METRO PARA ÁREAS NA FAIXA DE 3.001M² A 10.000M².	M²	10.000
04	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DE ÁREAS, COMPREENDENDO O	M²	12.000

668

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
	DETALHAMENTO DAS DIVISAS SECAS E RIOS, EDIFICAÇÕES, REDES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS, ÁREAS DE MATA, ETC. E APRESENTAÇÃO DO MDT – MODELO DIGITAL DO TERRENO COM CURVAS DE METRO EM METRO PARA ÁREAS NA FAIXA DE 10.001M² A 40.000M².		
05	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DE ÁREAS, COMPREENDENDO O DETALHAMENTO DAS DIVISAS SECAS E RIOS, EDIFICAÇÕES, REDES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS, ÁREAS DE MATA, ETC. E APRESENTAÇÃO DO MDT – MODELO DIGITAL DO TERRENO COM CURVAS DE METRO EM METRO PARA ÁREAS ACIMA DE 40.001M².	M	42.000
06	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DE RUAS E ESTRADAS, COMPREENDENDO O CADASTRAMENTO DE DIVISAS, ACESSO DE IMÓVEIS, POSTES, BUEIROS, EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, ÁRVORES, ETC., E APRESENTAÇÃO DO PROJETO COM ESTAQUEAMENTO, PERFIL LONGITUDINAL E SECÇÕES TRANSVERSAIS NAS ESTACAS.	M	22.000
07	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DE ÁREAS, COMPREENDENDO O DETALHAMENTO DAS DIVISAS SECAS E RIOS, EDIFICAÇÕES, REDES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS, ÁREAS DE MATA, ETC. PARA ÁREAS NA FAIXA DE ATÉ 3.000M².	M²	10.000
08	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DE ÁREAS, COMPREENDENDO O DETALHAMENTO DAS DIVISAS SECAS E RIOS, EDIFICAÇÕES, REDES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS, ÁREAS DE MATA, ETC. PARA ÁREAS NA FAIXA DE 3.001M² A 10.000M².	M²	10.000
09	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DE ÁREAS, COMPREENDENDO O DETALHAMENTO DAS DIVISAS SECAS E RIOS, EDIFICAÇÕES,	M²	10.001

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
	REDES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS, ÁREAS DE MATA, ETC. PARA ÁREAS NA FAIXA DE 10.001M² A 40.000M².		
10	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DE ÁREAS, COMPREENDENDO O DETALHAMENTO DAS DIVISAS SECAS E RIOS, EDIFICAÇÕES, REDES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS, ÁREAS DE MATA, ETC. PARA ÁREAS ACIMA DE 40.000M².	M²	42.000
11	DEMARCAÇÃO DE LOTES URBANOS DE PARCELAMENTO PROPOSTO PARA ÁREAS NA FAIXA DE ATÉ 2.000M², ARRUAMENTO E CALÇAMENTO PROPOSTO, DEMARCAÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, ÁREAS VERDES E EQUIPAMENTOS SOCIAIS.	UN	6
12	DEMARCAÇÃO DE LOTES URBANOS DE PARCELAMENTO PROPOSTO PARA ÁREAS NA FAIXA DE 2.001M² A 5.000M², ARRUAMENTO E CALÇAMENTO PROPOSTO, GALERIAS, ÁREAS VERDES E EQUIPAMENTOS SOCIAIS.	UN	6
13	DEMARCAÇÃO DE LOTES URBANOS DE PARCELAMENTO PROPOSTO PARA ÁREAS ACIMA DE 5.000M², ARRUAMENTO, GALERIAS, ÁREAS VERDES E EQUIPAMENTOS SOCIAIS.	UN	6
14	ELABORAÇÃO DE MAPAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS VISANDO UNIFICAÇÃO E SUBDIVISÃO ADMINISTRATIVA DE LOTES URBANOS E RURAIS.	UN	30
15	ELABORAÇÃO DE MAPAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS VISANDO RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE LOTES URBANOS E RURAIS.	UN	30
16	LEVANTAMENTO DE ÁREA COM FORNECIMENTO DE IMAGENS TIFF E KMZ GEORREFERENCIADAS ATRAVÉS DE DRONE, PARA ÁREAS DE ATÉ 40.000M², COM ARQUIVO DWG.	UN	4

063

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
17	LEVANTAMENTO DE ÁREA COM FORNECIMENTO DE IMAGENS TIFF E KMZ GEORREFERENCIADAS ATRAVÉS DE DRONE, PARA ÁREAS ACIMA DE 40.000M², COM ARQUIVO DWG.	UN	4

LOTE 02:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	EXECUÇÃO DE SONDAGEM À PERCUSSÃO SPT, COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 5,00 A 20,00 METROS, OU PARALISAÇÃO DA SONDAGEM ATÉ O SOLO IMPENETRÁVEL	M	150

Natureza do objeto:

() SERVIÇO NÃO CONTÍNUO OU CONTRATADO POR ESCOPO (art. 6º, XVII)

() SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL (art. 6º, XVIII)

() SERVIÇO CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA (art. 6º, XV)

() SERVIÇO CONTÍNUO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA (art. 6º, XVI)

() COMPRAS - MATERIAL DE CONSUMO (art. 6º, X)

() COMPRAS - MATERIAL PERMANENTE / EQUIPAMENTO (art. 6º, X)

() FORNECIMENTO CONTÍNUO – MATERIAL DE CONSUMO (art. 6º, XV)

() FORNECIMENTO CONTÍNUO - MATERIAL PERMANENTE / EQUIPAMENTO (art. 6º, XV)

(X) SERVIÇO DE ENGENHARIA (art. 6º, XXI)

() OBRA (art. 6º, XII)

PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

Natureza comum ou especial do bem ou serviço:

(X) COMUM (art. 6º, XIII e art. 6º, XXI, a)

() ESPECIAL (art. 6º, XIV e art. 6º, XXI, b)

Quantitativos:

Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos com base no levantamento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, considerando o histórico de consumo de contratações anteriores, as demandas recorrentes dos diversos setores da Administração, a previsão de execução de obras e serviços de engenharia, bem como a necessidade de atendimento de futuras demandas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Para a composição dos quantitativos foram analisados os serviços efetivamente executados em exercícios anteriores, acrescidos de margem de segurança quando tecnicamente justificada, visando assegurar o atendimento de demandas supervenientes, ampliações de projetos, regularizações fundiárias, implantação de infraestrutura urbana, manutenção de vias públicas e demais intervenções de interesse do Município.

Os quantitativos possuem caráter estimativo e foram estabelecidos exclusivamente para fins de planejamento da contratação e formação da Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração, que solicitará os serviços conforme sua necessidade, mediante emissão de Ordem de Serviço durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Prazo do Contrato:

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser encerrado antes caso haja a execução total do objeto contratado.

699

Prorrogação:

A vigência da Ata poderá ser prorrogada por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em estrita observância ao Decreto Municipal nº 3.719/2026, mediante comprovação da vantajosidade dos preços registrados e concordância do beneficiário. Conforme estabelece o Art. 1º, §8º do referido Decreto Municipal, em caso de prorrogação, haverá a renovação do quantitativo dos itens registrados, não podendo este ultrapassar o quantitativo originalmente previsto para o período inicial. É expressamente vedada a transferência de saldo remanescente do período inicial para o período prorrogado, bem como a soma de saldos, conforme as vedações do Art. 1º, §9º do Decreto Municipal nº 3.719/2026.

b) FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS;

A presente contratação fundamenta-se nas conclusões constantes deste Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, no qual foram analisadas a necessidade administrativa, as alternativas disponíveis no mercado, os requisitos técnicos da solução, os quantitativos estimados, a viabilidade técnica e econômica, bem como os resultados pretendidos.

Os estudos realizados demonstraram que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de topografia, agrimensura e sondagem de solo, mediante Sistema de Registro de Preços, constitui a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração, considerando a natureza variável e imprevisível das demandas, a inexistência de estrutura própria suficiente para execução dos serviços e a necessidade de garantir maior eficiência, economicidade e continuidade das atividades relacionadas ao planejamento, elaboração de projetos e execução de obras públicas.

PREFEITURA DE CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida encontra-se devidamente fundamentada nas análises técnicas constantes deste Estudo Técnico Preliminar, restando demonstrada sua viabilidade e adequação ao interesse público.

c) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO;

A solução consiste na realização de procedimento licitatório, por meio de Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços, visando à futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de topografia, agrimensura e sondagem de solo, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e demais órgãos da Administração Municipal.

A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pela Administração, não havendo obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

O ciclo de vida do objeto compreende as seguintes etapas:

- planejamento da demanda e emissão da Ordem de Serviço;
- mobilização da equipe técnica e dos equipamentos necessários pela contratada;
- execução dos levantamentos topográficos, agrimensura, georreferenciamento, levantamentos com drone e/ou sondagens geotécnicas, conforme especificações técnicas;
- processamento, conferência e tratamento dos dados obtidos em campo;
- elaboração das plantas, memoriais descritivos, relatórios técnicos, perfis geotécnicos e demais documentos pertinentes;
- entrega dos produtos em meio físico e/ou digital, nos formatos definidos pela Administração;
- análise, conferência e recebimento dos serviços pela fiscalização contratual;
- correção de eventuais inconsistências técnicas identificadas pela Administração, quando aplicável;
- utilização dos produtos entregues para subsidiar a elaboração de projetos, regularização fundiária, fiscalização, planejamento urbano, execução de obras públicas e demais ações de infraestrutura municipal.

A contratada deverá fornecer toda a mão de obra especializada, equipamentos, softwares, veículos, materiais, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se pela emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), pelo cumprimento das normas da ABNT, da legislação vigente e das exigências dos conselhos profissionais competentes.

Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados, não se aplicam requisitos de manutenção preventiva, corretiva ou assistência técnica, sendo responsabilidade da contratada garantir a qualidade dos serviços executados até o recebimento definitivo pela Administração.

Dessa forma, a solução proposta contempla todas as etapas necessárias para o adequado atendimento das necessidades da Administração, assegurando eficiência, economicidade, qualidade técnica e melhor aproveitamento dos recursos públicos, em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

d) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;

Subcontratação

() Sim (X) Não

Garantia

() Sim (X) Não

Amostras

() Sim (X) Não

PREFEITURA DE CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

e) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO;

1. OBJETIVO DA EXECUÇÃO:

A presente contratação tem por objetivo o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de topografia, agrimensura e sondagem de solo, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e demais órgãos da Administração Municipal, conforme necessidade.

Os serviços serão executados de forma parcelada, sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço, abrangendo, entre outros, levantamentos planialtimétricos e planimétricos cadastrais, georreferenciamento de áreas, demarcações, levantamentos com utilização de aeronave remotamente pilotada (drone), elaboração de plantas e memoriais descritivos, bem como a execução de sondagens geotécnicas do tipo SPT e respectivos relatórios técnicos.

A contratação tem por finalidade fornecer informações técnicas confiáveis e precisas para subsidiar a elaboração de projetos, o planejamento urbano, a regularização fundiária, a fiscalização e a execução de obras públicas, contribuindo para a adequada aplicação dos recursos públicos e para a melhoria da infraestrutura municipal.

A solução será executada mediante Sistema de Registro de Preços, possibilitando à Administração solicitar os serviços de acordo com suas necessidades efetivas, sem obrigatoriedade de contratação da totalidade dos quantitativos registrados, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

2. ETAPAS DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Antes do início efetivo dos serviços, a Contratada deverá:

999

- Receber e analisar a Ordem de Serviço emitida pela Administração, verificando o escopo, os locais de execução, os prazos e as especificações técnicas dos serviços solicitados;
- Receber e analisar a Ordem de Serviço emitida pela Administração, verificando o escopo, os locais de execução, os prazos e as especificações técnicas dos serviços solicitados;
- Disponibilizar equipe técnica qualificada e profissionais legalmente habilitados, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Federal dos Técnicos (CFT), quando aplicável;
- Providenciar a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Registro Técnico (TRT), sempre que exigida pela legislação vigente e antes do início da execução dos serviços;
- Mobilizar todos os equipamentos, veículos, instrumentos, softwares, materiais e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, garantindo que estejam em plenas condições de uso e devidamente calibrados, quando aplicável;
- Realizar visita técnica ao local de execução, sempre que necessária à adequada compreensão das condições da área e à correta execução dos serviços;
- Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução dos trabalhos, observando as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, bem como a legislação ambiental aplicável;
- Designar responsável técnico e preposto para acompanhar a execução dos serviços e manter comunicação permanente com a fiscalização da Administração;
- Informar imediatamente à fiscalização qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- Iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido na Ordem de Serviço emitida pela Administração.
- Quando a execução envolver aeronave remotamente pilotada (drone), a Contratada deverá observar a legislação vigente aplicável às operações, responsabilizando-se pela obtenção das autorizações eventualmente necessárias, bem como pela segurança da operação e pelos danos que vierem a ser causados a terceiros.

2.2. Início da Execução:

A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda da Administração Municipal, observando-se as seguintes etapas:

PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

2.2.1 – Identificação da Necessidade:

A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, ou outro órgão requisitante, identificará a necessidade da execução dos serviços de topografia, agrimensura ou sondagem de solo, em decorrência da elaboração de projetos, execução ou fiscalização de obras públicas, regularização fundiária, abertura e prolongamento de vias, implantação de infraestrutura urbana, levantamentos cadastrais ou demais demandas de interesse da Administração.

2.2.2 – Emissão da Ordem de Serviço:

Após a identificação da necessidade, a Administração emitirá Ordem de Serviço contendo a descrição do serviço a ser executado, o local de realização, os quantitativos estimados, o prazo para execução, os produtos a serem entregues e demais informações técnicas necessárias ao atendimento da demanda.

2.2.3 – Analise da Demanda e Mobilização:

Recebida a Ordem de Serviço, a Contratada deverá analisar as informações fornecidas, realizar o planejamento da execução, mobilizar a equipe técnica, equipamentos, veículos, softwares e demais recursos necessários à prestação dos serviços, observando os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

2.3 Entrega dos Produtos/Execução do Serviços

2.3.1 – Execução dos serviços:

A Contratada executará os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, observando as normas da ABNT, a legislação vigente, as orientações da fiscalização e as boas práticas de engenharia, utilizando profissionais habilitados e equipamentos adequados à natureza de cada serviço.

2.3.2 – Entrega dos produtos Técnicos:

Concluídos os serviços, a Contratada deverá entregar os produtos técnicos correspondentes, tais como plantas, memoriais descritivos, relatórios técnicos, arquivos digitais, perfis geotécnicos, imagens e demais documentos previstos para cada tipo de serviço, acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou TRT (Termo de Registro Técnico), quando exigível.

2.4 Recebimento e Verificação

2.4.1 – Recebimento provisório:

Concluídos os serviços constantes da Ordem de serviço, a contratada deverá comunicar formalmente a administração para fins de recebimento provisório.

O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação da conclusão dos serviços, mediante verificação da conformidade dos levantamentos, memoriais descritivos, plantas, arquivos digitais, ART e demais documentos exigidos neste Termo de Referência.

Caso sejam identificadas inconsistências ou pendências, a contratada será notificada para promover as correções necessárias no prazo de 10 (dez) dias corridos, contando o recebimento da notificação.

2.4.2 – Conferência e recebimento pela Administração:

A administração, por meio do fiscal e gestor de contrato, realizará a conferência dos documentos entregues, verificando a conformidade com o solicitado e validando a execução do serviço.

2.4.3– Recebimento Definitivo:

O Recebimento definitivo será formalizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, mediante atesto da conformidade e após análise técnica, se necessária, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

2.4.4– Liquidação e pagamento:

PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

Após o recebimento definitivo do projeto, a Administração procederá à liquidação da despesa e ao pagamento da Nota Fiscal, observadas as condições estabelecidas neste Terno de Referencia, no contrato e na legislação vigente.

2.4.5 – Arquivamento e controle Administrativo:

Os documentos técnicos entregues, os termos de recebimento, a Nota Fiscal e os demais documentos relativos à execução contratual serão juntados ao processo administrativo correspondente, garantindo a rastreabilidade, o controle e a transparência da contratação.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1– Os serviços desta licitação serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, durante a vigência da Ata de registro de Preços, conforme emissão de ordem de serviço.

3.2 – DEMARCAÇÃO DE QUADRAS, LOTES E LOGRADOUROS PÚBLICOS:

3.2.1 Levantamento cadastral de áreas públicas ocupadas ou não, com demarcação de lotes, quadras, com elaboração de plantas e memoriais descritivos com georreferenciamento.

3.2.3 – LOCALIZAÇÃO DAS ÁREAS:

3.2.3.1 As áreas onde os trabalhos serão desenvolvidos encontram-se em todo o município. A vencedora receberá indicação da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente através de ordem de serviço correspondente. Os serviços deverão ser realizados com uma estação total, qualidade e tecnologia, inclusive deverá sempre que solicitados pela Secretaria de Infraestrutura, ser apresentado o certificado atualizado de calibração do equipamento a ser utilizado.

3.2.4 – DEMARCAÇÃO DE QUADRAS, LOTES, LOGRADOUROS PÚBLICOS E LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL DE ÁREA COM OCUPAÇÃO E SEM

899

OCUPAÇÃO:

3.2.4.1 Deverá conter:

a) Levantamento e aferição de área in loco,

b) Rumos ou azimutes e distâncias de acordo com o constante no projeto planialtimétrico;

c) Quando a confrontação for uma estrada, canal extravasor um rio ou um córrego, deverão estas confrontações estar definidas por rumos ou azimutes e distâncias;

d) Quando houver trecho em curva, deverá ser informado os elementos da mesma (raio, desenvolvimento e ângulo central);

e) Nome do proprietário do terreno;

f) Denominação do terreno (lote, chácara, Gleba, quadra, etc.);

g) Metragem do terreno;

h) Em caso de unificação de áreas, deverá ser apresentado um memorial descritivo e uma planta topográfica (A4) para cada área e um memorial descritivo e uma planta topográfica (A4) do terreno unificado (objeto de projeto);

i) Em caso de subdivisão de área, deverá ser apresentado um memorial descritivo da área subdividida (objeto de projeto) e um memorial descritivo da área remanescente;

j) Deverá obrigatoriamente acompanhar o processo a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T), constando todo o serviço topográfico (levantamento planimétrico, Planialtimétrico-cadastral e memorial descritivo);

k) laudo técnico a ser apresentado ao Cartório de Registro de Imóveis; e requerimento para a entrada na documentação no Cartório de Registro de Imóveis.

3.2.6 – TRABALHOS A DESENVOLVER E RESULTADOS ESPERADOS:

3.2.6.1 – LEVANTANTAMENTO PLANIMETRICO: O Levantamento Planimétrico (Planta Topográfica) deverá conter:

a) Levantamento e aferição de área in loco,

PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

b) Rumos ou azimutes e distâncias de acordo com o constante no memorial descritivo;

c) Nome das glebas e quadras e lotes confrontantes;

d) Denominação do terreno (lote, chácara, Gleba, quadra, etc.);

e) Metragem do terreno;

f) Elaborar desenho em papel formato A4 com escala compatível para definição e leitura dos elementos solicitados.

3.2.6.2 – LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL:

2.6.2.1 Deverá conter:

a) Curvas de nível de metro em metro;

b) A RN deverá ser amarrada em um elemento físico de fácil localização e próximo à poligonal; c) Cadastramento de acidentes físicos e/ou problemas técnicos, deverão estar amarrados na poligonal com rumos ou azimutes e distâncias, tais como: Caixa de empréstimo; Erosão e seu caminhamento; Fundo de vale; Rio com seus pontos de cheia, córrego, nascente; Rios, lagos, nascentes quando estes atingem com suas faixas de preservação permanente; Banhado; Afloramento rochoso; Rede de energia elétrica (alta e baixa tensão) e faixa de domínio; Estrada de rodagem (federal, estadual e municipal) com faixa de domínio e faixa não edificável; Adutora; Mata nativa; Árvores isoladas e/ou agrupadas e bosques; Construções existentes; Corte e/ou aterro provenientes de abertura de rua e/ou estradas, localizadas no entorno do terreno;

d) Cadastramento das ruas existentes e as que integrarão o conjunto à malha urbana, constando: largura, passeio previsto, ângulo dos eixos (rumo ou azimute) em relação à poligonal e distância à estação mais próxima;

e) Rumos ou azimutes e distâncias da poligonal fechada;

f) Quando houver trecho em curva, deverão constar os elementos da mesma (raio, desenvolvimento e ângulo central);

g) Quando houver confrontação com um rio ou um córrego, deverá ser informado os limites através de rumos ou azimutes e distâncias;

h) Nome do proprietário, denominação do terreno, nome dos lotes confrontantes, área

699

da poligonal;

i) Planta de situação do imóvel, localizando o terreno em relação à sede ou distrito;

j) caso a área levantada possua infraestrutura, calçadas, empreendimento, vegetação, etc. devem-se detalhar em planta conforme se encontra no terreno;

k) destacar no projeto confrontantes árvores, calçadas, posteamento, drenagem urbana, etc. O Levantamento Planialtimétrico Cadastral deverá ser apresentado em escala compatível (1:500 ou 1:750) para definição e leitura dos elementos solicitados, entregue em 03 (três) vias originais e estarem devidamente assinadas por profissional habilitado.

3.2.7 – ACOMPANHAMENTO DOS LEVANTAMENTOS: Deverá ser acompanhada por funcionário designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana que fará a indicação da área bem como sua localização.

3.2.8 – FORMA DE APRESENTAÇÃO PRODUTOS FINAIS:

3.2.8.1 Deverá ser entregue à Prefeitura Municipal de Cambará, os seguintes produtos finais: O Memorial Descritivo deverá ser apresentado em 03 (três) vias originais devidamente assinadas por profissional credenciado pelo CREA/CFT. Deverá também ser apresentado em forma digitalizada. Os Levantamentos deverão ser apresentados em escala compatível para a leitura dos elementos solicitados entregues em 03 (três) vias originais dobradas em formato A-4 devidamente assinadas por profissional credenciado pelo CREA/CFT. Deverá também ser apresentado em forma digitalizada. Ao final dos trabalhos deverão ser entregues a Prefeitura Municipal de Cambará, anotações de responsabilidades técnicas A.R.T. (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou Termo de Responsabilidade Técnica (T.R.T) – (CFT Conselho Federal dos Técnicos Industriais) devidamente quitadas referentes ao serviço realizado.

3.2.9 – SUPERVISÃO:

3.2.9.1 A supervisão e o acompanhamento dos referidos trabalhos serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

PREFEITURA DE CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

3.2.10 – TEMPO PREVISTO PARA INÍCIO E REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS:

3.2.10.1 O prazo de início dos trabalhos é de 5 (cinco) dias a partir da ordem de serviço e para execução é de até 10 (dez) dias, ambos os prazos após a emissão da Ordem de Serviço. Ambos os prazos após a emissão da Ordem de Serviço. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

3.2.11 – A Nota Fiscal deverá conter o nº do empenho, e anexar uma cópia deste documento junto a NF para conferência no ato da entrega.

2.12 – Não será aceito serviço parcial referende ao mesmo empenho/ordem de serviço

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Emitir as Ordens de Serviço contendo a descrição dos serviços, local de execução, quantitativos estimados, prazos e demais informações necessárias à execução do objeto.

4.2. Disponibilizar à Contratada todas as informações, documentos e elementos técnicos necessários à execução dos serviços, sempre que estiverem sob sua responsabilidade.

4.3. Indicar, quando necessário, servidor responsável para acompanhar a Contratada até os locais onde serão realizados os levantamentos, demarcações, sondagens e demais serviços.

4.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por meio de servidor formalmente designado, anotando as ocorrências verificadas e determinando as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas.

4.5. Receber os serviços executados, realizando a conferência quanto à conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e da Ordem de Serviço.

4.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, determinando sua correção, complementação ou refazimento, quando necessário.

4.7. Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade constatada durante a execução dos serviços, fixando prazo para sua regularização.

4.8. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, após o recebimento definitivo dos serviços e a apresentação da documentação exigida.

4.9. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos instrumentos da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.10. Fornecer à Contratado acesso aos locais de execução dos serviços, sempre que a área estiver sob administração ou controle do Município.

4.11. Prestar os esclarecimentos e orientações necessários à adequada execução do objeto, sempre que solicitados pela Contratada.

4.12. Zelar pelo cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, visando à boa execução dos serviços e ao atendimento do interesse público.

PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A presente contratação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Ata de Registro de Preços, pelo Edital, por este Termo de Referência e demais normas aplicáveis à matéria.

5.2. Os quantitativos constantes neste Termo de Referência são estimativos, destinando-se exclusivamente à formação da Ata de Registro de Preços, não gerando obrigação de contratação integral por parte da Administração.

5.3. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Serviço, conforme a necessidade da Administração Municipal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.4. A Contratada deverá cumprir integralmente as especificações técnicas, os prazos, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, a legislação vigente e as orientações da fiscalização da Administração.

5.6. A exigência de garantia contratual observará o disposto no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação correlata e dos princípios que regem as contratações públicas.

5.8. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o Edital, a Ata de Registro de Preços, a proposta vencedora e os demais documentos que compõem o processo administrativo da contratação.

6. JUSTIFICATIVA DO ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO DO CONTRATO

Nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

A Administração se compromete a analisar e responder, de forma fundamentada, a eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro apresentada pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do pedido devidamente instruído com a documentação comprobatória pertinente.

Após período de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, poderá a Administração reajustar o valor registrado em conformidade com o índice de INPC.

Justificativa Técnica (Art. 92, § 3º e 4º da Lei 14.133/2021):

A adoção do índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), como índice de reajustamento contratual, justifica-se por refletir de forma adequada a variação inflacionária dos custos de economia, constituindo indicador oficial, amplamente reconhecido e de fácil verificação.

A escolha do INPC visa preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, evitando tanto a defasagem dos preços registrados quanto reajustes incompatíveis com a realidade econômica, assegurando a manutenção das condições efetivas da proposta durante a vigência da contratação.

O reajuste será concedido após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, em conformidade com o art. 25 § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando se ainda obrigatoriedade de previsão contratual da data-base, periodicidade de e critério de reajustamento estabelecida pelo art 92, inciso V da mesma Lei.

PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

f) MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE;

Identificação do Contrato:

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de TOPOGRAFIA, AGRIMENSURA E SONDAGEM DE SOLO, compreendendo a realização de levantamentos planialtimétricos cadastrais, demarcação e georreferenciamento de áreas, elaboração de plantas e memoriais descritivos, bem como execução de sondagens e investigações geotécnicas do subsolo.

Número do Contrato:

Contratado:

Equipe de Gestão e Fiscalização:

• Fiscal do Contrato: Andressa Garbellotti Domingues

• Gestor do Contrato: Claudia Guimarães Betini

Atribuições da Gestão e Fiscalização:

Compete ao gestor e ao fiscal do contrato, no âmbito de suas atribuições:

a) acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

b) fiscalizar a execução do objeto, observando o atendimento às especificações técnicas, aos prazos e às condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nas Ordens de Serviço;

c) registrar em documento próprio todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual, adotando as providências necessárias para a regularização de eventuais inconformidades;

d) solicitar à Contratada os esclarecimentos, documentos, correções ou complementações que se fizerem necessários à adequada execução do objeto;

e) atestar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, após verificar sua conformidade com as especificações técnicas e contratuais;

f) acompanhar o cumprimento dos prazos de execução e entrega dos produtos técnicos;

g) comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades que possam ensejar a aplicação de sanções administrativas ou outras medidas previstas na legislação e no contrato;

h) controlar a execução das Ordens de Serviço, os quantitativos executados e o saldo da Ata de Registro de Preços;

i) encaminhar os documentos necessários à liquidação da despesa e ao pagamento, após o recebimento definitivo do objeto;

j) exercer as demais atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos regulamentos municipais e nos atos de designação do gestor e do fiscal do contrato.

Instrumentos de Controle:

A fiscalização da execução contratual utilizará os seguintes instrumentos de controle:

a) Ordens de Serviço, por meio das quais serão formalizadas as solicitações de execução dos serviços, contendo a descrição do objeto, local, quantitativos, prazos e demais informações necessárias;

b) Relatórios de Fiscalização, elaborados pelo fiscal do contrato, para registro do acompanhamento da execução dos serviços, das ocorrências verificadas e das providências adotadas;

c) Produtos Técnicos Entregues, compreendendo plantas topográficas, memoriais descritivos, relatórios técnicos, perfis geotécnicos, arquivos digitais, imagens, laudos e demais documentos previstos para cada serviço, os quais serão conferidos quanto à conformidade com as especificações técnicas;

d) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), quando exigíveis, como forma de comprovação da responsabilidade técnica pelos serviços executados;

e) Comunicações Formais, realizadas por ofício, correio eletrônico institucional ou outro meio oficial, para registro de solicitações, notificações, orientações e demais atos relacionados à execução contratual;

PREFEITURA DE CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

f) Recebimento Provisório e Definitivo, mediante conferência dos serviços executados e verificação do atendimento integral das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

g) Conferência dos arquivos digitais entregues (DWG, DXF, SHP, KMZ, TIFF, PDF ou outros formatos exigidos), verificando sua compatibilidade, integridade e conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pela Administração.

g) CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO;

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega contra apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada pelo empenho, devidamente atestada pelo contratante e obrigatoriamente acompanhada das certidões negativas (CND de INSS e CRF do FGTS e CNDT).

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, sendo que o prazo estabelecido no item anterior será reiniciado após a reapresentação.

Os produtos destinados à Secretaria de Assistência Social deverão ter a Nota Fiscal / Fatura emitida para FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ: 12.334.190/0001-62, endereço: Rua Coronel Leôncio de Castro n° 751, Cambará – PR, CEP: 86390-000.

Os produtos destinados à Secretaria de Saúde deverão ter a Nota Fiscal / Fatura emitida para FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ. 09.335.385/0001-12 – Centro – CEP. 86.390-000 – Cambará – PR.

Os produtos destinados às demais Secretarias deverão ter a Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida para PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – CNPJ. 75.442.756/0001-90, endereço: Avenida Brasil, nº 1229, Cambará – PR, CEP: 86390-000.

O contratado prestador de serviço e/ou fornecedor de bens deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, devendo destacar o IR no documento fiscal conforme Instrução Normativa RFB n 1234/2012 e Decreto Municipal 2981/2022. Bem como deverá observar a legislação deste município referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando for o caso.

Cabe ao contratado comprovar qualquer situação especial para não incidência, seja ela decorrente do enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma, condição excepcional observada pela norma federal.

6P3

A não realização do destaque do IR na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

No caso de atraso de pagamento pelo Contratante, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

O IPCA é adotado por se tratar de índice oficial amplamente reconhecido, que reflete de forma adequada a variação inflacionária da economia, sendo compatível com a natureza dos serviços contratados. Sua utilização assegura a recomposição do valor da moeda no período de atraso, preservando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, além de conferir uniformidade, previsibilidade e segurança jurídica à relação contratual.

h) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR;

Em conformidade com o disposto com artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação pretendida será realizada por meio de Pregão, na forma Eletrônica, para Sistema de Registro de Preços, por se tratar de serviços comuns de engenharia cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações usuais de mercado.

O critério de julgamento adotado será o de menor preço (global/lote), observadas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, sendo selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, desde que atendidos integralmente os requisitos de habilitação e as especificações técnicas do objeto.

A disputa ocorrerá em sessão pública eletrônica, com lances sucessivos, garantindo-se a competitividade, transparência e isonomia entre os participantes.

Será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor preço e comprovar, após a fase de lances e julgamento, o atendimento às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, quando exigida, conforme previsto no edital.

Justificativa da Modalidade Escolhida

A escolha da modalidade Pregão Eletrônico fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços comuns

de engenharia, caracterizados por especificações usuais de mercado, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência.

A adoção do Pregão Eletrônico se justifica pela necessidade de garantir maior competitividade, ampliação da disputa entre os fornecedores e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando-se os princípios da eficiência, economicidade, isonomia e transparência.

A forma eletrônica do pregão permite a participação de fornecedores de diferentes localidades, ampliando a competitividade do certame e contribuindo para a redução de custos, sem prejuízo da qualidade técnica exigida para a execução dos serviços de levantamento topográfico, georreferenciamento e fornecimento de produtos técnicos digitais.

Dessa forma, a modalidade escolhida é a mais adequada e vantajosa para a contratação pretendida, atendendo ao interesse público e às disposições legais vigentes.

Tratamento diferenciado e simplificado para MEI/ME e EPP nos termos do art. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006?

() Sim (X) Não

Justificativa: Não será concedido tratamento diferenciado e simplificado para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, em razão da natureza do objeto e das condições do mercado.

O objeto da contratação exige capacidade técnica específica para execução de serviços de levantamento topográfico, georreferenciamento e fornecimento de produtos técnicos digitais (tais como arquivos em formatos TIFF, KMZ e DWG), os quais demandam equipamentos especializados, softwares específicos e equipe técnica habilitada, não sendo restritos ou exclusivos de empresas enquadradas como ME/EPP.

Além disso, a adoção de ampla concorrência, sem a aplicação de tratamento diferenciado, visa ampliar a competitividade do certame, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Critério de Julgamento

O critério de julgamento adotado para a presente licitação será o de MENOR PREÇO POR LOTE (grupo de itens), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A adoção desse critério justifica-se em razão de os serviços terem sido agrupados em 02 (dois) lotes, considerando a afinidade técnica, a complementaridade e a necessidade de execução integrada das atividades que compõem cada grupo.

O agrupamento dos itens em lotes busca proporcionar maior eficiência na execução contratual, facilitar a gestão e a fiscalização dos serviços, reduzir custos administrativos decorrentes da celebração e acompanhamento de múltiplos contratos e assegurar que cada lote seja executado por empresa com capacidade técnica e operacional compatível com os serviços que compõem.

Considerando que o objeto contempla serviços distintos de topográfica, agrimensura, georreferenciamento, levantamentos com drone, locação de obras e sondagem de solo, distribuídos em dois lotes conforme suas características técnicas, o julgamento por lote possibilita a participação de empresas especializadas em cada grupo de serviços, permitindo que cada lote seja adjudicado à licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para aquele grupo, inclusive podendo haver vencedores distintos para cada lote,.

Dessa forma, o critério de menor preço por lote amplia a competividade, favorece a participação de empresas especializadas, promove maior eficiência na execução contratual e assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância ao princípios da isonomia, da competividade, da economicidade e da eficiência previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedido de Compra:

O pedido de compra será elaborado individualmente, com os serviços solicitado a serem executados.

Modo de Disputa

Será adotado o modo de disputa combinado (aberto e fechado), nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

Aberto e fechado: será permitida uma fase de lances abertos seguida de fase fechada, oportunizando uma última oferta sigilosa com base nas propostas mais bem classificadas, estratégia utilizada para maximizar o alcance de propostas mais vantajosas para a Administração.

Documentos de Habilitação:

Habilitação Jurídica e Fiscal:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- Prova de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de regularidade trabalhista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- Quanto à qualificação econômico-financeira:
- Certidão Negativa de falência ou Recuperação Judicial

Justificativa:

A exigência de comprovação da capacidade econômico-financeira das licitantes tem por objetivo assegurar que o futuro contratado possua condições de executar o objeto de forma contínua e eficiente.

Considerando que a presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), a Ata de Registro de Preços não gera obrigação de

contratação da totalidade dos quantitativos registrados, constituindo apenas uma expectativa de futuras contratações, conforme a necessidade da Administração.

Dessa forma, a exigência de apresentação de Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis, embora prevista como possibilidade no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, mostra-se desproporcional às características desta contratação, uma vez que os serviços serão solicitados de forma parcelada e conforme a demanda, não havendo garantia de execução integral do objeto registrado.

A exigência de certidão negativa de falência ou recuperação judicial visa mitigar o risco de contratação de empresas em situação de insolvência ou instabilidade financeira, resguardando a Administração quanto à continuidade da execução contratual.

Considerando que o objeto da presente contratação compreende serviços técnicos especializados de topografia, agrimensura, georreferenciamento, levantamento com drone, locação de obras e sondagem de solo, que demandam mobilização de equipe técnica, equipamentos especializados e capacidade operacional durante toda a execução contratual, as exigências mostram-se compatíveis com a complexidade e a natureza do objeto.

Dessa forma, as exigências de qualificação e econômico-financeira observam os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, estando em conformidade com o disposto no art. 69 da Lei federal nº 14.133/2021.

Quanto à qualificação técnica:

PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

- Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou com Conselho Federal dos Técnicos (CFT), compatível com o objeto da contratação;
- Comprovação de que a licitante possui profissional detentor de vínculo que comprove sua disponibilidade para a execução do contrato, na forma de legislação vigente de nível superior devidamente registrado no CREA ou no CFT, com atribuição compatível para a execução de serviços de engenharia/topografia;
- Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no órgão competente (quando exigível), comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto, tais como levantamento topográfico planialtimétrico, georreferenciamento e/ou serviços com uso de aerolevantamento por drone;
- Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) referente aos serviços executados, quando aplicável;
- Comprovação de capacidade técnica operacional e profissional para execução de serviços com fornecimento de produtos técnicos em formato digital (ex.: arquivos DWG, TIFF e KMZ georreferenciados), compatíveis com softwares de engenharia e geoprocessamento;
- Quando aplicável, comprovação de habilitação específica para execução de aerolevantamento com uso de aeronaves remotamente pilotadas (drones), nos termos da legislação vigente e normas dos órgãos competentes (ANAC, DECEA e MAPA).

Justificativa:

A qualificação técnica exigida fundamenta-se no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e tem por finalidade demonstrar que a licitante possui capacidade técnica e operacional para executar satisfatoriamente o objeto da contratação.

676

Os serviços objeto da presente licitação compreendem atividades técnicas especializadas de topografia, agrimensura, georreferenciamento, levantamentos com aeronaves remotamente pilotadas (drones), locação de obras e sondagem de solo, demandando conhecimentos específicos, equipamentos de precisão e profissionais legalmente habilitados.

A exigência de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos no conselho profissional competente, bem como a comprovação de vínculo com profissional habilitado, assegura que a execução dos serviços será realizada por responsável legalmente autorizado ao exercício das atividades técnicas inerentes ao objeto.

A apresentação de atestados de capacidade técnica e das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termos de Responsabilidade Técnica (TRT), quando aplicáveis, permite à Administração verificar a experiência anterior da licitante na execução de serviços com características, complexidade e porte compatíveis com os pretendidos, reduzindo os riscos de inexecução contratual.

A exigência de comprovação da capacidade para elaboração e fornecimento de produtos técnicos digitais, tais como arquivos DWG, TIFF e KMZ georreferenciados, justifica-se pela necessidade de integração dos levantamentos aos sistemas de engenharia, geoprocessamento e planejamento utilizados pela Administração Municipal.

Da mesma forma, quando o lote contemplar serviços de aerolevantamento com uso de aeronaves remotamente pilotadas (drones), mostra-se necessária a comprovação da habilitação da empresa e de seus operadores perante os órgãos competentes, em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis, garantindo a segurança operacional e a regularidade da execução dos serviços.

As exigências estabelecidas mostram-se proporcionais à natureza e à complexidade do objeto, restringindo-se ao mínimo necessário para assegurar a execução adequada do contrato, em observância aos princípios da legalidade, da isonomia, da

competitividade, da proporcionalidade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Demais declarações:

- Declaração de habilitação;
- Declaração de que não emprega menor;
- Declaração de grau de parentesco;
- Declaração de que cumpre as reservas de cargo.

i) ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO;

Foram inseridas as cotações diretas fornecidas, porém elas entram na média, pois não atenderam ao parâmetro do art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que exige pesquisa direta com no mínimo 3 fornecedores.

"pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;"

LOTE 1:

Item 01- Demarcação dos Lotes

Fls. 619

Cotação:	Parâmetros	Empresa	Valor unitário(R$)	Avaliação
Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu PR (banco de preços)	Portal Nacional de Contratações Públicas	Conrado Engenharia e Topografia LTDA	363,00	Válido
Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu PR (banco de preços)	Portal Nacional de Contratações Públicas	Conrado Engenharia e Topografia LTDA	450,00	Válido
Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu PR(banco de preços)	Portal Nacional de Contratações Públicas	Conrado Engenharia e Topografia LTDA	1.900,00	Excessivamente elevado 307,71% superior que a média dos preços exigidos
Município de Guaraniaçu PR (banco de preços)	Portal Nacional de Contratações Públicas	JORGE ERNESTO KUFNER	585,05	Valido
	Cotação Direta 01	MM Soluções Agro	600,00	Não pode ser considerada por não ter atingido o mínimo de cotações .
	Cotação Direta 02	Gunar Engenharia	480,00	Não pode ser considerada por não ter atingido o mínimo de cotações .

Item 02- Levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciamento de áreas, compreendendo o detalhamento das divisas secas e rios, edificações, redes elétricas e hidráulicas, áreas de mata, etc. E apresentação do mdt – modelo digital do terreno com

curvas de metro em metro para áreas na faixa de até 3.000m².

Cotação:	Parâmetros	Empresa	Valor unitário(R$)	Avaliação
MUNICIPIO DE CRAUBAS RN (banco de preços)	Portal Nacional de Contratações Públicas	CORDINIZ TOPOGRAFIA GEORREFERENCIAMENTO E REGULARIZACAO FUNDIARIA LTDA	3,58	Excessivamente Elevado 21,63% superior que a média dos demais preços obtidos
MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO MG (banco de preços)	Portal Nacional de Contratações Públicas	WS Consultoria e serviços SJP LTDA	1,56	Valido
MUNICIPIO DE NOBRES MT (banco de preços)	Portal Nacional de Contratações Públicas	D.F. de Carvalho engenharia e Topografia	1,00	Valido
CPTM (banco de preços)	PMS	--	0,90	Valido
CPTM (banco de preços)	PMS	--	1,15	Valido
	Cotação Direta 01	MM Soluções Agro	1,50	Não pode ser considerada por não ter atingido o mínimo de cotações .
	Cotação Direta 02	Gunar Engenharia	1,20	Não pode ser considerada por não ter atingido o mínimo de cotações .

Item 03- Levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciamento de áreas, compreendendo o detalhamento das divisas secas e rios, edificações, redes elétricas e hidráulicas, áreas de mata, etc. E apresentação do mdt – modelo digital do terreno com curvas de metro em metro para áreas na faixa de até 3.000m².

698

Cotação:	Parâmetros	Empresa	Valor unitário(R$)	Avaliação
MUNICIPIO DE CARAUBAS RN (banco de preços)	Portal Nacional de Contratações Públicas	CORDINIZ TOPOGRAFIA GEORREFERENCIAMENTO E REGULARIZACAO FUNDIARIA LTDA	3,58	Excessivamente Elevado 254,46% superior que a média dos demais preços obtidos
MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES (banco de preços)	Portal Nacional de Contratações Públicas	DRGEO ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA	0,33	Inexequível 26,69% de média dos outros preços obtidos, excluindo os excessivamente elevados
MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO MG(banco de preços)	Portal Nacional de Contratações Públicas	WS CONSULTORIA E SERVICOS SJP LTDA	1,56	Válido
MUNICIPIO DE NOBRES (banco de preços)	Portal Nacional de Contratações Públicas	D.F. de Carvalho engenharia e Topografia	1,00	Valido
CPTM	PMS	--	1,15	Valido
	Cotação Direta 01	MM Soluções Agro	1,50	Não pode ser considerada por não ter atingido o mínimo de cotações .
	Cotação Direta 02	Gunar Engenharia	1,20	Não pode ser considerada por não ter atingido o mínimo de cotações .

Item 04- levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado de áreas, compreendendo o detalhamento das divisas secas e rios, edificações, redes elétricas e hidráulicas, áreas de mata, etc. E apresentação do mdt – modelo digital do terreno com curvas de metro em metro para áreas na faixa de 10.001m² a 40.000m².

Cotação:	Parâmetros	Empresa	Valor unitário(R$)	Avaliação
MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO MG (banco de preços)	Portal Nacional de Contratações Públicas	WS Consultoria e serviços SJP LTDA	1,56	Excessivamente Elevado – 53,44% superior que a média dos demais preços obtidos
MUNICIPIO DE NOBRES (banco de preços)	Portal Nacional de Contratações Públicas	D.F. de Carvalho engenharia e Topografia	1,00	Valido
CPTM	PMS	--	1,15	Valido
Tabela de Custos para obra de Construção Civil	PMS	--	0,90	Válido
	Cotação Direta 01	MM Soluções Agro	1,50	Não pode ser considerada por não ter atingido o mínimo de cotações .
	Cotação Direta 02	Gunar Engenharia	0,90	Não pode ser considerada por não ter atingido o mínimo de cotações .

Item 05- levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado de áreas, compreendendo o detalhamento das divisas secas e rios, edificações, redes elétricas e hidráulicas, áreas de mata, etc. E apresentação do mdt – modelo digital do terreno com curvas de metro em metro para áreas na faixa de 10.001m² a 40.000m².

Cotação:	Parâmetros	Empresa	Valor	Avaliação

679

			unitário(R$)	
MUNICIPIO DE TERRA ROXA PR (banco de preços)	Portal Nacional de Contratações Públicas	PROJEGOV PROJETOS DE OBRAS PUBLICAS LTDA	2,02	Excessivamente Elevado – 55,68% superior que a média dos demais preços obtidos
MUNICIPIO DE TERRA ROXA PR (banco de preços)	Portal Nacional de Contratações Públicas	G LUCIANO ANDRADE SERVIÇOS DE ENGENHARIA	2,02	Excessivamente Elevado – 55,68% superior que a média dos demais preços obtidos
MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ (banco de preços)	Portal Nacional de Contratações Públicas	EXITO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	1,07	Valido
CPTM	PMS	--	1,20	Valido
Tabela para Custos de Obra de Construção Civil – estado de SP	PMS	--	0,90	Válido
	Cotação Direta 01	MM Soluções Agro	1,50	Não pode ser considerada por não ter atingido o mínimo de cotações .
	Cotação Direta 02	Gunar Engenharia	0,55	Não pode ser considerada por não ter atingido o mínimo de cotações .

Item 06- Levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado de ruas e estradas, compreendendo o cadastramento de divisas, acesso de imóveis, postes, bueiros, equipamentos públicos, árvores, etc., e apresentação do projeto com estaqueamento, perfil longitudinal e secções transversais nas estacas.

Cotação:	Parâmetros	Empresa	Valor unitário(R$)	Avaliação
MUNICIPIO DE TERRA ROXA PR (banco de preços)	Portal Nacional de Contratações Públicas	PROJEGOV PROJETOS DE OBRAS PÚBLICAS	2,02	Valido
MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ PR(banco de preços)	Portal Nacional de Contratações Públicas	EXITO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	1,07	Valido
MUNICIPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE PR (banco de preços)	Compras.gov.br	TOPOGEO AMBIENTAL - ENGENHARIA, TOPOGRAFIA, GEOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA	0,40	Inexequível – 32,06% de média dos outros preços obtidos, excluindo os excessivamente elevados
MUNICIPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE PR (banco de preços)	Compras.gov.br	TOPOGEO AMBIENTAL - ENGENHARIA, TOPOGRAFIA, GEOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA	3,20	Excessivamente Elevado – 134,43% superior que a média dos demais preços obtidos
MUNICIPIO DE NOBRES - MT	Portal Nacional de Contratações Públicas	D. F. DE CARVALHO ENGENHARIA	1,00	Válido
TABELA DE CUSTOS PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL	PMS	--	0,90	Válido
ORSE – ORÇAMENTO DE OBRAS SERGIPE	PMS	--	2,80	Excessivamente Elevado- 95,58% superior que a média dos

				demais preços obtidos
	Cotação Direta 01	MM Soluções Agro	2,00	Não pode ser considerada por não ter atingido o mínimo de cotações .
	Cotação Direta 02	Gunar Engenharia	1,08	Não pode ser considerada por não ter atingido o mínimo de cotações .

Item 07- Levantamento planimétrico cadastral georreferenciado de áreas, compreendendo o detalhamento das divisas secas e rios, edificações, redes elétricas e hidráulicas, áreas de mata, etc. Para áreas na faixa de até 3.000m².

Cotação:	Parâmetros	Empresa	Valor unitário(R$)	Avaliação
MUNICIPIO DE TERRA ROXA PR (banco de preços)	Portal Nacional de Contratações Públicas	PROJEGOV RPOJETOS DE OBRAS PUBLICAS LTDA	2,02	Excessivamente Elevado – 65,85% superior que a média dos demais preços obtidos
MUNICIPIO DE BOTUVERA SC(banco de preços)	Portal Nacional de Contratações Públicas	RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA	0,20	Inexequível – 19,54% de média dos outros preços obtidos, excluindo os excessivamente elevados
MUNICIPIO DE VEREDA BA (banco de preços)	Portal Nacional de Contratações Públicas	SANTOS E CRUZ CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA	1,17	Valido
MUNICIPIO	Portal Nacional	D. F. DE	1,00	valido

DE NOBRES MT	de Contratações Públicas	CARVALHO ENGENHARIA		
Tabela de Custo Para Obras de Construção Civil do Estado de São Paulo	PMS		090	Válido
Tabela de Custo para Obras de Construção Civil do Estado de SP	PMS	--	2,82	Excessivamente Elevado – 166,54% superior que a média dos demais preços obtidos
	Cotação Direta 01	MM Soluções Agro	1,50	Não pode ser considerada por não ter atingido o mínimo de cotações .
	Cotação Direta 02	Gunar Engenharia	0,95	Não pode ser considerada por não ter atingido o mínimo de cotações .

Item 08- Levantamento planimétrico cadastral georreferenciado de áreas, compreendendo o detalhamento das divisas secas e rios, edificações, redes elétricas e hidráulicas, áreas de mata, etc. para áreas na faixa de 3.001m² a 10.000m².

Cotação:	Parâmetros	Empresa	Valor unitário(R$)	Avaliação
MUNICIPIO DE TERRA ROXA PR	Portal Nacional de Contratações Públicas	PROJEGOV PROJETOS DE OBRAS PUBLICAS LTDA	2,02	Excessivamente elevado 112,26% superior que a média dos

189

				demais preços obtidos
MUNICIPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE PR (banco de preços)	Compras.gov.br	TOPOGEO AMBIENTAL - ENGENHARIA , TOPOGRAFIA , GEOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA	0,61	Inexequível 68,93% de média dos outros preços obtidos, excluindo os excessivamente elevados
MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO MG (banco de preços)	Portal Nacional de Contratações Públicas	WS CONSULTORIA E SERVIÇOS SJP LTDA	1,56	Excessivamente elevado – 87,95% superior que a média dos demais preços obtidos
MUNICIPIO DE VEREDA BA (banco de preços)	Portal Nacional de Contratações Públicas	SANTOS E CRUZ CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA	1,17	Valido
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIÃO DA AMUNESC (banco de preços)	CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIÃO DA AMUNESC	VFL SERVIÇOS EIRELI	0,37	Inexequível – 39,15% de média dos outros preços obtidos, excluindo os excessivamente elevados
CPTM	PMS	--	0,85	Válido
CPTM	PMS	--	1,15	Válido
	Cotação Direta 01	MM Soluções Agro	1,50	Não pode ser considerada por não ter atingido o mínimo de cotações .
	Cotação Direta 02	Gunar Engenharia	0,75	Não pode ser considerada

				por não ter atingido o mínimo de cotações .

Item 09- Levantamento planimétrico cadastral georreferenciado de áreas, compreendendo o detalhamento das divisas secas e rios, edificações, redes elétricas e hidráulicas, áreas de mata, etc. para áreas na faixa de 10.001m² a 40.000m².

Cotação:	Parâmetros	Empresa	Valor unitário(R$)	Avaliação
MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO MG (banco de preços)	Portal Nacional de Contratações Públicas	WS CONSULTORIA E SERVIÇOS SJP LTDA	1,56	Excessivamente elevado – 52,94% superior que a média dos demais preços obtidos
MUNICIPIO DE VEREDA BA (banco de preços)	Portal Nacional de Contratações Públicas	SANTOS E CRUZ CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA	1,17	Válido
MUNICIPIO DE NOBRES MT (banco de preços)	Portal Nacional de Contratações Públicas	D F DE CARVALHO ENGENHARIA E TOPOGRAFIA	1,00	Válido
MUNICIPIO DE NOBRES MT (banco de preços)	Portal Nacional de Contratações Públicas	CANTTU ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA EPP	0,89	Válido
	Cotação Direta 01	MM Soluções Agro	1,50	Não pode ser considerada por não ter atingido o mínimo de cotações .
	Cotação Direta 02	Gunar Engenharia	0,45	Não pode ser considerada por não ter atingido o mínimo de

				cotações .

Item 10- Levantamento planimétrico cadastral georreferenciado de áreas, compreendendo o detalhamento das divisas secas e rios, edificações, redes elétricas e hidráulicas, áreas de mata, etc. para áreas acima de 40.000m².

Cotação:	Parâmetros	Empresa	Valor unitário(R$)	Avaliação
MUNICIPIO DE RIOS DO OESTE PR (banco de preços)	Compras.gov.br	TOPOGEO AMBIENTAL - ENGENHARIA, TOPOGRAFIA, GEOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA	0,61	válido
MUNICIPIO DE BOTUVERA (banco de preços)	Portal Nacional de Contratações Públicas	RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA	0,18	Inexequível_ 29,51% de média dos outros preços obtidos, excessivamente elevado
MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO (banco de preços)	Portal Nacional de Contratações Públicas	WS CONSULTORIA E SERVICOS SJP LTDA	1,56	Excessivamente elevado_ 294,94% de média dos outros preços obtidos, excessivamente elevado
TABELA DE CUSTO PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO	PMS	--	0,74	Valido
DER MG	PMS	--	0,48	Valido

	Cotação Direta 01	MM Soluções Agro	1,50	Não pode ser considerada por não ter atingido o mínimo de cotações .
	Cotação Direta 02	Gunar Engenharia	0,35	Não pode ser considerada por não ter atingido o mínimo de cotações .

Item 11- Demarcação de lotes urbanos de parcelamento proposto para áreas na faixa de até 2.000m², arruamento e calçamento proposto, demarcação de galerias de águas pluviais, áreas verdes e equipamentos sociais.

Cotação:	Parâmetros	Empresa	Valor unitário(R$)	Avaliação
MUNICIPIO DE RIO BONITO DE IGUAÇU PR (banco de preços)	Portal Nacional de Contratações Públicas	CONRADO ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA	2.700,00	Excessivamente elevado – 59,07% superior que a média dos demais preços obtidos
MUNICIPIO DE PARECI NOVO (banco de preços)	Portal Nacional de Contratações Públicas	SERAFIM JOAO VALMORBIDA -ME	2.100,00	Valido
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL CANDIDO RONDON (banco de preços)	Compras.gov.br	BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA	1.592,01	Válido
Governo	Portal da	SOLO TOPOGRAFIA E	1.400,00	Válido

do Estado do Paraná (banco de preços)	Transparência - Governo do estado do Pr	GEORREFERENCIAMENTO LTDA		
	Cotação Direta 01	MM Soluções Agro	1.200,00	Não pode ser considerada por não ter atingido o mínimo de cotações .
	Cotação Direta 02	Gunar Engenharia	1.650,00	Não pode ser considerada por não ter atingido o mínimo de cotações .

Item 12- Demarcação de lotes urbanos de parcelamento proposto para áreas na faixa de 2.001m² a 5.000m², arruamento e calçamento proposto, galerias, áreas verdes e equipamentos sociais.

Cotação:	Parâmetros	Empresa	Valor unitário(R$)	Avaliação
MUNICIPIO DE RIO BONITO DE IGUAÇU PR (banco de preços)	Portal Nacional de Contratações Públicas	CONRADO ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA	2.700,00	Excessivamente elevado – 59,07% superior que a média dos demais preços obtidos
MUNICIPIO DE PARECI NOVO (banco de preços)	Portal Nacional de Contratações Públicas	SERAFIM JOAO VALMORBIDA -ME	2.100,00	Valido
PREFEITURA MUNICIPA	Compras.gov. br	BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA	1.592,01	Válido

PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

L DE MARECHAL CANDIDO RONDON (banco de preços)				
Governo do Estado do Paraná (banco de preços)	Portal da Transparência - Governo do estado do Pr	SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA	1.400,00	Válido
	Cotação Direta 01	MM Soluções Agro	1.200,00	Não pode ser considerada por não ter atingido o mínimo de cotações .
	Cotação Direta 02	Gunar Engenharia	1650,00	Não pode ser considerada por não ter atingido o mínimo de cotações .

Item 13- Demarcação de lotes urbanos de parcelamento proposto para áreas acima de 5.000m², arruamento, galerias, áreas verdes e equipamentos sociais.

Cotação:	Parâmetros	Empresa	Valor unitário(R$)	Avaliação
MUNICIPIO DE RIO BONITO DE IGUAÇU PR (banco de preços)	Portal Nacional de Contratações Públicas	CONRADO ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA	2.700,00	Excessivamente elevado – 59,07% superior que a média dos demais preços obtidos
MUNICIPIO DE PARECI NOVO (banco de preços)	Portal Nacional de Contratações Públicas	SERAFIM JOAO VALMORBIDA -ME	2.100,00	Valido
PREFEITUR	Compras.gov.	BGL BERTONI	1.592,01	Válido

A MUNICIPAL DE MARECHAL CANDIDO RONDON (banco de preços)	br	ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA		
Governo do Estado do Paraná (banco de preços)	Portal da Transparência - Governo do estado do Pr	SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA	1.400,00	Válido
	Cotação Direta 01	MM Soluções Agro	1.200,00	Não pode ser considerada por não ter atingido o minimo de cotações
	Cotação Direta 02	Gunar Engenharia	2.350,00	Não pode ser considerada por não ter atingido o mínimo de cotações

Item 14- Elaboração de mapas e memoriais descritivos visando unificação e subdivisão administrativa de lotes urbanos e rurais.

Cotação:	Parâmetros	Empresa	Valor unitário(R$)	Avaliação
MUNICIPIO DE RIO BONITO DE IGUAÇU PR (banco de preços)	Portal Nacional de Contratações Públicas	CONRADO ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA	2.000,00	Valido
MUNICIPIO DE	Portal	ENGETOL	2.666,67	Válido

SALTO DI LONTRA (banco de preços)	Nacional de Contratações Públicas	ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA		
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS (banco de preço)	Portal Nacional de Contratações Públicas	SLOPEGEO GEOTECHNICS – ENGENHARIA DE PROJETO SE GEOTECNICA EIRELLI	2.400,00	Valido
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA RS(banco de preços)	Tribunal de contas do Rio Grande do Sul	FONTANA TOPOGRAFIA LTDA	3.400,00	Excessivamente Elevado – 32,99% superior que a média dos demais preços obtidos
	Cotação Direta 01	MM Soluções Agro	1.200,00	Não pode ser considerada por não ter atingido o mínimo de cotações
	Cotação Direta 02	Gunar Engenharia	1.450,00	Não pode ser considerada por não ter atingido o mínimo de cotações

item 15: Elaboração de mapas e memoriais descritivos visando retificação administrativa de lotes urbanos e rurais.

Cotação:	Parâmetros	Empresa	Valor unitário(R$)	Avaliação
MUNICIPIO DE PALMINÓPOLIS (banco de preços)	Portal Nacional de Contratações Públicas	FREDY S BARBOSA DE CASTILHO LTDA	1.300,00	Inexequível – 55,98% de média dos outros preços obtidos, excluindo os excessivamente elevados

MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU (banco de preços)	Portal Nacional de Contratações Públicas	CONRADO ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA	1.900,00	Válido
MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU (banco de preços)	Portal Nacional de Contratações Públicas	CONRADO ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA	2.700,00	Excessivamente elevado- 30,65% superior que a média dos demais preços obtidos
MUNICIPIO DE SALTO DO LONTRA (banco de preços)	Portal Nacional de Contratações Públicas	ENGETOL ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA	2.666,67	Válido
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS (banco de preço)	Portal Nacional de Contratações Públicas	SLOPEGEO GEOTECHNICS - ENGENHARIA DE PROJETOS E GEOTECNIA EIRELI	2.400,00	Válido
	Cotação Direta 01	MM Soluções Agro	1.200,00	Não pode ser considerada por não ter atingido o mínimo de cotações
	Cotação Direta 02	Gunar Engenharia	1.800,00	Não pode ser considerada por não ter atingido o mínimo de cotações

item 16: Levantamento de área com fornecimento de imagens tiff e kmz georreferenciadas através de drone, para áreas de até 40.000m², com arquivo dwg.

Cotação:	Parâmetros	Empresa	Valor unitário(R$)	Avaliação
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL	Compras.gov.br	BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL	2.405,51	Válido

PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

CANDIDO RONDON (banco de preços)		LTDA		
MUNICIPIO DE AURORA (banco de preços)	Portal Nacional de Contratações Públicas	PETRI SERVICOS DE ENGENHARIA CIVIL	7.250,00	Excessivamente elevado – 198,22% superior que a média dos demais preços obtidos
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMUNESC (banco de preço)	Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMUNESC	VLF SERVICOS EIRELI	2.004,38	Válido
CPTM	PMS		2.883,38	Válido
	Cotação Direta 01	MM Soluções Agro	3.000,00	Não pode ser considerada por não ter atingido o mínimo de cotações
	Cotação Direta 02	Gunar Engenharia	3.800,00	Não pode ser considerada por não ter atingido o mínimo de cotações

item 17: Levantamento de área com fornecimento de imagens tiff e kmz georreferenciadas através de drone, para áreas de acima de 40.000m², com arquivo dwg.

Cotação:	Parâmetros	Empresa	Valor unitário(R$)	Avaliação
MUNICIPIO DE MONTE ALTO (banco de preços)	Portal Nacional de Contratações Públicas	EMC CONSTRUÇÕES E PROJETOS TECNICOS LTDA	6.200,00	Excessivamente elevado – 54,58% superior que a média dos demais preços

689

				obtidos
MUNICIPIO DE JABORA (banco de preços)	Portal Nacional de Contratações Públicas	MARLON HENRIQUE POYER	2.750,00	Válido
MUNICIPIO DE AURORA (banco de preços)	Portal Nacional de Contratações Públicas	PETRI SERVICOS DE ENGENHARIA CIVIL	7.250,00	Excessivamente elevado – 93,42% superior que a média dos demais preços obtidos
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS	Portal Nacional de Contratações Públicas	SLOPEGEO GEOTECHNICS – ENGENHARIA DE PROJETOD GEOTECNIA EIRELI	3.160,00	Válido
CPTM	PMS		2.883,38	Válido
	Cotação Direta 01	MM Soluções Agro	3.000,00	Não pode ser considerada por não ter atingido o mínimo de cotações
	Cotação Direta 02	Gunar Engenharia	6.500,00	Não pode ser considerada por não ter atingido o mínimo de cotações

LOTE 2:
Item 1: Execução de sondagem à percussão spt, com profundidade mínima de 5,00 a 20,00 metros, ou paralisação da sondagem até o solo impenetrável.

Cotação:	Parâmetros	Empresa	Valor unitário(R$)	Avaliação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA – MG (banco de preços)	Portal Nacional de Contratações Públicas	PROJESOL ENGENHARIA LTDA	114,62	Inexequível _ 58,66% de média dos outros preços obtidos, excluindo os excessivamente

				elevados
MUNICIPIO DE COLORADO DO OESTE RO (banco de preços)	Portal Nacional de Contratações Públicas	PAS PROJETOS ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA	236,32	Válido
Município de Paraopeba MG(banco de preços)	Portal Nacional de Contratações Públicas	FRAGA MARQUES ENGENHARIA LTDA	160,24	Válido
MUNICIPIO DE CÍCERO DANTAS (banco de preços)	Licitanet - Licitações Eletrônicas 4.0	DAOL ENGENHARIA E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO	710,00	Excessivamente elevado – 220,82% superior que a média dos preços obtidos
Município de Itambaraju BA(banco de preços)	Licitanet - Licitações Eletrônicas 4.0	ESCORE 3D CONSTRUCOES LTDA	431,69	Excessivamente elevado – 61,26% superior que a média dos preços obtidos
MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO GRUAPORÈ / RO (banco de preços)	Licitanet - Licitações Eletrônicas 4.0	EXITO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA	189,99	Válido
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA (banco de preços)	Licitanet - Licitações Eletrônicas 4.0	KEPPLER TECNILOGIA CONSTRUTIVA LTDA	195,00	Válido
	Cotação Direta 01	MM Soluções Agro	400,00	Não pode ser considerada por não ter atingido o mínimo de cotações
	Cotação Direta 02	Gunar Engenharia	200,00	Não pode ser considerada por não ter

				atingido o mínimo de cotações

Método aplicado: média aritmética simples
Critérios:
1. < 70% da média → inexequível
2. > 130% da média → excessivo

ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO:

LOTE 1:

Item	Descrição	Quantidade	Média Unitária (R$)	Valor total (R$)
1	DEMARCAÇÃO DE LOTES URBANOS	25 unidades	466,02	11.650,50
2	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIAMENTO DE ÁREAS, COMPREENDENDO O DETALHAMENTO DAS DIVISAS SECAS E RIOS, EDIFICAÇÕES, REDES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS, ÁREAS DE MATA, ETC. E APRESENTAÇÃO DO MDT – MODELO DIGITAL DO TERRENO COM CURVAS DE METRO EM METRO PARA ÁREAS NA FAIXA DE ATÉ 3.000M².	5.000 m²	1,15	5.750,00
3	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DE ÁREAS, COMPREENDENDO O DETALHAMENTO DAS	10.000,00m²	1,24	12.400,00

	DIVISAS SECAS E RIOS, EDIFICAÇÕES, REDES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS, ÁREAS DE MATA, ETC. E APRESENTAÇÃO DO MDT – MODELO DIGITAL DO TERRENO COM CURVAS DE METRO EM METRO PARA ÁREAS NA FAIXA DE 3.001M² A 10.000M².			
4	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DE ÁREAS, COMPREENDENDO O DETALHAMENTO DAS DIVISAS SECAS E RIOS, EDIFICAÇÕES, REDES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS, ÁREAS DE MATA, ETC. E APRESENTAÇÃO DO MDT – MODELO DIGITAL DO TERRENO COM CURVAS DE METRO EM METRO PARA ÁREAS NA FAIXA DE 10.001M² A 40.000M².	12.000,00m²	1,02	12.240,00
5	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DE ÁREAS, COMPREENDENDO O DETALHAMENTO DAS DIVISAS SECAS E RIOS, EDIFICAÇÕES, REDES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS, ÁREAS DE MATA, ETC. E APRESENTAÇÃO DO MDT – MODELO DIGITAL DO TERRENO COM CURVAS DE METRO EM METRO PARA ÁREAS ACIMA DE 40.001M².	42.000,00m²	1,06	44.520,00
6	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO	22.000,00m²	1,25	27.500,00

	CADASTRAL GEORREFERENCIADO DE RUAS E ESTRADAS, COMPREENDENDO O CADASTRAMENTO DE DIVISAS, ACESSO DE IMÓVEIS, POSTES, BUEIROS, EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, ÁRVORES, ETC., E APRESENTAÇÃO DO PROJETO COM ESTAQUEAMENTO, PERFIL LONGITUDINAL E SECÇÕES TRANSVERSAIS NAS ESTACAS.			
7	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DE ÁREAS, COMPREENDENDO O DETALHAMENTO DAS DIVISAS SECAS E RIOS, EDIFICAÇÕES, REDES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS, ÁREAS DE MATA, ETC. PARA ÁREAS NA FAIXA DE ATÉ 3.000M².	10.000,00m²	1,02	10.200,00
8	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DE ÁREAS, COMPREENDENDO O DETALHAMENTO DAS DIVISAS SECAS E RIOS, EDIFICAÇÕES, REDES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS, ÁREAS DE MATA, ETC. PARA ÁREAS NA FAIXA DE 3.001M² A 10.000M².	10.000,00m²	1,06	10.600,00
9	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DE ÁREAS, COMPREENDENDO O DETALHAMENTO DAS DIVISAS SECAS E RIOS,	10.001,00m²	1,02	10.201,02

PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

	EDIFICAÇÕES, REDES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS, ÁREAS DE MATA, ETC. PARA ÁREAS NA FAIXA DE 10.001M² A 40.000M².			
10	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DE ÁREAS, COMPREENDENDO O DETALHAMENTO DAS DIVISAS SECAS E RIOS, EDIFICAÇÕES, REDES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS, ÁREAS DE MATA, ETC. PARA ÁREAS ACIMA DE 40.000M².	42.000,00m²	0,61	25.620,00
11	DEMARCAÇÃO DE LOTES URBANOS DE PARCELAMENTO PROPOSTO PARA ÁREAS NA FAIXA DE ATÉ 2.000M², ARRUAMENTO E CALÇAMENTO PROPOSTO, DEMARCAÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, ÁREAS VERDES E EQUIPAMENTOS SOCIAIS.	6 unidades	1.697,34	10.184,04
12	DEMARCAÇÃO DE LOTES URBANOS DE PARCELAMENTO PROPOSTO PARA ÁREAS NA FAIXA DE 2.001M² A 5.000M², ARRUAMENTO E CALÇAMENTO PROPOSTO, GALERIAS, ÁREAS VERDES E EQUIPAMENTOS SOCIAIS.	6 unidades	1.697,34	10.184,04
13	DEMARCAÇÃO DE LOTES URBANOS DE PARCELAMENTO PROPOSTO PARA ÁREAS ACIMA DE 5.000M², ARRUAMENTO, GALERIAS, ÁREAS VERDES E EQUIPAMENTOS SOCIAIS.	6 unidades	1.697,34	10.184,04
14	ELABORAÇÃO DE MAPAS E	30 unidades	2.355,56	70.666,80

	MEMORIAIS DESCRITIVOS VISANDO UNIFICAÇÃO E SUBDIVISÃO ADMINISTRATIVA DE LOTES URBANOS E RURAIS.			
15	ELABORAÇÃO DE MAPAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS VISANDO RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE LOTES URBANOS E RURAIS	30 unidades	2.322,22	69.666,60
16	LEVANTAMENTO DE ÁREA COM FORNECIMENTO DE IMAGENS TIFF E KMZ GEORREFERENCIADAS ATRAVÉS DE DRONE, PARA ÁREAS DE ATÉ 40.000M², COM ARQUIVO DWG.	3 unidades	2.431,09	7.293,27
17	LEVANTAMENTO DE ÁREA COM FORNECIMENTO DE IMAGENS TIFF E KMZ GEORREFERENCIADAS ATRAVÉS DE DRONE, PARA ÁREAS ACIMA DE 40.000M², COM ARQUIVO DWG.	3 unidades	2.931,13	8.793,39

VALOR ESTIMADO LOTE 1: R$ 357.653,70 (trezentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e três reais e setenta centavos).

Lote 2:

Item	Descrição	Quantidade	Média Unitária (R$)	Valor total (R$)
1	EXECUÇÃO DE SONDAGEM À PERCUSSÃO SPT, COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 5,00 A 20,00 METROS, OU PARALISAÇÃO DA SONDAGEM ATÉ O SOLO IMPENETRÁVEL	150 metros	195,39	29.308,50

VALOR ESTIMADO LOTE 2: R$ 29.308,50 (vinte e nove mil, trezentos e oito reais e cinquenta centavos).

DO VALOR GLOBAL OBTIDO: R$ 386.962,20 (trezentos e oitenta e seis mil, novecentos e sessenta e dois reais vinte centavos).

PESQUISAS REALIZADAS	FONTES DE PESQUISA
BANCO DE PREÇOS	COMPRAS GOVERNAMENTAIS E PREÇOS DE OUTROS ENTES PÚBLICOS
MM SOLUÇÕES AGRO	PESQUISA DIRETA - PRESTADOR DE SERVIÇOS
GUNAR ENGENHARIA E TOPOGRAFIA	PESQUISA DIRETA - PRESTADOR DE SERVIÇOS

EMPRESA	TELEFONE OU E-MAIL	FORNECEU COTAÇÃO?
PLANTTOGEO	planttogeo@outlook.com	NÃO
MM SOLUÇOES AGRO	marcelo@mmsolucoesagro.com.br	SIM
TOPOMAPA	contato@topomapa.com.br	NÃO
VERSATIL TOPOGRAFIA	thiago@versatilopografia.com.br	NÃO
GUNAR ENGENHARIA E TOPOGRAFIA	gdtopografia.eng@gmail.com.br	SIM
ECO GREEM AMBIENTAL	ecogreemambiental@gmail.com	NÃO
JRV PROJETOS E ENGENHARIA	jrvengenharia@outlook.com	NÃO
METROENGENHARIA	metroengenharia@hotmail.com	NÃO
BVV ENGENHARIA	bvvengenharia@bvvengenharia.com.br	NÃO
RL AMBIENTAL	rlambiental@hotmail.com	NÃO
BANCO DE PREÇO	COMPRAS GOVERNAMENTAIS E PREÇOS DE OUTROS ENTES PÚBLICOS	SIM

769

Houve a utilização de fontes variadas de pesquisa (ex: cotação direta, nota fiscal, etc.)

(X) Sim () Não

Em atendimento ao disposto no art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, foram encaminhadas solicitações formais de cotação de preços a 10 (dez) empresas que atuam no ramo compatível com o objeto de contratação, selecionadas em razão de sua atuação no mercado.
Das empresas consultadas, apenas 2 (duas) apresentam propostas dentro do prazo estabelecido, permanecendo as demais sem manifestação, apesar das solicitações formalmente encaminhas, cuja comprovação consta nos autos.
Ressalta- se que a Administração adotou as diligências necessárias para obtenção das cotações, não sendo possível compelir particulares a apresentar propostas.
Em razão do reduzido número de cotações validas obtidas, optou-se por não as utilizar na composição do valor estimado da contratação, uma vez que não representariam, de forma isolada, uma amostra suficientemente ampla para refletir os preços praticados no mercado.
Assim, a estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa realizada junto ao Banco de preço, fonte idônea prevista no art. 23 1º, da lei n° 14.133/2021, cujo valores compõem integralmente a memória de cálculo constante dos autos, permanecendo as cotações diretas apenas como demonstração das diligências realizadas pela administração.
Critério de Cálculo: Para a definição do valor estimado da contratação, foi utilizada a média aritmética dos valores obtidos por meio de consulta ao Banco de Preços, por representar adequadamente os preços praticados em contratações públicas similares ao objeto licitado.
A adoção da média aritmética justifica-se por proporcionar uma estimativa compatível com a realidade do mercado, reduzindo a influência de eventuais oscilações pontuais e permitindo a obtenção de um valor de referência equilibrado para a contratação.
A memoria de cálculo foi elaborada exclusivamente com base nas referências extraídas do Banco de Preços, considerando que as cotações diretas obtidas não foram utilizadas na composição do valor estimado, em razão do número reduzido de respostas recebidas, conforme justificativa constante neste processo.

() Menor Valor () Mediana (X) Média

Justificativa da escolha:

A adoção da média aritmética como critério para definição do valor estimado da contratação fundamente-se na necessidade de obter um preço de referência que represente de forma equilibrada, os valores praticados em contratações públicas de objeto semelhante.
Considerando que a estimativa foi elaborada com base em referências obtidas no Banco de preços, a utilização da média aritmética permite minimizar a influência de eventuais variações entre os valores pesquisados, resultando em um orçamento compatível com

a realidade do mercado e adequado ao planejamento da contratação.
Dessa forma, a média aritmética apresenta-se como critério objetivo, transparente e tecnicamente adequado para a formação do valor estimado, contribuindo para a seleção da posposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

VI.II Orçamento Sigiloso:
Em observância ao art. 18, inciso XI, combinado com o art. 24 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Municipal de Cambará opta pela NÃO ADOÇÃO DO SIGILO quanto ao valor estimado para a presente contratação.
A divulgação do orçamento estimado tem por finalidade conferir maior transparência ao procedimento licitatório, permitindo que os licitantes tenham conhecimento do valor de referência utilizado pela administração para a contratação. Tal medida contribui para elaboração de propostas compatíveis com a realidade do mercado, favorece a competividade do certame e reduz o risco de apresentação de propostas manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevadas.
Dessa forma, a publicidade do valor estimado mostra-se compatível com os princípios da transparência, da publicidade, da eficiência e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

j) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana:

MANUTENÇAO DEPARTAMENTO DE OBRAS: 10.001.15.452.0010.2.027 – RED/FONTE – 813/1000; 810/2; 811/510; 812/511 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

MANUTENÇAO DEPARTAMENTO RODOVIARIO: 10.003.26.782.0010.2.028 – RED/FONTE – 853/1000; 849/2; 851/510; 852/511 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

MANUTENÇAO DEPARTAMENTO SERVIÇOS URBANOS: 10.004.15.452.0010.2.350– RED/FONTE – 878/1000; 874/2; 876/510; 877/511 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

69

Responsável: Bárbara Cristina da Silva Ramos Angelini
Matrícula: 65440
Cargo: Diretora de Obras Públicas
Lotação: Secretaria de Infraestrutura Urbana

Assinatura:_____

APROVAÇÃO E ASSINATURA

Após a devida análise, o presente termo de referência foi considerado adequado e fundamentado, atendendo aos requisitos técnicos e legais necessários para a continuidade do processo licitatório. Aprovo a proposta apresentada, que está em conformidade com os objetivos e diretrizes estabelecidos pela Administração, visando à eficiência e à vantajosidade para o interesse público.

CLÁUDIA GUIMARÃES BETINI

Secretária Municipal De Infraestrutura Urbana

PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

ANEXO 02

Pregão Eletrônico XX/2026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão Eletrônico XX/2026, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

1 IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

2 Na proposta escrita, deverá conter:

a) Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do produto e/ou serviço ou destacados;

b) O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) meses, contados da abertura das propostas virtuais;

c) Especificação e marca completa do serviço e/ou produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no ANEXO 01, deste Edital e;

d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

3 O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser entregue no endereço indicado no Anexo 01 deste edital.

(*) o Valor Unitário – R$ deverá corresponder ao preço unitário por item ao qual será acrescido a carga tributária incidente e frete, que correrão à conta do licitante.

4 PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

PROPOSTA: R$ (Por extenso)

5 CONDIÇÕES GERAIS

269

PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

5.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA

A GARANTIA CONFORME EDITAL

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Edital.

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, fretes, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

local e data

NOME E assinatura DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

ANEXO 03

Pregão Eletrônico XX/2026

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DE QUE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPENSA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO E DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que a empresa RAZÃO SOCIAL inscrita no CNPJ, cumpre plenamente todos os requisitos e exigências de habilitação da licitação Município de Cambará.

Declaro/amos também não estar temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como não ter sido declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

Cambará - Pr, XX de MÊS de 2026.

NOME

CPF:

SOCIO ADMINISTRADOR

693

PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

ANEXO 04

Pregão Eletrônico XX/2026

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que a Empresa RAZÃO SOCIAL inscrita no CNPJ, não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Cambará - Pr, XX de MÊS de 2026.

NOME

CPF:

SOCIO ADMINISTRADOR

PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

ANEXO 5

Pregão Eletrônico XX/2026

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO, eu NOME sob n° CPF, representante legal da empresa RAZÃO SOCIAL sob n° CNPJ, informo estar ciente de todas as informações do processo n° 601/2026, Pregão Eletrônico XX/2026.

Informo também concordar com todas as cláusulas do edital, e itens/objetos apresentados pelo mesmo.

Comprometo-me entregar o objeto licitado dentro dos prazos estabelecido em edital.

Declaro que todas as informações apresentadas por esta empresa e o representante por ela credenciado, é verdadeira, sob pena da Lei nº 14.133/2021.1

Cambará - Pr, XX de MÊS de 2025.

NOME

CPF:

SOCIO ADMINISTRADOR

[1] Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

699

PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

ANEXO 6

Pregão Eletrônico XX/2026

DECLARAÇÃO DE GRAU DE PARENTESCO

EU, NOME, CPF nº, residente e domiciliado(a) em CIDADE, representante legal da empresa RAZÃO SOCIAL inscrita no CNPJ.

DECLARO, ciente das consequências legais acerca da veracidade de minha informação, que:

NÃO tenho cônjuge ou grau de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, da mesma pessoa jurídica a que estou vinculado, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento na Prefeitura Municipal de Cambará-PR, assim como outros associados da empresa.

NÃO tem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Cambará - Pr, XX de MÊS de 2026.

NOME

CPF:

SOCIO ADMINISTRADOR

OBS:

LINHA RETA:

1º GRAU: Pai, Mãe, Filho(a) do agente público ou companheiro do cônjuge/ vínculos atuais sogro(a) genro/nora madrasta/padrasto, enteado(a) do agente público.

2º GRAU: Avô(ó), Neto(a) do cônjuge ou companheiro do agente público

3º GRAU: Bisavô(ó), Bisneto(a) ou cônjuge do agente público

LINHA COLATERAL:

2º GRAU: irmão(ã), tio(a), sobrinho(a) cunhado(a) do agente público

3º GRAU: tio(a) sobrinho(a) do cônjuge ou companheiro do agente público.

*Deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, constante em Contrato Social. No caso de necessidade de ser assinado pelo procurador, deverá ser declarado o grau de parentesco do Contratado, ou seja, em nome dos sócios da empresa, que deverão estar no Contrato Social.

PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

ANEXO 07

Pregão Eletrônico XX/2026

DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº, DECLARA que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

() MICROEMPRESA – Receita bruta anual igual ou inferior a R$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE– Receita bruta anual superior a R$ 360.000,00 e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data

Sócio proprietário:

CPF do declarante

695

PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

ANEXO 08

Pregão Eletrônico XX/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 601/2026

DECLARAÇÃO DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que _____ (nome da licitante), CNPJ nº _____, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da licitante

Nome do representante legal da licitante

PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

ANEXO 09

CONTRATO Nº	: XXX/2026
CONTRATANTE	: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ.
CONTRATADO	:
OBJETO	: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TOPOGRAFIA, AGRIMENSURA E SONDAGEM DE SOLO.
VALOR ESTIMADO GLOBAL	:
PROCESSO	:
FUNDAMENTO	: Lei Federal n 14.133/2021
Pregão nº	: XX/2026

Pelo presente instrumento particular, doravante denominado CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, inscrito no CNPJ sob nº 75.442.756/0001-90, com sede à Avenida Brasil, 1.229, Paço Municipal, Cambará - PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, WALCIR JOAQUIM, brasileiro, casado, portador do RG nº xxxxxxxx, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxx, e de outro lado, a empresa ----------, inscrito no CNPJ nº ---------- com sede na ----------, Município de ----------, Estado do ---------, neste ato representado pelo seu(ua) sócio(a) proprietário(a) ----------, têm entre si justo e contratado s seguintes cláusulas:

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR MÁX. UNIT.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presenta ata de registro tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TOPOGRAFIA, AGRIMENSURA E SONDAGEM DE SOLO, para atender à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

999

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em estrita observância ao Decreto Municipal nº 3.719/2026, mediante comprovação da vantajosidade dos preços registrados e concordância do beneficiário.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

3.1 Constituem obrigações da Empresa Detentora do Registro de Preços, além das demais previstas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável:

a) Os serviços desta licitação serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, durante a vigência da Ata de registro de Preços, conforme emissão de ordem de serviço.

3.2 – DEMARCAÇÃO DE QUADRAS, LOTES E LOGRADOUROS PÚBLICOS:

3.2.1 Levantamento cadastral de áreas públicas ocupadas ou não, com demarcação de lotes, quadras, com elaboração de plantas e memoriais descritivos com georreferenciamento.

3.2.3 – LOCALIZAÇÃO DAS ÁREAS:

3.2.3.1 As áreas onde os trabalhos serão desenvolvidos encontram-se em todo o município. A vencedora receberá indicação da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente através de ordem de serviço correspondente. Os serviços deverão ser realizados com uma estação total, qualidade e tecnologia, inclusive deverá sempre que solicitados pela Secretaria de Infraestrutura, ser apresentado o certificado atualizado de calibração do equipamento a ser utilizado.

3.2.4 – DEMARCAÇÃO DE QUADRAS, LOTES, LOGRADOUROS PÚBLICOS E LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL DE ÁREA COM OCUPAÇÃO E SEM OCUPAÇÃO:

3.2.4.1 Deverá conter:

a) Levantamento e aferição de área in loco,

b) Rumos ou azimutes e distâncias de acordo com o constante no projeto

planialtimétrico;

c) Quando a confrontação for uma estrada, canal extravasor um rio ou um córrego, deverão estas confrontações estar definidas por rumos ou azimutes e distâncias;

d) Quando houver trecho em curva, deverá ser informado os elementos da mesma (raio, desenvolvimento e ângulo central);

e) Nome do proprietário do terreno;

f) Denominação do terreno (lote, chácara, Gleba, quadra, etc.);

g) Metragem do terreno;

h) Em caso de unificação de áreas, deverá ser apresentado um memorial descritivo e uma planta topográfica (A4) para cada área e um memorial descritivo e uma planta topográfica (A4) do terreno unificado (objeto de projeto);

i) Em caso de subdivisão de área, deverá ser apresentado um memorial descritivo da área subdividida (objeto de projeto) e um memorial descritivo da área remanescente;

j) Deverá obrigatoriamente acompanhar o processo a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T), constando todo o serviço topográfico (levantamento planimétrico, Planialtimétrico-cadastral e memorial descritivo);

k) laudo técnico a ser apresentado ao Cartório de Registro de Imóveis; e requerimento para a entrada na documentação no Cartório de Registro de Imóveis.

3.2.6 – TRABALHOS A DESENVOLVER E RESULTADOS ESPERADOS:

3.2.6.1 – LEVANTANTAMENTO PLANIMETRICO: O Levantamento Planimétrico (Planta Topográfica) deverá conter:

a) Levantamento e aferição de área in loco,

b) Rumos ou azimutes e distâncias de acordo com o constante no memorial descritivo;

c) Nome das glebas e quadras e lotes confrontantes;

d) Denominação do terreno (lote, chácara, Gleba, quadra, etc.);

e) Metragem do terreno;

f) Elaborar desenho em papel formato A4 com escala compatível para definição e leitura

698

dos elementos solicitados.

3.2.6.2 – LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL:

3.2.6.2.1 Deverá conter:

a) Curvas de nível de metro em metro;

b) A RN deverá ser amarrada em um elemento físico de fácil localização e próximo à poligonal; c) Cadastramento de acidentes físicos e/ou problemas técnicos, deverão estar amarrados na poligonal com rumos ou azimutes e distâncias, tais como: Caixa de empréstimo; Erosão e seu caminhamento; Fundo de vale; Rio com seus pontos de cheia, córrego, nascente; Rios, lagos, nascentes quando estes atingem com suas faixas de preservação permanente; Banhado; Afloramento rochoso; Rede de energia elétrica (alta e baixa tensão) e faixa de domínio; Estrada de rodagem (federal, estadual e municipal) com faixa de domínio e faixa não edificável; Adutora; Mata nativa; Árvores isoladas e/ou agrupadas e bosques; Construções existentes; Corte e/ou aterro provenientes de abertura de rua e/ou estradas, localizadas no entorno do terreno;

d) Cadastramento das ruas existentes e as que integrarão o conjunto à malha urbana, constando: largura, passeio previsto, ângulo dos eixos (rumo ou azimute) em relação à poligonal e distância à estação mais próxima;

e) Rumos ou azimutes e distâncias da poligonal fechada;

f) Quando houver trecho em curva, deverão constar os elementos da mesma (raio, desenvolvimento e ângulo central);

g) Quando houver confrontação com um rio ou um córrego, deverá ser informado os limites através de rumos ou azimutes e distâncias;

h) Nome do proprietário, denominação do terreno, nome dos lotes confrontantes, área da poligonal;

i) Planta de situação do imóvel, localizando o terreno em relação à sede ou distrito;

j) caso a área levantada possua infraestrutura, calçadas, empreendimento, vegetação, etc. devem-se detalhar em planta conforme se encontra no terreno;

k) destacar no projeto confrontantes árvores, calçadas, posteamento, drenagem urbana, etc. O Levantamento Planialtimétrico Cadastral deverá ser apresentado em escala compatível (1:500 ou 1:750) para definição e leitura dos elementos solicitados,

PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

entregue em 03 (três) vias originais e estarem devidamente assinadas por profissional habilitado.

3.2.7 – ACOMPANHAMENTO DOS LEVANTAMENTOS: Deverá ser acompanhada por funcionário designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana que fará a indicação da área bem como sua localização.

3.2.8 – FORMA DE APRESENTAÇÃO PRODUTOS FINAIS:

3.2.8.1 Deverá ser entregue à Prefeitura Municipal de Cambará, os seguintes produtos finais: O Memorial Descritivo deverá ser apresentado em 03 (três) vias originais devidamente assinadas por profissional credenciado pelo CREA/CFT. Deverá também ser apresentado em forma digitalizada. Os Levantamentos deverão ser apresentados em escala compatível para a leitura dos elementos solicitados entregues em 03 (três) vias originais dobradas em formato A-4 devidamente assinadas por profissional credenciado pelo CREA/CFT. Deverá também ser apresentado em forma digitalizada. Ao final dos trabalhos deverão ser entregues a Prefeitura Municipal de Cambará, anotações de responsabilidades técnicas A.R.T. (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou Termo de Responsabilidade Técnica (T.R.T) – (CFT Conselho Federal dos Técnicos Industriais) devidamente quitadas referentes ao serviço realizado.

3.2.9 – SUPERVISÃO:

3.2.9.1 A supervisão e o acompanhamento dos referidos trabalhos serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

3.2.10 – TEMPO PREVISTO PARA INÍCIO E REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS:

3.2.10.1 O prazo de início dos trabalhos é de 5 (cinco) dias a partir da ordem de serviço e para execução é de até 10 (dez) dias, ambos os prazos após a emissão da Ordem de Serviço. Ambos os prazos após a emissão da Ordem de Serviço. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

3.2.11 A Nota Fiscal deverá conter o nº do empenho, e anexar uma cópia deste documento junto a NF para conferência no ato da entrega.

3.2.12Não será aceito serviço parcial referende ao mesmo empenho/ordem de serviço

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA

698

4.1 A Administração Pública obrigar-se-á:

a) Proporcionar à empresa registrada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21; e demais normas deste edital;

b) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Ata de Registro de Preço, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

c) Notificar a empresa registrada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preço.

d) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto desta licitação, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento;

e) Comunicar a empresa registrada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da Ata de Registro de Preço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

f) Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

5.1 Os contratos regidos pela lei 14.133/2021 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela lei 14.133/2021;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica

da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do item 5.1 do edital, às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

5.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 5.1 deste edital, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

5.3 As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 5.1 do edital, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

5.4 Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no item 5.2 do edital.

5.5 Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

5.6 Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o

699

contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

5.7 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

5.8 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

§1º. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da lei 14.133/2021.

§2º. Em conformidade com o disposto no art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, a Administração se compromete a analisar e responder, de forma fundamentada, a eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro apresentada pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do pedido devidamente instruído com a documentação comprobatória pertinente.

5.9 A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

5.10 Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

I - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no item 5.2 do edital;

III - por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 da lei 14.133/2021;

IV - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

5.11 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

5.12 Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

§ 1º A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 2º É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

§ 3º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

§ 4º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

§ 5º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do item 5.12 do edital, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

§ 6º A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

5.13 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

5.14 – Após período de 12 (doze) da data do orçamento estimado, poderá a Administração reajustar o valor do contrato em conformidade com o índice de INPC ou outro que venha ser mais vantajoso para a Administração.

CLAUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Do Direito ao Reequilíbrio

6.1.1. Nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, será assegurado à detentora do registro o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato sempre que ocorrerem fatos supervenientes que inviabilizem a execução nas condições originalmente pactuadas, incluindo:

a) casos de força maior ou caso fortuito;

b) fato do príncipe ou fato da administração;

c) fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;

d) situações que alterem substancialmente os encargos da detentora do registro, rompendo a equação econômico-financeira estabelecida na contratação;

6.1.2. O reequilíbrio será concedido exclusivamente após a comprovação objetiva do desequilíbrio, observando-se a repartição de riscos definida no contrato e os limites da legislação vigente.

6.2 Da Solicitação de Reequilíbrio pela detentora do registro

6.2.1. A detentora do registro deverá formalizar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por meio de requerimento fundamentado, protocolado junto ao setor competente, contendo:

I – Exposição detalhada dos fatos

d) descrição clara do evento causador do desequilíbrio;
e) data da ocorrência e suas consequências diretas sobre o contrato;
f) demonstração do nexo causal entre o evento e os impactos financeiros sofridos.

II – Documentos comprobatórios

c) notas fiscais, planilhas de custos, comprovantes de pagamentos, contratos com fornecedores, demonstrativos contábeis ou outros documentos que evidenciem a variação efetiva dos custos;
d) documentos oficiais que comprovem fatos externos, quando aplicável (ex.: decretos governamentais, medidas restritivas, índices oficiais, laudos, oscilação extraordinária de preços).

III – Cálculo detalhado da recomposição

d) memória de cálculo indicando valores originalmente contratados e valores após o impacto;
e) metodologia adotada para quantificação do desequilíbrio;
f) referência a índices oficiais, quando aplicáveis.

6.2.2. O pedido deverá ser apresentado dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que a detentora do registro tiver ciência inequívoca da ocorrência do evento causador do desequilíbrio, salvo motivo justificado aceito pela Administração.

6.3 Da Análise pela Administração

6.3.1. Após o protocolo, o pedido será analisado pelos setores técnico, jurídico e de controle interno, que poderão solicitar informações, documentos adicionais ou diligências.

6.3.2. O reequilíbrio, quando reconhecido, será promovido por meio de termo aditivo, apostilamento ou revisão dos preços unitários, conforme o caso.

6.3.3. O simples aumento de custos decorrente de riscos assumidos pela detentora do registro na matriz de riscos não gera direito ao reequilíbrio.

6.4 Do Prazo de Análise pela Administração

6.4.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias uteis para analisar o pedido de equilibrio protocolado pela contratada.

CLAUSULA SÉTIMA - DA VEDAÇÃO À ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 Fica vedada a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório por órgãos ou entidades não participantes, não sendo permitida a utilização da Ata na condição de "carona", nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 OBJETIVO DA EXECUÇÃO:

a) A presente contratação tem por objetivo o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de topografia, agrimensura e sondagem de solo, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e demais órgãos da Administração Municipal, conforme necessidade.
b) Os serviços serão executados de forma parcelada, sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço, abrangendo, entre outros, levantamentos planialtimétricos e planimétricos cadastrais, georreferenciamento de áreas, demarcações, levantamentos com utilização de aeronave remotamente pilotada (drone), elaboração de plantas e memoriais descritivos, bem como a execução de sondagens geotécnicas do tipo SPT e respectivos relatórios técnicos.
c) A contratação tem por finalidade fornecer informações técnicas confiáveis e precisas para subsidiar a elaboração de projetos, o planejamento urbano, a regularização fundiária, a fiscalização e a execução de obras públicas, contribuindo para a adequada aplicação dos recursos públicos e para a melhoria da infraestrutura municipal.
d) A solução será executada mediante Sistema de Registro de Preços, possibilitando à Administração solicitar os serviços de acordo com suas necessidades efetivas, sem obrigatoriedade de contratação da totalidade dos quantitativos registrados, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.2 ETAPAS DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.2.1. Antes do início efetivo dos serviços, a Contratada deverá:

PREFEITURA DE CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

a) Receber e analisar a Ordem de Serviço emitida pela Administração, verificando o escopo, os locais de execução, os prazos e as especificações técnicas dos serviços solicitados;
b) Receber e analisar a Ordem de Serviço emitida pela Administração, verificando o escopo, os locais de execução, os prazos e as especificações técnicas dos serviços solicitados;
c) Disponibilizar equipe técnica qualificada e profissionais legalmente habilitados, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Federal dos Técnicos (CFT), quando aplicável;
d) Providenciar a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Registro Técnico (TRT), sempre que exigida pela legislação vigente e antes do início da execução dos serviços;
e) Mobilizar todos os equipamentos, veículos, instrumentos, softwares, materiais e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, garantindo que estejam em plenas condições de uso e devidamente calibrados, quando aplicável;
f) Realizar visita técnica ao local de execução, sempre que necessária à adequada compreensão das condições da área e à correta execução dos serviços;
g) Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução dos trabalhos, observando as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, bem como a legislação ambiental aplicável;
h) Designar responsável técnico e preposto para acompanhar a execução dos serviços e manter comunicação permanente com a fiscalização da Administração;
i) Informar imediatamente à fiscalização qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;
j) Iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido na Ordem de Serviço emitida pela Administração.
k) Quando a execução envolver aeronave remotamente pilotada (drone), a Contratada deverá observar a legislação vigente aplicável às operações, responsabilizando-se pela obtenção das autorizações eventualmente necessárias, bem como pela segurança da operação e pelos danos que vierem a ser causados a terceiros.

8.3 Início da Execução:

8.3.1 A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda da Administração Municipal, observando-se as seguintes etapas:

8.4 Identificação da Necessidade:

202

8.4.1 A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, ou outro órgão requisitante, identificará a necessidade da execução dos serviços de topografia, agrimensura ou sondagem de solo, em decorrência da elaboração de projetos, execução ou fiscalização de obras públicas, regularização fundiária, abertura e prolongamento de vias, implantação de infraestrutura urbana, levantamentos cadastrais ou demais demandas de interesse da Administração.

8.5 – Emissão da Ordem de Serviço:

8.5.1 Após a identificação da necessidade, a Administração emitirá Ordem de Serviço contendo a descrição do serviço a ser executado, o local de realização, os quantitativos estimados, o prazo para execução, os produtos a serem entregues e demais informações técnicas necessárias ao atendimento da demanda.

8.6 – Analise da Demanda e Mobilização:

8.6.1 Recebida a Ordem de Serviço, a Contratada deverá analisar as informações fornecidas, realizar o planejamento da execução, mobilizar a equipe técnica, equipamentos, veículos, softwares e demais recursos necessários à prestação dos serviços, observando os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.7 Entrega dos Produtos/Execução do Serviços

8.7.1 – Execução dos serviços:

a) A Contratada executará os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, observando as normas da ABNT, a legislação vigente, as orientações da fiscalização e as boas práticas de engenharia, utilizando profissionais habilitados e equipamentos adequados à natureza de cada serviço.

8.8 – Entrega dos produtos Técnicos:

8.8.1 Concluídos os serviços, a Contratada deverá entregar os produtos técnicos correspondentes, tais como plantas, memoriais descritivos, relatórios técnicos, arquivos digitais, perfis geotécnicos, imagens e demais documentos previstos para cada tipo de serviço, acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou TRT (Termo de Registro Técnico), quando exigível.

8.9 Recebimento e Verificação

8.9.1 Recebimento provisório:

PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

a) Concluídos os serviços constantes da Ordem de serviço, a contratada deverá comunicar formalmente a administração para fins de recebimento provisório.
b) O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação da conclusão dos serviços, mediante verificação da conformidade dos levantamentos, memoriais descritivos, plantas, arquivos digitais, ART e demais documentos exigidos neste Termo de Referência.
c) Caso sejam identificadas inconsistências ou pendências, a contratada será notificada para promover as correções necessárias no prazo de 10 (dez) dias corridos, contando o recebimento da notificação.

8.9.2 – Conferência e recebimento pela Administração:

8.9.2.1 A administração, por meio do fiscal e gestor de contrato, realizará a conferência dos documentos entregues, verificando a conformidade com o solicitado e validando a execução do serviço.

8.9.3– Recebimento Definitivo:

8.9.3.1 O Recebimento definitivo será formalizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, mediante atesto da conformidade e após análise técnica, se necessária, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

8.10– Liquidação e pagamento:

8.10.1 Após o recebimento definitivo do projeto, a Administração procederá à liquidação da despesa e ao pagamento da Nota Fiscal, observadas as condições estabelecidas neste Terno de Referencia, no contrato e na legislação vigente.

8.11 – Arquivamento e controle Administrativo:

8.11.1 Os documentos técnicos entregues, os termos de recebimento, a Nota Fiscal e os demais documentos relativos à execução contratual serão juntados ao processo administrativo correspondente, garantindo a rastreabilidade, o controle e a transparência da contratação.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO E CERTIDÕES

9.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega contra-apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada pelo empenho, devidamente atestada pelo contratante e obrigatoriamente acompanhada das certidões negativas (CND de INSS e CRF do FGTS e CNDT)

9.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, sendo que o prazo estabelecido no item anterior será reiniciado após a reapresentação.

9.3 - Os produtos destinados à Secretaria de Assistência Social deverão ter a Nota Fiscal / Fatura emitida para FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ: 12.334.190/0001-62, endereço: Rua Coronel Leôncio de Castro n° 751, Cambará – PR, CEP: 86390-000.

9.4 - Os produtos destinados à Secretaria de Saúde deverão ter a Nota Fiscal / Fatura emitida para FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ. 09.335.385/0001-12 – Centro – CEP. 86.390-000 – Cambará – PR.

9.5 - Os produtos destinados às demais Secretarias deverão ter a Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida para PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – CNPJ. 75.442.756/0001-90, endereço: Avenida Brasil, nº 1229, Cambará – PR, CEP: 86390-000.

9.6 – O contratado prestador de serviço e/ou fornecedor de bens deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, devendo destacar o IR no documento fiscal conforme Instrução Normativa RFB n 1234/2012 e Decreto Municipal 2981/2022. Bem como deverá observar a legislação deste município referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando for o caso.

9.6.1 – Cabe ao contratado comprovar qualquer situação especial para não incidência, seja ela decorrente do enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma, condição excepcional observada pela norma federal.

9.7 – A não realização do destaque do IR na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

9.8 No caso de atraso de pagamento pelo Contratante, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

PREFEITURA DE CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta das dotações orçamentárias:

Red.	Un. Orç	Função; Subfunção; Programa	Proj./ Ativ.	Categoria Econômica; Grupo de despesa; Modalidade; elemento de despesa.	Categoria Econômica; Grupo de despesa; Modalidade; Elemento de Despesa; desdobramento e detalhamento da despesa	Fonte
813	10.001	15.452.0010	2.027	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.05.00.00.00	1000
810						2
811						510
812						511
853	10.003	26.782.0010	2.028			1000
849						2
851						510
852						511
878	10.004	15.452.0010	2.350			1000
874						2
1101						2002
876						510
877						511

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1 Identificação do Contrato:

a) Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de TOPOGRAFIA,

AGRIMENSURA E SONDAGEM DE SOLO, compreendendo a realização de levantamentos planialtimétricos cadastrais, demarcação e georreferenciamento de áreas, elaboração de plantas e memoriais descritivos, bem como execução de sondagens e investigações geotécnicas do subsolo.

b) Número do Contrato:
c) Contratado:

10.2 Equipe de Gestão e Fiscalização:

a) Fiscal do Contrato: Andressa Garbellotti Domingues
b) Gestor do Contrato: Claudia Guimarães Betini

10.3 Atribuições da Gestão e Fiscalização:

10.3.1 Compete ao gestor e ao fiscal do contrato, no âmbito de suas atribuições:

a) acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

b) fiscalizar a execução do objeto, observando o atendimento às especificações técnicas, aos prazos e às condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nas Ordens de Serviço;

c) registrar em documento próprio todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual, adotando as providências necessárias para a regularização de eventuais inconformidades;

d) solicitar à Contratada os esclarecimentos, documentos, correções ou complementações que se fizerem necessários à adequada execução do objeto;

e) atestar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, após verificar sua conformidade com as especificações técnicas e contratuais;

f) acompanhar o cumprimento dos prazos de execução e entrega dos produtos técnicos;

g) comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades que possam ensejar a aplicação de sanções administrativas ou outras medidas previstas na legislação e no contrato;

PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

h) controlar a execução das Ordens de Serviço, os quantitativos executados e o saldo da Ata de Registro de Preços;

i) encaminhar os documentos necessários à liquidação da despesa e ao pagamento, após o recebimento definitivo do objeto;

j) exercer as demais atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos regulamentos municipais e nos atos de designação do gestor e do fiscal do contrato.

10.4 Instrumentos de Controle:

10.4.1 A fiscalização da execução contratual utilizará os seguintes instrumentos de controle:

a) Ordens de Serviço, por meio das quais serão formalizadas as solicitações de execução dos serviços, contendo a descrição do objeto, local, quantitativos, prazos e demais informações necessárias;

b) Relatórios de Fiscalização, elaborados pelo fiscal do contrato, para registro do acompanhamento da execução dos serviços, das ocorrências verificadas e das providências adotadas;

c) Produtos Técnicos Entregues, compreendendo plantas topográficas, memoriais descritivos, relatórios técnicos, perfis geotécnicos, arquivos digitais, imagens, laudos e demais documentos previstos para cada serviço, os quais serão conferidos quanto à conformidade com as especificações técnicas;

d) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), quando exigíveis, como forma de comprovação da responsabilidade técnica pelos serviços executados;

e) Comunicações Formais, realizadas por ofício, correio eletrônico institucional ou outro meio oficial, para registro de solicitações, notificações, orientações e demais atos relacionados à execução contratual;

f) Recebimento Provisório e Definitivo, mediante conferência dos serviços executados e verificação do atendimento integral das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

g) Conferência dos arquivos digitais entregues (DWG, DXF, SHP, KMZ, TIFF, PDF ou outros formatos exigidos), verificando sua compatibilidade, integridade e conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pela Administração.

Fls

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação mesmo que parcial para o fornecimento dos itens objeto deste edital sob pena de aplicação das penalidades à empresa que estiver em desacordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como no Decreto Municipal nº 3.229/2023.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

13.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

13.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

13.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Concorrência ou a execução do contrato;

b) fraudar a Concorrência ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo da concorrência, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.2.3.2. A sanção prevista no item 13.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito

da Administração Pública do Município de Cambará, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato licitado.

13.3.1. Para as infrações previstas no item 13.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.3.2. Para as infrações previstas no item 13.2.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

13.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.8. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Concorrência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.10. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, o atraso na entrega do objeto contratado implica, no pagamento pela contratada, de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor

contratado, isentando-se, a CONTRATANTE, do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

14.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

14.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3. não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

14.1.4. sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 15.133, de 1º de abril de 2021.

14.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2. e 14.1.3. do caput será formalizado por despacho fundamentado, assegurado o contraditório e ampla defesa.

14.3. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

14.3.1. por razão de interesse público; ou

14.3.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RETENÇÃO DE VALORES A ENCARGOS

15.1 - A contratante reterá, quando for o caso, dos pagamentos efetuados ao contratado, percentuais equivalentes aos encargos incidentes, do valor bruto dos serviços realizados e constantes da nata fiscal/fatura, nos termos da lei federal 9.711 de 20 de novembro de 1998 e ordem de serviço/INSS n 209, de 20 de maio de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO E DA GARANTIA

16.1 - Fica o presente contrato, vinculada aos termos do edital do correspondente pregão e seus anexos, assim como à proposta apresentada pelo detentor do registro.

16.2 - Em conformidade com o art. 96 da lei nº 14.133/2021, fica dispensada a exigência de garantia contratual

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1 - Os fornecedores deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e o fornecimento do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

17.2 - Na hipótese de a contratação decorrente deste procedimento licitatório vir a se tornar elegível para financiamento do Banco Mundial, no âmbito do PROREDES-BIRD, deverão ser atendidas, além da legislação nacional, as regras específicas do Banco para prevenir e combater fraudes e corrupção que possam ocorrer no contexto do uso de recursos do Empréstimo durante a preparação e execução dos projetos financiados pelo Banco, ficando estabelecido que:

17.2.1- Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2.2- Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (II) atos cuja intenção seja impedir

PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, pelo BIRD, mediante adiantamento ou reembolso, este Banco imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

17.4 - Considerando os propósitos destas cláusulas, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo BIRD, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FUNDAMENTO

18.1 – Este contrato será regido de acordo com a lei 14.133/2021 e alterações subsequentes, Decretos Municipais, 3.221/2023, 3.228/2023 e 3.350/2025, termos do edital do correspondente pregão, bem como à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ELEIÇÃO DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cambará estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste instrumento.

Cambará, XX mês do ano de 2026.

WALCIR JOAQUIM
Prefeito

CONTRATADA

PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

ANEXO 10

Pregão Eletrônico XX/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 601/2026

DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

Eu _____ representante legal da empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____ com sede no endereço _____, sob as penas da Lei, declaro de que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da licitante

Nome do representante legal da licitante

PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

ANEXO 11

MINUTA PADRÃO – CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [XXXXXX] ID

CONTRATANTE: [O MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, com sede no(a) XXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) [CARGO E NOME DA AUTORIDADE], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX.

CONTRATADO(A): [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXXX.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADESIVAGEM AUTOMOTIVA, conforme especificações do Termo de Referência e as seguintes:

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência e o Edital da Licitação que deu origem à contratação;

1.2.2. A Autorização da Licitação;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO

609

2.1. Este contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º XX/2026, objeto do processo administrativo n.º 601/2026, com homologação publicada no sitio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município n.º XXXXXXXX, de XXXXXXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1. As adesivações deverão ser realizados parcelados conforme demanda, conforme descrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E VALOR DO CONTRATO

4.1. O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

4.2. O valor total da contratação é de R$ (.....)

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice INPC.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. OBJETIVO DA GESTÃO DO CONTRATO

a) A gestão do contrato tem por objetivo assegurar que os serviços de adesivagem veicular

e limpeza/preparação de superfícies sejam executados em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, observando os princípios da eficiência, economicidade, qualidade, transparência e interesse público.

b) A gestão e fiscalização visam acompanhar a execução das solicitações realizadas pela Administração, verificar o cumprimento dos prazos, a qualidade dos serviços prestados e a observância das obrigações assumidas pela Empresa contratada.

6.2. DESIGNAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

a) A Administração designará formalmente servidores para exercer as funções de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) A designação ocorrerá por meio de ato administrativo próprio, no qual serão definidas as atribuições e responsabilidades dos servidores responsáveis pelo acompanhamento da execução do objeto.

6.3. ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

6.1. Compete ao Gestor do contrato:

a) Coordenar e supervisionar a execução do contrato;

b) Promover o acompanhamento da vigência do contrato;

c) Solicitar providências para correção de falhas identificadas durante a execução;

d) Adotar as medidas necessárias para aplicação de penalidades, quando cabíveis;

e) Controlar os saldos, quantitativos registrados e demais aspectos administrativos do contrato;

f) Encaminhar os processos para liquidação e pagamento após o devido ateste da execução;

g) Zelar pelo cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e contrato.

6.4. ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

6.4.1 Compete ao Fiscal do contrato:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços solicitados;

b) Verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações estabelecidas;

c) Conferir a qualidade dos materiais empregados e dos serviços realizados;

d) Registrar ocorrências relacionadas à execução do objeto;

e) Solicitar correções, ajustes ou substituições quando constatadas irregularidades;

f) Emitir o recebimento provisório e definitivo dos serviços executados;

g) Comunicar ao Gestor do contrato quaisquer situações que possam comprometer a adequada execução do objeto.

6.5. MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO

6.5.1 O acompanhamento da execução será realizado por meio de:

a) Verificação dos serviços executados após cada solicitação emitida pela Administração;

b) Conferência dos prazos de execução estabelecidos;

c) Registro das solicitações, entregas, recebimentos e ocorrências;

d) Controle dos quantitativos executados em relação aos quantitativos registrados;

e) Emissão de relatórios, notificações e demais documentos necessários à fiscalização.

6.6. PROCEDIMENTOS EM CASO DE IRREGULARIDADES

a) Quando constatadas falhas, defeitos, atrasos ou qualquer desconformidade na execução dos serviços, o Fiscal da Ata notificará formalmente a Empresa contratada para que promova a regularização da situação.

b) A Empresa contratada deverá corrigir as irregularidades apontadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, salvo prazo diverso definido pela Administração em razão da complexidade da ocorrência.

c) O não atendimento da notificação poderá ensejar a aplicação das sanções

administrativas previstas no Edital, no contrato e na legislação vigente.

6.7. CONTROLE DE PRAZOS E GARANTIA

a) A fiscalização acompanhará o cumprimento dos prazos estabelecidos para execução dos serviços, especialmente o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para conclusão dos serviços após o recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

b) Também será verificada a responsabilidade da Empresa contratada quanto à correção de defeitos de execução, falhas de aplicação, descolamentos prematuros ou outras inconformidades constatadas após a realização dos serviços.

6.8. ENCERRAMENTO DA GESTÃO DO CONTRATO

a) A gestão do contrato será encerrada após o término de sua vigência, a execução integral dos quantitativos contratados, quando for o caso, e o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes.

b) O encerramento ocorrerá mediante a verificação da regularidade da execução, da inexistência de pendências administrativas, financeiras ou operacionais e da adoção das providências necessárias para arquivamento do processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1OBJETIVO DA EXECUÇÃO:

a) A presente contratação tem por objetivo o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de topografia, agrimensura e sondagem de solo, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e demais órgãos da Administração Municipal, conforme necessidade.

b) Os serviços serão executados de forma parcelada, sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço, abrangendo, entre outros, levantamentos planialtimétricos e planimétricos cadastrais, georreferenciamento de áreas, demarcações, levantamentos com utilização de aeronave remotamente pilotada (drone), elaboração de plantas e memoriais descritivos, bem como a execução de sondagens geotécnicas do tipo SPT e respectivos relatórios técnicos.

c) A contratação tem por finalidade fornecer informações técnicas confiáveis e precisas para subsidiar a elaboração de projetos, o planejamento urbano, a regularização fundiária, a fiscalização e a execução de obras públicas, contribuindo para a adequada aplicação dos recursos públicos e para a melhoria da infraestrutura municipal.
d) A solução será executada mediante Sistema de Registro de Preços, possibilitando à Administração solicitar os serviços de acordo com suas necessidades efetivas, sem obrigatoriedade de contratação da totalidade dos quantitativos registrados, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

7.2ETAPAS DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.2.1. Antes do início efetivo dos serviços, a Contratada deverá:

a) Receber e analisar a Ordem de Serviço emitida pela Administração, verificando o escopo, os locais de execução, os prazos e as especificações técnicas dos serviços solicitados;
b) Receber e analisar a Ordem de Serviço emitida pela Administração, verificando o escopo, os locais de execução, os prazos e as especificações técnicas dos serviços solicitados;
c) Disponibilizar equipe técnica qualificada e profissionais legalmente habilitados, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Federal dos Técnicos (CFT), quando aplicável;
d) Providenciar a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Registro Técnico (TRT), sempre que exigida pela legislação vigente e antes do início da execução dos serviços;
e) Mobilizar todos os equipamentos, veículos, instrumentos, softwares, materiais e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, garantindo que estejam em plenas condições de uso e devidamente calibrados, quando aplicável;
f) Realizar visita técnica ao local de execução, sempre que necessária à adequada compreensão das condições da área e à correta execução dos serviços;
g) Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução dos trabalhos, observando as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, bem como a legislação ambiental aplicável;
h) Designar responsável técnico e preposto para acompanhar a execução dos serviços e manter comunicação permanente com a fiscalização da Administração;
i) Informar imediatamente à fiscalização qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;

PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

j) Iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido na Ordem de Serviço emitida pela Administração.
k) Quando a execução envolver aeronave remotamente pilotada (drone), a Contratada deverá observar a legislação vigente aplicável às operações, responsabilizando-se pela obtenção das autorizações eventualmente necessárias, bem como pela segurança da operação e pelos danos que vierem a ser causados a terceiros.

7.3Início da Execução:

7.3.1 A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda da Administração Municipal, observando-se as seguintes etapas:

7.4 Identificação da Necessidade:

7.4.1 A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, ou outro órgão requisitante, identificará a necessidade da execução dos serviços de topografia, agrimensura ou sondagem de solo, em decorrência da elaboração de projetos, execução ou fiscalização de obras públicas, regularização fundiária, abertura e prolongamento de vias, implantação de infraestrutura urbana, levantamentos cadastrais ou demais demandas de interesse da Administração.

7.5 – Emissão da Ordem de Serviço:

7.5.1 Após a identificação da necessidade, a Administração emitirá Ordem de Serviço contendo a descrição do serviço a ser executado, o local de realização, os quantitativos estimados, o prazo para execução, os produtos a serem entregues e demais informações técnicas necessárias ao atendimento da demanda.

7.6 – Analise da Demanda e Mobilização:

7.6.1 Recebida a Ordem de Serviço, a Contratada deverá analisar as informações fornecidas, realizar o planejamento da execução, mobilizar a equipe técnica, equipamentos, veículos, softwares e demais recursos necessários à prestação dos serviços, observando os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

7.7Entrega dos Produtos/Execução do Serviços

7.7.1 – Execução dos serviços:

a) A Contratada executará os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, observando as normas da ABNT, a legislação

9182

vigente, as orientações da fiscalização e as boas práticas de engenharia, utilizando profissionais habilitados e equipamentos adequados à natureza de cada serviço.

7.8 – Entrega dos produtos Técnicos:

7.8.1 Concluídos os serviços, a Contratada deverá entregar os produtos técnicos correspondentes, tais como plantas, memoriais descritivos, relatórios técnicos, arquivos digitais, perfis geotécnicos, imagens e demais documentos previstos para cada tipo de serviço, acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou TRT (Termo de Registro Técnico), quando exigível.

7.9Recebimento e Verificação

7.9.1Recebimento provisório:

a) Concluídos os serviços constantes da Ordem de serviço, a contratada deverá comunicar formalmente a administração para fins de recebimento provisório.
b) O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação da conclusão dos serviços, mediante verificação da conformidade dos levantamentos, memoriais descritivos, plantas, arquivos digitais, ART e demais documentos exigidos neste Termo de Referência.
c) Caso sejam identificadas inconsistências ou pendências, a contratada será notificada para promover as correções necessárias no prazo de 10 (dez) dias corridos, contando o recebimento da notificação.

7.9.2 – Conferência e recebimento pela Administração:

7.9.2.1 A administração, por meio do fiscal e gestor de contrato, realizará a conferência dos documentos entregues, verificando a conformidade com o solicitado e validando a execução do serviço.

7.9.3– Recebimento Definitivo:

7.9.3.1 O Recebimento definitivo será formalizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, mediante atesto da conformidade e após análise técnica, se necessária, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.10– Liquidação e pagamento:

PREFEITURA DE CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

7.10.1 Após o recebimento definitivo do projeto, a Administração procederá à liquidação da despesa e ao pagamento da Nota Fiscal, observadas as condições estabelecidas neste Terno de Referencia, no contrato e na legislação vigente.

7.11 – Arquivamento e controle Administrativo:

7.11.1 Os documentos técnicos entregues, os termos de recebimento, a Nota Fiscal e os demais documentos relativos à execução contratual serão juntados ao processo administrativo correspondente, garantindo a rastreabilidade, o controle e a transparência da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – FONTE DE RECURSOS

8.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Red.	Un. Orç	Função; Subfunção; Programa	Proj./ Ativ.	Categoria Econômica; Grupo de despesa; Modalidade; elemento de despesa.	Categoria Econômica; Grupo de despesa; Modalidade; Elemento de Despesa; desdobramento e detalhamento da despesa	Fonte
813	10.001	15.452.0010	2.027	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.05.00.00.00	1000
810						2
811						510
812						511
853	10.003	26.782.0010	2.028			1000
849						2
851						510
852						511
878	10.004	15.452.0010	2.350			1000
874						2
1101						2002

876						510
877						511

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano contado da data de sua divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 Constituem obrigações da Empresa Detentora do Registro de Preços, além das demais previstas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável:

a) Os serviços desta licitação serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, durante a vigência da Ata de registro de Preços, conforme emissão de ordem de serviço.

10.2 – DEMARCAÇÃO DE QUADRAS, LOTES E LOGRADOUROS PÚBLICOS:

10.2.1 Levantamento cadastral de áreas públicas ocupadas ou não, com demarcação de lotes, quadras, com elaboração de plantas e memoriais descritivos com georreferenciamento.

10.2.3 – LOCALIZAÇÃO DAS ÁREAS:

10.2.3.1 As áreas onde os trabalhos serão desenvolvidos encontram-se em todo o município. A vencedora receberá indicação da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente através de ordem de serviço correspondente. Os serviços deverão ser realizados com uma estação total, qualidade e tecnologia, inclusive deverá sempre que solicitados pela Secretaria de Infraestrutura, ser apresentado o certificado atualizado de calibração do equipamento a ser utilizado.

10.2.4 – DEMARCAÇÃO DE QUADRAS, LOTES, LOGRADOUROS PÚBLICOS E LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL DE ÁREA COM OCUPAÇÃO E SEM OCUPAÇÃO:

10.2.4.1 Deverá conter:

PREFEITURA DE CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

a) Levantamento e aferição de área in loco,

b) Rumos ou azimutes e distâncias de acordo com o constante no projeto planialtimétrico;

c) Quando a confrontação for uma estrada, canal extravasor um rio ou um córrego, deverão estas confrontações estar definidas por rumos ou azimutes e distâncias;

d) Quando houver trecho em curva, deverá ser informado os elementos da mesma (raio, desenvolvimento e ângulo central);

e) Nome do proprietário do terreno;

f) Denominação do terreno (lote, chácara, Gleba, quadra, etc.);

g) Metragem do terreno;

h) Em caso de unificação de áreas, deverá ser apresentado um memorial descritivo e uma planta topográfica (A4) para cada área e um memorial descritivo e uma planta topográfica (A4) do terreno unificado (objeto de projeto);

i) Em caso de subdivisão de área, deverá ser apresentado um memorial descritivo da área subdividida (objeto de projeto) e um memorial descritivo da área remanescente;

j) Deverá obrigatoriamente acompanhar o processo a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T), constando todo o serviço topográfico (levantamento planimétrico, Planialtimétrico-cadastral e memorial descritivo);

k) laudo técnico a ser apresentado ao Cartório de Registro de Imóveis; e requerimento para a entrada na documentação no Cartório de Registro de Imóveis.

10.2.6 – TRABALHOS A DESENVOLVER E RESULTADOS ESPERADOS:

10.2.6.1 – LEVANTANTAMENTO PLANIMETRICO: O Levantamento Planimétrico (Planta Topográfica) deverá conter:

a) Levantamento e aferição de área in loco,

b) Rumos ou azimutes e distâncias de acordo com o constante no memorial descritivo;

c) Nome das glebas e quadras e lotes confrontantes;

d) Denominação do terreno (lote, chácara, Gleba, quadra, etc.);

e) Metragem do terreno;

f) Elaborar desenho em papel formato A4 com escala compatível para definição e leitura dos elementos solicitados.

10.2.6.2 – LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL:

10.2.6.2.1 Deverá conter:

a) Curvas de nível de metro em metro;

b) A RN deverá ser amarrada em um elemento físico de fácil localização e próximo à poligonal; c) Cadastramento de acidentes físicos e/ou problemas técnicos, deverão estar amarrados na poligonal com rumos ou azimutes e distâncias, tais como: Caixa de empréstimo; Erosão e seu caminhamento; Fundo de vale; Rio com seus pontos de cheia, córrego, nascente; Rios, lagos, nascentes quando estes atingem com suas faixas de preservação permanente; Banhado; Afloramento rochoso; Rede de energia elétrica (alta e baixa tensão) e faixa de domínio; Estrada de rodagem (federal, estadual e municipal) com faixa de domínio e faixa não edificável; Adutora; Mata nativa; Árvores isoladas e/ou agrupadas e bosques; Construções existentes; Corte e/ou aterro provenientes de abertura de rua e/ou estradas, localizadas no entorno do terreno;

d) Cadastramento das ruas existentes e as que integrarão o conjunto à malha urbana, constando: largura, passeio previsto, ângulo dos eixos (rumo ou azimute) em relação à poligonal e distância à estação mais próxima;

e) Rumos ou azimutes e distâncias da poligonal fechada;

f) Quando houver trecho em curva, deverão constar os elementos da mesma (raio, desenvolvimento e ângulo central);

g) Quando houver confrontação com um rio ou um córrego, deverá ser informado os limites através de rumos ou azimutes e distâncias;

h) Nome do proprietário, denominação do terreno, nome dos lotes confrontantes, área da poligonal;

i) Planta de situação do imóvel, localizando o terreno em relação à sede ou distrito;

j) caso a área levantada possua infraestrutura, calçadas, empreendimento, vegetação, etc. devem-se detalhar em planta conforme se encontra no terreno;

k) destacar no projeto confrontantes árvores, calçadas, posteamento, drenagem

PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

urbana, etc. O Levantamento Planialtimétrico Cadastral deverá ser apresentado em escala compatível (1:500 ou 1:750) para definição e leitura dos elementos solicitados, entregue em 03 (três) vias originais e estarem devidamente assinadas por profissional habilitado.

10.2.7 – ACOMPANHAMENTO DOS LEVANTAMENTOS: Deverá ser acompanhada por funcionário designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana que fará a indicação da área bem como sua localização.

10.2.8 – FORMA DE APRESENTAÇÃO PRODUTOS FINAIS:

10.2.8.1 Deverá ser entregue à Prefeitura Municipal de Cambará, os seguintes produtos finais: O Memorial Descritivo deverá ser apresentado em 03 (três) vias originais devidamente assinadas por profissional credenciado pelo CREA/CFT. Deverá também ser apresentado em forma digitalizada. Os Levantamentos deverão ser apresentados em escala compatível para a leitura dos elementos solicitados entregues em 03 (três) vias originais dobradas em formato A-4 devidamente assinadas por profissional credenciado pelo CREA/CFT. Deverá também ser apresentado em forma digitalizada. Ao final dos trabalhos deverão ser entregues a Prefeitura Municipal de Cambará, anotações de responsabilidades técnicas A.R.T. (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou Termo de Responsabilidade Técnica (T.R.T) – (CFT Conselho Federal dos Técnicos Industriais) devidamente quitadas referentes ao serviço realizado.

10.2.9 – SUPERVISÃO:

10.2.9.1 A supervisão e o acompanhamento dos referidos trabalhos serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

10.2.10 – TEMPO PREVISTO PARA INÍCIO E REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS:

10.2.10.1 O prazo de início dos trabalhos é de 5 (cinco) dias a partir da ordem de serviço e para execução é de até 10 (dez) dias, ambos os prazos após a emissão da Ordem de Serviço. Ambos os prazos após a emissão da Ordem de Serviço. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.2.11 A Nota Fiscal deverá conter o nº do empenho, e anexar uma cópia deste documento junto a NF para conferência no ato da entrega.

10.2.12Não será aceito serviço parcial referende ao mesmo empenho/ordem de serviço

915

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1. Proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021;

11.2. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

11.3. Notificar o Contratado sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;

11.4. Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto desta contratação, por meio dos responsáveis pela fiscalização e recebimento;

11.5. Comunicar o Contratado sobre toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

11.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura acompanhada pelo empenho, devidamente atestada pelo contratante e obrigatoriamente acompanhada das certidões negativas (CND de INSS e CRF do FGTS e CNDT).

12.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, sendo que o prazo estabelecido no item anterior será reiniciado após a reapresentação.

12.3. Os produtos destinados à Secretaria de Assistência Social deverão ter a Nota Fiscal / Fatura emitida para FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ: 12.334.190/0001-62, endereço: Rua Coronel Leôncio de Castro n° 751, Cambará – PR, CEP: 86390-000.

12.4. Os produtos destinados à Secretaria de Saúde deverão ter a Nota Fiscal / Fatura emitida para FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ. 09.335.385/0001-12 – Centro – CEP. 86.390-000 – Cambará – PR.

12.5. Os produtos destinados às demais Secretarias deverão ter a Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida para PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – CNPJ. 75.442.756/0001-90, endereço: Avenida Brasil, nº 1229, Cambará – PR, CEP: 86390-000.

12.6. O contratado para fornecimento de bens deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, devendo destacar o IR no documento fiscal conforme Instrução Normativa RFB n 1234/2012 e Decreto Municipal nº 2981/2022.

12.6.1. Cabe ao contratado comprovar qualquer situação especial para não incidência, seja ela decorrente do enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma de condição excepcional prevista em norma federal.

PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

12.7. A não realização do destaque do IR na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou outra que a substituir.

12.8. No caso de atraso de pagamento pelo Contratante, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

14.1. Não será exigida garantia complementar à garantia legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como no Decreto Municipal nº 3.229/2023.

15.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

15.2.1. A sanção de advertência será aplicada na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

15.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

15.2.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.2.2. dar causa à inexecução total do contrato;

15.2.2.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.2.2.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.2.2.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.2.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

916

15.2.3.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.2.3.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.3.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.3.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.2.3.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado.

15.3.1. Para as infrações previstas no item 15.2.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do contrato.

15.3.2. Para as infrações previstas no item 15.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.3.3. Para as infrações previstas no item 15.2.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o Contratado de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Cambará e será aplicada pelo prazo máximo de 3 (três anos).

15.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o Contratado de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos e será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

15.7. A aplicação das sanções previstas, em hipótese alguma, exclui a obrigação do Contratado de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

15.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

15.9. A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração.

15.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.10.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

15.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

15.10.6. situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

15.10.7. a conduta praticada e a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.la provierem para a Administração Pública.

15.11. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pela Contratante, o atraso na entrega do objeto contratado implica, no pagamento pela contratada, de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratado, isentando-se, a Contratante, do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

15.12. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

15.13. O procedimento para apuração e aplicação das sanções observará o disposto no Decreto Municipal nº 3.229/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O presente instrumento poderá ser extinto:

16.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

16.1.2. de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

16.1.3. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

16.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

16.4. As hipóteses e o procedimento para extinção do contrato regem-se pelo disposto no art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.550/2025.

16.5. O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

17.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.7. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação mesmo que parcial para o fornecimento dos itens objeto deste edital sob pena de aplicação das penalidades ao Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

19.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do Contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do

Contratante, observados os princípios do art. 6º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente o da necessidade.

19.3. Os dados tratados pelo Contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo Contratante.

19.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que o Contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

19.5. O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

19.6. O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula.

19.7. O eventual acesso, pelo Contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o Contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

19.8. O encarregado do Contratado manterá contato formal com o encarregado do Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

19.9. A critério do Controlador e do Encarregado de Dados do Contratante, o Contratado poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

19.10. O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

19.11. Os representantes legais do Contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

19.12. O Contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

19.13. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do Contratante, hipótese em que o Subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao Contratado.

19.14. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o Contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

19.15. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do Contratante à Controladoria-Geral do Município, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

20.1. Este Contrato será regido pela Lei nº 14.133/2021, e alterações subsequentes, e pelos Decretos Municipais nº 3.229/2023, 3.550/2025.

20.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ELEIÇÃO DO FORO

22.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cambará, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste instrumento.

Cambará, data.

XXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunha 1

Testemunha 2

ANEXO 12

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 601/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2026 – SRP

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, para fins de participação no processo licitatório promovido pelo Município de Cambará, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Tem pleno conhecimento e está em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), comprometendo-se a respeitar os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, inclusive nos meios digitais.
2. Realizará o tratamento de dados pessoais exclusivamente com base nas hipóteses legais previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da LGPD, para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados aos titulares, limitando-se estritamente às finalidades necessárias à execução do objeto contratual.
3. Assume o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de todas as informações, dados pessoais e bases de dados a que tiver acesso em razão da execução do contrato, não se utilizando tais informações para fins diversos dos previstos no instrumento contratual.
4. Compromete-se a implementar e manter medidas técnicas e administrativas de segurança, aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas, alterações ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, reduzindo os riscos ao Município de Cambará e aos titulares dos dados.
5. Manterá registros das operações de tratamento de dados pessoais, inclusive daqueles compartilhados, assegurando rastreabilidade, prova eletrônica e disponibilização das informações sempre que solicitado, bem como permitirá auditorias e fornecerá documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de proteção de dados.
6. Responsabiliza-se por orientar, treinar e exigir compromisso formal de confidencialidade de todos os seus colaboradores, consultores e prestadores de serviços que tenham acesso a dados pessoais, bem como por revogar imediatamente os privilégios de acesso em caso de desligamento de pessoal.
7. Não compartilhará, disponibilizará ou transmitirá dados pessoais a terceiros sem prévia autorização por escrito do Município de Cambará, limitando eventual compartilhamento ao estritamente necessário para a execução contratual.
8. Adotará plano de resposta a incidentes de segurança, comprometendo-se a comunicar de forma imediata e formal ao Município de Cambará qualquer risco, ameaça ou incidente que possa acarretar dano potencial ou efetivo aos titulares de dados pessoais.
9. Ao término da vigência contratual ou alcançada a finalidade do tratamento, interromperá

614

o tratamento dos dados pessoais e procederá à eliminação completa dos dados e de todas as suas cópias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo nos casos de obrigação legal de retenção.

10. Assume total responsabilidade por eventuais danos, prejuízos, sanções administrativas, patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, inclusive aqueles aplicados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, decorrentes do tratamento inadequado de dados pessoais no âmbito da execução contratual.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus efeitos legais, ciente de que a falsidade das informações poderá ensejar sanções administrativas, civis e penais.

Local e data: _____

Nome do representante legal: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

Cambará, 24 de julho de 2026

Para: Divisão de Licitações

De: Departamento de Compras

Processo: 601/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TOPOGRAFIA, AGRIMENSURA E SONDAGEM DE SOLO

Informo que, no exercício das atribuições que me são conferidas e considerando a necessidade de dar continuidade ao Processo Administrativo nº 601/2026, já foi elaborada a minuta do edital, para que possa ser analisar pela procuradoria jurídica do município.

Dessa forma, ENCAMINHO o processo para o regular prosseguimento dos trâmites administrativos, a fim de viabilizar a continuidade do procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

JOSE ANTONIO CARDOSO DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Compras

Divisão de
LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

Cambará, 27 de julho de 2026.

Para: Departamento Jurídico
De: Divisão de Licitações
Processo: 601/2026.

Considerando a necessidade de processo licitatório para REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE TOPOGRAFIA, AGRIMENSURA E SONDAGEM DE SOLO, para atender as demandas da Administração Pública, solicito parecer quanto à modalidade de licitação Pregão Eletrônico.

Solicito também parecer quanto à regularidade do Edital e seus anexos.

Fls. 01, Protocolo;
Fls. 02/22, Documento de Formalização da Demanda;
Fls. 23/74, Estudo Técnico Preliminar;
Fls. 75/85, Análise de Risco;
Fls. 86/144, Termo de Referência;
Fls. 145/197, Orçamentos;
Fls. 198, Termo de ausência de conflitos de interesse;
Fls. 199, Portaria nº 286/2026;
Fls. 200/203, Check List;
Fls. 204/206, Pedido de Parecer Contábil e Parecer Contábil;
Fls. 207/210, Despacho para Secretaria Municipal de Infraestrutura;
Fls. 130, Oficio Nº 174/2026 - Resposta da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
Fls. 212/240, Documento de Formalização da Demanda;
Fls. 241/300, Estudo Técnico Preliminar;
Fls. 301/311, Análise de Risco;
Fls. 312/348, Termo de Referência;
Fls. 349/398, Orçamentos;
Fls. 399/401, Pedidos de Compra Nº 6982;
Fls. 402/405, Despacho para Secretaria Municipal de Infraestrutura;
Fls. 406, Oficio Nº 181/2026 - Resposta da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
Fls. 407/435, Documento de Formalização da Demanda;
Fls. 436/502, Estudo Técnico Preliminar;
Fls. 503/513, Análise de Risco;
Fls. 514/555, Termo de Referência;
Fls. 556/558, Pedidos de Compra Nº 6993;
Fls. 559/575, Saldo de Licitação por Centro de Custo;
Fls. 576/624, Orçamentos;
Fls. 625, Despacho para a Secretaria Municipal de Administração;
Fls. 626, Despacho de Resposta da Secretaria Municipal de Administração;
Fls. 627, Pedido de Autorização para abertura da licitação;

Fls. 628, Autorização de Abertura de licitação;

Fls. 629, Despacho para o Diretor de Compras e Licitação;

Fls. 630/631, Declaração de Observância ao Princípio da Segregação de Funções;

Fls. 632/720, Minuta do Edital e anexos;

Fls. 721, Despacho do Diretor de Compras e Licitação.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Cachatore
Divisão de Licitações

PARECER JURÍDICO Nº 457 de 03/08/2026
[Modalidade de Licitação, Regularidade do Edital e Anexos]

Protocolo: 601/2026
Assunto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de topografia, agrimensura e sondagem de solo.
Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TOPOGRAFIA, AGRIMENSURA, GEORREFERENCIAMENTO, LEVANTAMENTOS COM AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA E SONDAGEM DE SOLO DO TIPO SPT. SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA. NATUREZA NÃO CONTÍNUA. EXECUÇÃO SOB DEMANDA E POR ESCOPO INDIVIDUALIZADO. MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO POR LOTE. ANÁLISE DA FASE PREPARATÓRIA, DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS. VIABILIDADE JURÍDICA DA MODALIDADE E DO PROCEDIMENTO AUXILIAR. NECESSIDADE DE SANEAMENTO DE INCONSISTÊNCIAS MATERIAIS RELACIONADAS À DEFINIÇÃO E À MEDIÇÃO DO OBJETO, AOS QUANTITATIVOS, AOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA POR LOTE, AO PARCELAMENTO, AO TRATAMENTO DESTINADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E ÀS MINUTAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO. EXISTÊNCIA DE INCONSISTÊNCIAS FORMAIS PASSÍVEIS DE CORREÇÃO DIRETA PELA UNIDADE RESPONSÁVEL. APROVAÇÃO CONDICIONADA. IMPOSSIBILIDADE DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL ANTES DO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES MATERIAIS.

I- Relatório

Trata-se de Processo Administrativo instaurado com a finalidade de promover o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de topografia, agrimensura e sondagem de solo, destinados ao atendimento das demandas da Administração Pública Municipal.

A Divisão de Licitações encaminhou os autos ao Departamento Jurídico, em 27 de julho de 2026, solicitando manifestação quanto à adequação da modalidade Pregão Eletrônico e à regularidade da minuta do edital e de seus anexos.

Conforme a relação documental apresentada pela unidade responsável, o processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

a) Protocolo, à fl. 01;
b) Documento de Formalização da Demanda, às fls. 02/22;
c) Estudo Técnico Preliminar, às fls. 23/74;
d) Análise de Risco, às fls. 75/85;
e) Termo de Referência, às fls. 86/144;
f) Orçamentos, às fls. 145/197;
g) Termo de ausência de conflitos de interesse, à fl. 198;
h) Portaria nº 286/2026, à fl. 199;

i) Checklist, às fls. 200/203;
j) Pedido de Parecer Contábil e Parecer Contábil, às fls. 204/206;
k) Despacho para a Secretaria Municipal de Infraestrutura, às fls. 207/210;
l) Ofício nº 174/2026, contendo resposta da Secretaria Municipal de Infraestrutura, à fl. 211;
m) Documento de Formalização da Demanda, às fls. 212/240;
n) Estudo Técnico Preliminar, às fls. 241/300;
o) Análise de Risco, às fls. 301/311;
p) Termo de Referência, às fls. 312/348;
q) Orçamentos, às fls. 349/398;
r) Pedido de Compra nº 6982, às fls. 399/401;
s) Despacho para a Secretaria Municipal de Infraestrutura, às fls. 402/405;
t) Ofício nº 181/2026, contendo resposta da Secretaria Municipal de Infraestrutura, à fl. 406;
u) Documento de Formalização da Demanda, às fls. 407/435;
v) Estudo Técnico Preliminar, às fls. 436/502;
w) Análise de Risco, às fls. 503/513;
x) Termo de Referência, às fls. 514/555;
y) Pedido de Compra nº 6993, às fls. 556/558;
z) Saldo de Licitação por Centro de Custo, às fls. 559/575;
aa) Orçamentos, às fls. 576/624;
ab) Despacho para a Secretaria Municipal de Administração, à fl. 625;
ac) Despacho de resposta da Secretaria Municipal de Administração, à fl. 626;
ad) Pedido de autorização para abertura da licitação, à fl. 627;
ae) Autorização de abertura da licitação, à fl. 628;
af) Despacho para o Diretor de Compras e Licitação, à fl. 629;
ag) Declaração de Observância ao Princípio da Segregação de Funções, às fls. 630/631;
ah) Minuta do edital e respectivos anexos, às fls. 632/720; e
ai) Despacho do Diretor do Departamento de Compras e Licitação, à fl. 721.

Da análise da instrução, verifica-se que a unidade demandante promoveu sucessivas revisões do Documento de Formalização da Demanda, do Estudo Técnico Preliminar, da Análise de Riscos, do Termo de Referência e da pesquisa de preços, em atendimento aos despachos de saneamento expedidos durante a fase preparatória.

A versão mais recente do planejamento estimou a contratação no valor global de R$ 386.962,20, sendo R$ 357.653,70 correspondentes ao lote destinado aos serviços de topografia, agrimensura, georreferenciamento e levantamentos com aeronave remotamente pilotada, e R$ 29.308,50 correspondentes ao lote destinado à sondagem de solo do tipo SPT.

O edital adotou como modalidade o Pregão, na forma eletrônica, processado pelo Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento pelo menor preço por lote.

A minuta encontra-se acompanhada, entre outros documentos, de Termo de Referência, modelos de proposta e declarações, minuta de Ata de Registro de Preços, minuta de

contrato administrativo e declaração de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Durante o exame jurídico, foram identificadas inconsistências de natureza material, relacionadas especialmente à definição dos quantitativos, aos critérios de medição, aos prazos de execução, à qualificação técnica, à justificativa do parcelamento, ao tratamento destinado às microempresas e empresas de pequeno porte e às minutas da Ata de Registro de Preços e do contrato.

Também foram constatadas inconsistências de natureza meramente formal, decorrentes de erros de redação, numeração, referências normativas, duplicidades e resíduos de modelos utilizados em outros procedimentos, passíveis de correção direta pela unidade responsável, desde que não impliquem alteração material das condições da contratação.

É o relatório.

II- Da legalidade da fase preparatória

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133/2021, não abrangendo aspectos de natureza técnica ou de conveniência administrativa.

> *Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*
> *§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:*
> *I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;*
> *II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;*

Como se pode observar do dispositivo legal transcrito, o controle prévio de legalidade decorre do exercício da competência de análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como aqueles de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Presume-se que as especificações técnicas constantes do presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto, às suas características, aos requisitos de execução, aos quantitativos estimados, às especificações dos serviços técnicos de topografia, agrimensura, georreferenciamento, levantamentos com aeronave remotamente pilotada e sondagem de solo do tipo SPT, aos padrões de execução, à metodologia utilizada para a estimativa dos preços e aos demais elementos técnicos que fundamentam a contratação, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente da Administração, com base em critérios técnicos objetivos e voltados à adequada consecução do interesse público.

O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem estar devidamente motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é atribuição do órgão de assessoramento jurídico exercer auditoria integral da pesquisa de preços, da metodologia matemática empregada na composição do orçamento estimado, da formação dos quantitativos projetados, da definição das especificações técnicas dos serviços ou da avaliação da necessidade administrativa que fundamenta a contratação, incumbindo aos setores técnicos competentes a responsabilidade pelos dados técnicos, quantitativos, critérios operacionais e demais informações constantes dos documentos que compõem a fase preparatória do procedimento licitatório.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são formuladas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança jurídica da própria autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade conferida pela legislação, avaliar e acolher, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão expressamente apontadas para fins de correção, sendo de responsabilidade da Administração o eventual prosseguimento do procedimento sem a observância das recomendações consignadas neste parecer.

A análise jurídica da fase preparatória será desenvolvida mediante o exame dos principais documentos que instruem o procedimento, notadamente o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços, a Análise de Riscos, o Termo de Referência e a minuta do edital com seus respectivos anexos, à luz das disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e da regulamentação municipal aplicável.

O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece todos os elementos que devem ser compreendidos nos autos do processo de contratação pública, senão vejamos:

> *Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*
> *I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;*
> *II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;*
> *III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;*
> *IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;*
> *V - a elaboração do edital de licitação;*

> *VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;*
> *VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;*
> *VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
> *IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;*
> *X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;*
> *XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.*

Analisando os documentos que instruem o presente procedimento licitatório, verifica-se que a fase preparatória contempla, em linhas gerais, os elementos essenciais previstos no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, notadamente o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços, a Análise de Riscos, o Termo de Referência, a minuta do edital, a minuta da Ata de Registro de Preços, a minuta contratual e os demais anexos, permitindo o exercício do controle prévio de legalidade previsto no art. 53 do mesmo diploma legal.

Sem prejuízo dessa constatação, a análise individualizada dos documentos evidencia a existência de inconsistências de natureza material e formal. As primeiras, por repercutirem na definição do objeto, nos quantitativos, nos critérios de medição, nos prazos, na qualificação técnica e nas condições de formalização e execução da contratação, condicionam a regularidade e o prosseguimento do certame. As segundas, de caráter predominantemente redacional, numérico ou de padronização, são passíveis de correção direta pela unidade responsável, conforme será detalhado nos tópicos subsequentes.

Seguindo a análise, verifica-se que o estudo técnico preliminar (ETP) apresentado nos autos possui os elementos dispostos no §1º do artigo 18 da Lei de Licitações:

> *§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e*

econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
III - requisitos da contratação;
IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

No caso concreto, a versão mais recente do ETP descreve a necessidade administrativa, informa a inexistência formal de Plano de Contratações Anual para o exercício e demonstra o alinhamento da demanda com o planejamento institucional e orçamentário do Município. Também apresenta requisitos da contratação, estimativas de quantitativos, levantamento de mercado, estimativa de valor, descrição da solução, justificativa do parcelamento, resultados pretendidos, providências administrativas, contratações correlatas, impactos ambientais e conclusão quanto à viabilidade da solução.

A instrução revela, ainda, que o ETP foi objeto de sucessivas revisões. Após os primeiros apontamentos da Divisão de Licitações, foram incorporados históricos de contratações anteriores, ampliado o levantamento de mercado e atualizada a estimativa do valor da contratação. Os quantitativos passaram a ser fundamentados, em grande parte, nos saldos e consumos verificados nos Pregões nº 75/2020, nº 115/2021 e nº 111/2023 e nas Dispensas nº 70/2025 e nº 76/2025.

Não obstante o saneamento promovido, a versão final do ETP ainda apresenta inconsistências que devem ser corrigidas antes da publicação do edital.

Inicialmente, no capítulo introdutório, o documento afirma que a compatibilização com o Plano de Contratações Anual decorre do inciso VII do caput do art. 72 da Lei nº 14.133/2021. A referência correta é o inciso VII do caput do art. 12 da Lei, conforme dispõe expressamente o art. 18. Trata-se de erro formal de fundamentação legal, passível de correção direta.

Quanto à caracterização da necessidade, o ETP utiliza expressões que podem sugerir prestação "contínua" dos serviços. A necessidade administrativa pode ser recorrente, mas os serviços de topografia, agrimensura, aerolevantamento e sondagem possuem escopos individualizados, com encerramento após a entrega e o recebimento de cada produto técnico. Recomenda-se, portanto, substituir a referência à execução contínua pela caracterização de serviços comuns de engenharia, de natureza não contínua, executados sob demanda e por escopo individualizado.

No capítulo destinado aos requisitos da contratação, o documento limita-se, em parte, à indicação de que não serão admitidas subcontratação, garantia ou amostras, sem desenvolver suficientemente os requisitos técnicos, operacionais e profissionais necessários à execução. A vedação integral à subcontratação também não está acompanhada de justificativa técnica concreta, especialmente diante da diversidade dos serviços agrupados no Lote 1. A unidade técnica deverá motivar a vedação ou admitir, mediante autorização, a subcontratação de parcelas acessórias, preservada a responsabilidade integral da contratada e vedada a transferência das parcelas de maior relevância.

No tocante às estimativas dos quantitativos, embora tenham sido acrescentados históricos de consumo e documentos de suporte, permanecem divergências que impedem considerar integralmente atendido o inciso IV do § 1º do art. 18.

A tabela de quantitativos do ETP registra quatro unidades para o serviço de levantamento com drone em áreas acima de 40.000 m², enquanto a memória de cálculo, a estimativa financeira final e os demais documentos atualizados consideram três unidades para esse item. A quantidade deve ser uniformizada, pois repercute diretamente no valor estimado, na proposta e no saldo da futura Ata de Registro de Preços.

Também deve ser esclarecida a formação da quantidade de 150 metros de sondagem SPT. A documentação menciona sete pontos de sondagem com profundidade máxima de 20 metros, o que, em princípio, corresponde a 140 metros. A eventual margem adicional de dez metros deverá ser expressamente explicada na memória de cálculo.

A justificativa do quantitativo do item correspondente ao levantamento planialtimétrico de áreas acima de 40.001 m² igualmente demanda ajuste, pois a narrativa menciona acréscimo percentual sobre o histórico anterior, mas o quantitativo final de 42.000 m²

não corresponde de forma evidente à operação descrita. Deve-se demonstrar objetivamente como o histórico utilizado resultou na quantidade estimada.

No item relativo ao levantamento planialtimétrico com estaqueamento, a memória informa que foram considerados os "três últimos pregões", embora faça referência a cinco contratações, e converte quantitativos históricos expressos em unidades para 51.000 m² sem explicitar o critério técnico de conversão. A memória deve indicar a origem dos dados e a operação empregada.

No item destinado às áreas entre 3.001 m² e 10.000 m², uma das referências históricas utilizadas abrangia genericamente áreas superiores a 3.000 m², sem limite máximo, não sendo automaticamente comparável à faixa atualmente delimitada. A unidade deverá justificar a equivalência ou desconsiderar a referência não comparável.

Além disso, o item de levantamento por drone para áreas acima de 40.000 m² não possui limite superior. A ausência de teto permite que áreas significativamente distintas sejam remuneradas pelo mesmo preço unitário, prejudicando a objetividade da estimativa, a formação das propostas e a futura medição. Deve ser estabelecido limite máximo, criada nova faixa ou adotada unidade de remuneração proporcional à área efetivamente levantada.

O levantamento de mercado foi ampliado em relação às versões anteriores e passou a reconhecer a existência de empresas, profissionais, equipamentos e soluções tecnológicas disponíveis no mercado. Contudo, a análise permanece predominantemente descritiva, sem comparação suficientemente objetiva entre as alternativas consideradas, seus custos, vantagens, desvantagens e riscos.

A simples conclusão de que a contratação de empresa especializada é a solução mais adequada deve ser acompanhada de comparação, ainda que sucinta, com alternativas como execução por equipe própria, contratação individualizada por tipo de serviço, divisão do Lote 1 em grupos menores ou utilização de instrumentos distintos para serviços convencionais e aerolevantamento. A finalidade do inciso V não é apenas demonstrar a existência de fornecedores, mas justificar técnica e economicamente a escolha da solução adotada.

Na estimativa do valor da contratação, o ETP consolidou o montante global de R$ 386.962,20, correspondente a R$ 357.653,70 para o Lote 1 e R$ 29.308,50 para o Lote 2. Entretanto, a metodologia de saneamento da pesquisa ainda demanda maior clareza.

Os relatórios automáticos do Banco de Preços conservam valores calculados a partir da amostra bruta, inclusive estimativas globais superiores ao valor final adotado. Um dos relatórios, por exemplo, apresenta valor global de R$ 467.359,41. Deve ficar expressamente consignado que esses relatórios representam a amostra inicial e que o valor de R$ 386.962,20 decorre de planilha autônoma de saneamento, com indicação das referências excluídas e dos critérios empregados.

A redação do ETP também é contraditória ao afirmar, em determinado trecho, que as cotações diretas "entram na média", embora os valores finais tenham sido calculados sem sua utilização. A redação deve refletir o procedimento efetivamente adotado.

Do mesmo modo, o documento interpreta o art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 como se fossem necessárias três respostas efetivas de fornecedores. O dispositivo exige solicitação formal de cotação a, no mínimo, três fornecedores, não necessariamente o recebimento de três propostas. No caso, foram consultadas dez empresas e apenas duas

responderam. A eventual exclusão dessas respostas deve resultar de análise crítica de sua representatividade ou comparabilidade, e não apenas da quantidade de retornos.

Há, ainda, erro material no preço unitário do item 11, indicado em determinado trecho como R$ 1.687,34, enquanto a planilha final utiliza R$ 1.697,34. A divergência deve ser corrigida.

Também merece esclarecimento a adoção do mesmo preço unitário de R$ 1.697,34 para os itens 11, 12 e 13, apesar de corresponderem a serviços ou faixas distintas. A identidade dos valores não é, por si só, irregular, mas deve decorrer da amostra e da metodologia, e não de mera reprodução automática.

Quanto à divulgação do orçamento estimado, o ETP relaciona a decisão ao art. 18, inciso XI. A disciplina central sobre o caráter sigiloso ou público do orçamento está no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, devendo a fundamentação ser corrigida. Como o processo adotou orçamento público, é suficiente registrar a decisão e sua motivação de forma uniforme no ETP e no edital.

A descrição da solução como um todo mostra-se, em linhas gerais, compatível com a necessidade apresentada. Todavia, deve ser evitada a reprodução de exigências que não estejam plenamente definidas ou justificadas, como a obrigatoriedade de equipamento específico, as atividades perante o Registro de Imóveis e a entrega de três vias físicas dos documentos técnicos. Essas condições possuem reflexo direto no custo e devem estar claramente delimitadas na solução escolhida.

A justificativa do parcelamento separa a sondagem SPT em lote próprio, o que se mostra coerente com sua natureza técnica distinta. Entretanto, a reunião dos 17 demais itens no Lote 1 está amparada apenas em referências genéricas à afinidade dos serviços, à redução de custos administrativos e à facilidade de fiscalização. Deve ser demonstrado, com base na estrutura do mercado e na integração técnica, que o agrupamento não restringirá indevidamente a participação de empresas especializadas em topografia convencional, agrimensura ou aerolevantamento.

O demonstrativo dos resultados pretendidos apresenta benefícios como economicidade, eficiência, agilidade e melhor aproveitamento dos recursos municipais. Contudo, os resultados são predominantemente qualitativos. Recomenda-se indicar parâmetros verificáveis, como redução do tempo de atendimento, eliminação de contratações emergenciais, ampliação da disponibilidade de levantamentos e melhoria do planejamento de obras e regularizações.

No capítulo das providências prévias, o ETP deve distinguir aquelas necessárias antes da formalização da Ata de Registro de Preços daquelas exigíveis antes da emissão de cada Ordem de Serviço. A designação do gestor da ata, a definição dos órgãos participantes e a organização do controle de saldos são providências anteriores à formalização do registro. Já a indicação da área, a disponibilização de documentos, a definição dos pontos de sondagem e a verificação de autorizações de voo são providências relacionadas a cada demanda concreta.

As disposições sobre contratações correlatas, impactos ambientais e conclusão pela viabilidade mostram-se suficientes em caráter geral, sem prejuízo da necessidade de compatibilização com as correções anteriormente indicadas.

Conclui-se, portanto, que o ETP contém os capítulos exigidos pelo § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e demonstra, em linhas gerais, a viabilidade da contratação. A regularidade do documento, contudo, fica condicionada ao saneamento das inconsistências materiais referentes aos quantitativos, às memórias de cálculo, ao limite do item de drone, ao levantamento de mercado, à metodologia da estimativa de preços e à justificativa do agrupamento dos itens no Lote 1.

Os erros de referência legal, a divergência pontual de preço, o emprego da expressão "serviço contínuo" e as inadequações redacionais poderão ser corrigidos diretamente pela unidade responsável, desde que não alterem as definições técnicas e econômicas da contratação.

O termo de referência, por sua vez, elaborado a partir do estudo técnico preliminar, contém os itens exigidos pelo inciso XXIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, que assim determinam:

> *Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
> *(...)*
> *XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:*
> *a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
> *b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*
> *c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
> *d) requisitos da contratação;*
> *e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*
> *f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*
> *g) critérios de medição e de pagamento;*
> *h) forma e critérios de seleção do fornecedor;*
> *i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;*
> *j) adequação orçamentária.*

No caso concreto, a versão mais recente do Termo de Referência contempla, em linhas gerais, a definição e a fundamentação da contratação, a descrição da solução, os requisitos

aplicáveis, o modelo de execução e gestão, os critérios de seleção do fornecedor, a estimativa do valor e a indicação dos recursos orçamentários.

O documento, contudo, ainda apresenta inconsistências materiais e formais que devem ser corrigidas antes da publicação do edital, especialmente porque algumas delas repercutem diretamente na formulação das propostas, na competitividade, na medição dos serviços e na futura execução contratual.

Inicialmente, deve ser corrigida a caracterização temporal do objeto. O Termo de Referência contém campo incompleto ou redação imprecisa quanto à natureza da prestação, além de referência inadequada ao art. 62 da Lei nº 14.133/2021. Os serviços pretendidos não possuem natureza contínua, mas constituem serviços comuns de engenharia, de natureza não contínua, executados sob demanda e por escopo individualizado, mediante emissão de Ordem de Serviço.

A necessidade administrativa pode ser recorrente ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, mas cada levantamento, memorial, aerolevantamento ou sondagem possui resultado determinado e se encerra com a entrega, conferência e recebimento do respectivo produto técnico. Essa distinção deve constar de forma uniforme no Termo de Referência.

Quanto aos quantitativos, permanece divergência no item relativo ao levantamento de área por meio de aeronave remotamente pilotada para áreas acima de 40.000 m². Em uma das tabelas do Termo de Referência são indicadas quatro unidades, enquanto a tabela financeira, o Pedido de Compra e a estimativa final consideram três unidades. O quantitativo deverá ser uniformizado em todos os documentos.

Além disso, a descrição do serviço para áreas acima de 40.000 m² não estabelece limite superior. Tal omissão permite que áreas significativamente distintas sejam remuneradas pelo mesmo valor unitário, comprometendo a objetividade da proposta e da futura medição. A unidade técnica deverá estabelecer faixa máxima, criar intervalos adicionais ou adotar unidade de remuneração proporcional à área efetivamente levantada.

No Lote 2, a quantidade total prevista para a sondagem SPT é de 150 metros. Entretanto, a documentação também faz referência a sete pontos com profundidade máxima de 20 metros, combinação que corresponderia, em princípio, a 140 metros. A diferença deverá ser esclarecida e justificada tecnicamente.

A descrição da sondagem SPT também precisa ser complementada. O Termo de Referência deve estabelecer, de forma suficientemente objetiva, a quantidade estimada de pontos, a forma de definição de sua localização, o espaçamento, a profundidade mínima e máxima, os critérios de paralisação, a mobilização, os produtos técnicos exigidos e a forma de medição.

Deverá ficar claro se a remuneração ocorrerá exclusivamente por metro efetivamente perfurado, se haverá custo de mobilização por Ordem de Serviço, como serão tratados os casos de paralisação antecipada por solo impenetrável e quais relatórios, perfis, boletins, registros e documentos de responsabilidade técnica deverão acompanhar o serviço.

Também remanescem divergências quanto aos prazos de execução. O Termo de Referência prevê, em diferentes pontos, que os prazos serão definidos na Ordem de Serviço, que o início deverá ocorrer em até cinco dias, que a execução deverá ser concluída em dez dias e, ainda, que o atendimento poderá ocorrer em até trinta dias.

Essas previsões devem ser harmonizadas. O documento deverá distinguir, ao menos, o prazo para mobilização, o prazo de execução, o prazo para entrega dos produtos técnicos, o prazo para análise pela fiscalização e o prazo para correção de eventuais desconformidades.

Considerando a diversidade dos serviços, admite-se que cada Ordem de Serviço estabeleça prazo específico, desde que sejam previamente fixados parâmetros máximos e critérios objetivos. Também deve ser disciplinada a possibilidade de prorrogação do prazo de execução, mediante solicitação fundamentada da contratada, apresentada antes do vencimento e sujeita à decisão formal da Administração.

O Termo de Referência igualmente confunde, em alguns trechos, a vigência da Ata de Registro de Preços com a vigência dos contratos ou instrumentos decorrentes. A Ata poderá ter vigência de um ano, observada a possibilidade legal de prorrogação, mas isso não significa que todos os contratos ou Ordens de Serviço devam possuir automaticamente o mesmo prazo.

Cada contratação decorrente deverá ter prazo compatível com seu escopo, abrangendo o período necessário à execução, à entrega, ao recebimento e ao pagamento, sem ultrapassar os limites da legislação aplicável. A vigência do contrato ou instrumento equivalente não deve ser confundida com o prazo de execução do serviço.

No que se refere ao modelo de execução, devem ser definidos com maior precisão os produtos técnicos que deverão ser entregues em cada item, os formatos dos arquivos, os sistemas de referência, as escalas, os níveis de precisão, as informações mínimas das plantas e memoriais, os arquivos editáveis e não editáveis, bem como os documentos de responsabilidade técnica exigíveis.

A previsão de entrega de três vias físicas dos produtos técnicos deve ser tecnicamente justificada, especialmente porque os serviços já contemplam arquivos digitais. Caso não haja necessidade administrativa concreta, recomenda-se reduzir ou eliminar a exigência, evitando custos sem utilidade comprovada.

Também deverá ser esclarecido o alcance das atividades relacionadas ao Registro de Imóveis. A contratada pode ser responsável pela elaboração das peças técnicas necessárias à unificação, subdivisão ou retificação administrativa, mas não se pode atribuir-lhe genericamente a obrigação de obter o registro ou garantir a aprovação do procedimento cartorial, pois o resultado pode depender de documentos do proprietário, anuência de confrontantes, exigências do registrador e decisões externas à esfera de controle da contratada.

A obrigação deve ser delimitada à elaboração, correção e adequação das peças técnicas que estejam sob sua responsabilidade, bem como ao atendimento de exigências técnicas pertinentes, quando expressamente solicitado pela Administração.

A exigência de utilização de estação total também merece revisão. A Administração pode definir os resultados, os padrões de precisão e os produtos esperados, mas a imposição de equipamento específico deve estar acompanhada de justificativa técnica, especialmente quando os mesmos resultados puderem ser alcançados por outros métodos ou tecnologias equivalentes.

Assim, mostra-se juridicamente mais adequado exigir equipamentos e métodos compatíveis com a precisão e os resultados previstos, admitindo tecnologias equivalentes, salvo se a unidade técnica demonstrar a indispensabilidade da estação total para determinado item.

CAMBARÁ

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CAMBARÁ | ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1229 – Cambará/PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

Quanto aos critérios de medição, o Termo de Referência ainda não apresenta disciplina suficientemente objetiva para todos os serviços. Deve-se especificar, para cada item, se a medição ocorrerá por unidade concluída, metro quadrado efetivamente levantado, metro linear executado, ponto de sondagem, metro perfurado ou outro parâmetro verificável.

Nos itens remunerados por metro quadrado, deverá ser esclarecido se a medição considerará a área constante da Ordem de Serviço, a área efetivamente levantada ou a área apurada no produto final. Nos itens por unidade, deve ser definido o que constitui uma unidade completa e quais entregas integram o respectivo preço.

A ausência de critérios objetivos de medição pode gerar divergências na execução, dificultar a liquidação da despesa e comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, razão pela qual seu saneamento constitui condição para o prosseguimento.

O modelo de gestão e fiscalização também deve ser compatibilizado com a dinâmica do Sistema de Registro de Preços. O documento deverá distinguir as atribuições do gestor da Ata de Registro de Preços, do gestor do contrato ou instrumento equivalente e do fiscal responsável por cada Ordem de Serviço.

Devem ser estabelecidos procedimentos para emissão das Ordens de Serviço, controle dos quantitativos registrados, verificação da execução, análise dos produtos técnicos, registro de ocorrências, recebimento provisório e definitivo, correção de falhas e autorização do pagamento.

No capítulo referente à seleção do fornecedor, deve ser corrigida a fundamentação jurídica da modalidade. O Pregão não encontra fundamento no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, dispositivo relativo à inexigibilidade de licitação. A modalidade Pregão decorre dos arts. 28, inciso I, e 29 da Lei nº 14.133/2021, sendo adotada, no caso concreto, na forma eletrônica e processada pelo Sistema de Registro de Preços.

A redação deverá utilizar a seguinte classificação: modalidade Pregão, na forma eletrônica, para registro de preços, com critério de julgamento pelo menor preço por lote.

A justificativa para a divisão em dois lotes mostra-se adequada quanto à separação da sondagem SPT, por se tratar de atividade tecnicamente distinta. Entretanto, permanece genérica a motivação para reunião, no Lote 1, de 17 itens relacionados a levantamentos topográficos, agrimensura, georreferenciamento, elaboração de peças técnicas e aerolevantamento por drone.

A unidade técnica deverá demonstrar que esses serviços possuem integração operacional suficiente e que o agrupamento não restringe indevidamente a competição. A justificativa deverá considerar a estrutura do mercado, a possibilidade de participação de empresas especializadas apenas em determinados segmentos, a economia de escala e os benefícios concretos da contratação conjunta.

No que diz respeito à qualificação técnica, as exigências precisam ser organizadas e individualizadas por lote. Não se mostra adequado impor indistintamente aos participantes do Lote 1 e do Lote 2 documentos relativos a atividades que não integram o lote disputado.

Para o Lote 1, deverão ser exigidas apenas as capacidades relacionadas aos serviços topográficos, de agrimensura, georreferenciamento e aerolevantamento efetivamente considerados parcelas relevantes. Para o Lote 2, as exigências deverão se limitar à experiência e à responsabilidade técnica relacionadas à sondagem SPT.

O Termo de Referência também deve distinguir a capacidade técnico-operacional da capacidade técnico-profissional. A primeira é comprovada mediante atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da empresa licitante. A segunda decorre da experiência dos profissionais indicados, comprovada por acervo ou documento equivalente expedido pelo conselho profissional competente.

Não se deve exigir que o atestado operacional da empresa esteja necessariamente registrado em conselho profissional, salvo hipótese legal e tecnicamente justificada. Da mesma forma, os documentos relativos ao profissional não podem ser confundidos com os atestados emitidos em nome da pessoa jurídica.

As parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo deverão ser expressamente indicadas, acompanhadas da justificativa das quantidades mínimas eventualmente exigidas, respeitados os limites do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

A exigência genérica de profissional de nível superior registrado no CREA ou no CFT deve ser adequada às atribuições legalmente necessárias para cada serviço. A Administração não deve restringir a participação a uma denominação profissional específica quando outros profissionais legalmente habilitados puderem executar o objeto.

O documento deverá admitir profissionais registrados no conselho competente e detentores das atribuições compatíveis, conforme a legislação profissional aplicável, sem prejuízo de a unidade técnica identificar as formações e competências indispensáveis a cada lote.

A comprovação do vínculo entre o profissional e a empresa também deve admitir meios juridicamente adequados, como contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços, declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional ou outro instrumento idôneo. Não deve ser exigido vínculo trabalhista preexistente como única forma de comprovação.

Quanto às Anotações ou Termos de Responsabilidade Técnica, deve-se distinguir a documentação comprobatória da experiência anterior daquela que somente poderá ser emitida após a contratação. A ART ou TRT referente à execução futura não pode ser exigida na habilitação, devendo ser apresentada antes do início do respectivo serviço.

As licenças, autorizações e cadastros relacionados à operação de aeronave remotamente pilotada também devem ser analisados conforme o momento de sua exigibilidade. Documentos referentes à regularidade do equipamento, do operador ou da operação específica poderão constituir condição para execução do serviço, especialmente porque determinadas autorizações dependem do local, da altura e das características de cada voo.

A exigência na habilitação somente deverá ser mantida para os documentos que comprovem condição preexistente e indispensável à capacidade técnica do licitante, mediante justificativa expressa. Os demais deverão ser apresentados antes do início da operação correspondente.

No tocante ao tratamento destinado às microempresas e empresas de pequeno porte, a justificativa genérica para afastamento do tratamento diferenciado deve ser revista, sobretudo porque o valor estimado do Lote 2 é inferior a R$ 80.000,00.

A Administração deverá examinar a aplicação do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, justificando concretamente eventual afastamento da participação exclusiva, com base nas hipóteses legais. A mera natureza técnica do serviço ou a necessidade

de profissional habilitado não afastam, por si sós, o tratamento favorecido.

No capítulo relativo aos preços e à adequação orçamentária, deve-se uniformizar o quantitativo do item de drone e assegurar correspondência entre o Termo de Referência, a planilha de preços, o Pedido de Compra e o edital.

O Termo de Referência também deverá refletir com clareza o valor estimado final de R$ 386.962,20, sem reproduzir valores brutos da pesquisa anteriores ao saneamento da amostra.

As disposições relativas ao reajuste, à atualização monetária e ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro devem ser separadas. O reajuste constitui atualização periódica do valor contratual, sujeita ao interregno mínimo anual e vinculada a índice previamente definido. O reequilíbrio econômico-financeiro depende da ocorrência de evento extraordinário, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, devidamente demonstrado.

Não se mostra adequada a utilização indistinta desses institutos ou a previsão de escolha futura do índice "mais vantajoso à Administração". O índice de reajuste deve ser definido previamente e guardar relação com a variação dos custos do objeto.

Por fim, deverão ser corrigidos os erros materiais, campos incompletos, referências normativas inadequadas, repetições e resíduos de modelos anteriores, assegurando-se que a versão final do Termo de Referência seja internamente coerente e corresponda às condições efetivamente previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e na minuta contratual.

Conclui-se, portanto, que o Termo de Referência contém formalmente os elementos exigidos pelo art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, mas sua aprovação fica condicionada ao saneamento das inconsistências materiais relativas aos quantitativos, à descrição e medição dos serviços, aos prazos, à qualificação técnica, ao agrupamento dos itens, ao tratamento destinado às microempresas e empresas de pequeno porte e à disciplina da execução contratual.

As inadequações meramente redacionais, as referências legais incorretas e os resíduos textuais poderão ser corrigidos diretamente pela unidade responsável, desde que a alteração não modifique as condições materiais da contratação.

No caso concreto, verifica-se que o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, a Análise de Riscos e o Termo de Referência apresentam, em linhas gerais, os elementos exigidos pela legislação de regência, especialmente no que se refere:

a) à definição do objeto;
b) à fundamentação da necessidade administrativa;
c) aos requisitos da contratação;
d) às estimativas dos quantitativos e do valor da contratação;
e) à descrição da solução;
f) ao modelo de execução do objeto;
g) ao modelo de gestão contratual;
h) aos critérios de medição e pagamento;

i) à forma e aos critérios de seleção do fornecedor;
j) à adequação orçamentária; e
k) à justificativa para utilização do Sistema de Registro de Preços.

A presença formal desses elementos, contudo, não afasta a necessidade de exame individualizado quanto à sua suficiência, coerência interna e adequação ao caso concreto, especialmente diante das inconsistências identificadas nos documentos que compõem a fase preparatória.

No que se refere à Análise de Riscos, verifica-se que o documento foi formalmente elaborado e incorporado aos autos, contendo a identificação dos riscos relacionados ao procedimento licitatório e à execução do objeto, a avaliação de sua probabilidade e impacto, bem como a indicação das medidas preventivas e contingenciais correspondentes.

Sob o aspecto processual, portanto, a Análise de Riscos atende à exigência prevista no art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, não competindo ao órgão de assessoramento jurídico substituir a avaliação técnica realizada pelos agentes responsáveis pelo planejamento da contratação quanto à identificação, classificação ou tratamento dos riscos.

Eventuais ajustes de redação, compatibilização terminológica ou correção de referências constantes do documento poderão ser promovidos pela unidade responsável, sem que isso implique reavaliação jurídica do mérito técnico da matriz de riscos.

Quanto à pesquisa de preços, verifica-se que a Administração utilizou referências provenientes de contratações públicas consultadas por meio da ferramenta Banco de Preços, além de solicitações formais de cotação encaminhadas diretamente a empresas especializadas no objeto.

A utilização dessas fontes mostra-se, em linhas gerais, compatível com o art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e com a regulamentação municipal aplicável. A regularidade da estimativa, entretanto, pressupõe que os valores coletados sejam comparáveis ao objeto pretendido e que o processo demonstre, de maneira clara, o tratamento conferido aos preços discrepantes e a metodologia efetivamente empregada na formação do orçamento estimado.

No caso concreto, foram encaminhadas solicitações de orçamento a dez empresas, das quais duas apresentaram resposta. Essa circunstância não invalida, por si só, a pesquisa realizada, uma vez que o art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 exige a solicitação formal de cotação a, no mínimo, três fornecedores, e não o efetivo recebimento de três propostas.

Desse modo, eventual desconsideração das cotações obtidas diretamente junto aos fornecedores não deve decorrer exclusivamente do número de respostas recebidas, mas de análise crítica quanto à sua representatividade, comparabilidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado.

Verifica-se, ainda, que os relatórios extraídos da ferramenta Banco de Preços apresentam a amostra bruta utilizada na pesquisa e valores distintos daquele que foi posteriormente consolidado pela Administração. Após o tratamento dos dados, o orçamento final foi fixado em R$ 386.962,20, sendo R$ 357.653,70 correspondentes ao Lote 1 e R$ 29.308,50 ao Lote 2.

Para assegurar a transparência e a rastreabilidade da estimativa, deverá ser juntada ou claramente identificada planilha de saneamento que demonstre, para cada item:

a) as referências inicialmente coletadas;
b) os valores considerados válidos;
c) as referências eventualmente excluídas;
d) a justificativa objetiva das exclusões;
e) o método estatístico efetivamente adotado; e
f) o preço unitário final utilizado na composição do orçamento estimado.

Também deverão ser harmonizadas as informações constantes do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e da documentação da pesquisa de preços, especialmente quanto à utilização da média, da mediana ou de outro método estatístico, de modo que os documentos reflitam com precisão o procedimento efetivamente realizado.

Deverá ficar expressamente esclarecido que os relatórios automáticos do Banco de Preços representam a amostra inicialmente coletada, ao passo que os valores constantes da planilha final, após a análise crítica e o saneamento das referências, são aqueles que prevalecem para todos os efeitos da contratação.

A pesquisa também deverá guardar correspondência com as especificações e os quantitativos finais do objeto, particularmente quanto aos serviços definidos por faixas de área, aos levantamentos realizados com aeronave remotamente pilotada e à sondagem SPT.

Nesse sentido, deverão ser corrigidas eventuais divergências entre os preços unitários mencionados no Estudo Técnico Preliminar e aqueles constantes da planilha final, bem como esclarecida a adoção de valores idênticos para itens ou faixas distintas, quando verificada, demonstrando-se que a coincidência decorre das referências efetivamente selecionadas e da metodologia empregada.

Verifica-se, ainda, que a fase preparatória foi instruída com os Pedidos de Compra nº 6982 e nº 6993, a documentação da pesquisa de preços, a declaração de ausência de conflito de interesses, o checklist, o pedido de parecer contábil e o respectivo parecer, o saldo de licitação por centro de custo, as autorizações administrativas, a declaração de observância ao princípio da segregação de funções e a minuta do edital acompanhada de seus anexos.

No Pedido de Compra nº 6993, contudo, consta indicação negativa no campo destinado a informar a utilização do Sistema de Registro de Preços, embora o procedimento tenha sido estruturado para essa finalidade. A informação deverá ser corrigida para preservar a coerência da instrução.

Também deverá ser conferida a correspondência entre os quantitativos e valores consignados no Pedido de Compra, no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, na planilha de preços e na minuta do edital, especialmente quanto ao item referente ao levantamento com aeronave remotamente pilotada para áreas acima de 40.000 m².

Dessa forma, embora a fase preparatória esteja instruída com os documentos essenciais exigidos pela Lei nº 14.133/2021, o prosseguimento do certame deverá ser precedido da demonstração clara da metodologia empregada na formação dos preços, da identificação da planilha final de saneamento, da harmonização dos quantitativos e valores entre os documentos e da correção da informação constante do Pedido de Compra nº 6993.

III - Quanto à modalidade de licitação proposta

Conforme consta no Termo de Referência, o objeto da contratação consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de topografia, agrimensura, georreferenciamento, levantamentos com aeronave remotamente pilotada e sondagem de solo do tipo SPT, destinados ao atendimento das demandas da Administração Municipal.

A Lei nº 14.133/2021 define como serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado:

> *Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
> *(...)*
> *XIII – bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*

A legislação também contempla, de modo específico, os serviços comuns de engenharia:

> *Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
> *(...)*
> *XXI – serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:*
> *a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;*

Vale lembrar que o conceito de "bens e serviços comuns" é assim definido pelo Tribunal de Contas da União:

> *Bens e serviços comuns são produtos cuja escolha pode ser feita tão-somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa. São encontráveis facilmente no mercado. São exemplos de bens comuns: canetas, lápis, borrachas, papéis, mesas cadeiras, veículos, aparelhos de ar refrigerado etc. e de execução de serviços: confecção de chaves, manutenção de veículos, colocação de piso, troca de azulejos, pintura de paredes, etc. O bem ou o serviço será comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e*

desempenho peculiares ao objeto[1].

A caracterização de determinado serviço como comum não decorre de sua simplicidade material ou da ausência de conhecimentos técnicos especializados, mas da possibilidade de definir objetivamente os padrões de desempenho, qualidade e execução, permitindo que as propostas sejam comparadas mediante critérios previamente estabelecidos.

No caso concreto, embora os serviços exijam profissionais legalmente habilitados, equipamentos adequados e emissão dos documentos de responsabilidade técnica pertinentes, suas características essenciais podem ser descritas mediante especificações objetivas e usuais no respectivo mercado.

É possível estabelecer previamente, entre outros elementos, as modalidades de levantamento, as faixas de área, as unidades de medição, os sistemas de referência, os formatos dos arquivos, os produtos técnicos esperados, os parâmetros de precisão, as profundidades da sondagem, os critérios de paralisação, os relatórios a serem entregues e as condições de recebimento dos serviços.

Do mesmo modo, o desempenho dos licitantes pode ser aferido por requisitos objetivos de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, sem necessidade de atribuição de notas ou de comparação qualitativa entre metodologias particulares propostas pelos concorrentes.

A existência de conteúdo técnico especializado, portanto, não impede o enquadramento do objeto como serviço comum de engenharia. O que determina a adoção do Pregão é a possibilidade de padronização objetiva dos resultados esperados, e não a ausência de complexidade técnica na execução.

Não se identificam, no objeto, elementos que exijam julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço. A Administração não pretende selecionar uma concepção técnica inédita, uma solução intelectual singular ou uma metodologia cuja qualidade somente possa ser avaliada mediante pontuação subjetiva. Pretende-se contratar serviços executados de acordo com padrões técnicos previamente estabelecidos, com julgamento fundamentado no menor preço, desde que atendidos todos os requisitos do edital.

A modalidade Pregão encontra-se prevista no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

> *Art. 28. São modalidades de licitação:*
> *I – pregão;*

O art. 29 do mesmo diploma estabelece sua utilização obrigatória sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos:

> *Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.*

[1] *Disponível em: <http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/licitacoes_contratos_tcu/licitacoes>*

Além disso, o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021 define o Pregão como modalidade obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns:

> *Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
>
> *(...)*
>
> *XLI – pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.*

Diante da possibilidade de descrição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade, mostra-se juridicamente adequada a utilização da modalidade Pregão para a contratação pretendida.

A realização do certame na forma eletrônica também se encontra em conformidade com o art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021:

> *Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:*
> *(...)*
> *§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.*

A forma eletrônica amplia o alcance da disputa, facilita a participação de empresas situadas em outras localidades, reduz custos de participação e favorece a competitividade, a isonomia, a transparência e a seleção da proposta mais vantajosa.

No presente procedimento, não foi identificada circunstância excepcional capaz de justificar a realização presencial do certame. Ao contrário, a existência de empresas especializadas atuantes em diferentes localidades e a possibilidade de envio eletrônico das propostas e dos documentos de habilitação recomendam a adoção da forma eletrônica.

O critério de julgamento pelo menor preço por lote também se mostra compatível com a modalidade escolhida, desde que o agrupamento dos itens esteja devidamente justificado e sejam previamente saneadas as inconsistências relativas à definição dos quantitativos, às unidades de medição e aos requisitos de qualificação técnica.

Ressalva-se, ainda, que o Termo de Referência deverá ser corrigido no ponto em que relaciona a adoção do Pregão ao art. 74 da Lei nº 14.133/2021, pois esse dispositivo disciplina as hipóteses de inexigibilidade de licitação. A fundamentação correta da modalidade encontra-se nos arts. 6º, incisos XIII, XXI, alínea "a", e XLI, 28, inciso I, e 29 da Lei nº 14.133/2021.

Quanto ao procedimento auxiliar, sua denominação deve ser tecnicamente apresentada de forma separada da modalidade licitatória. O Pregão constitui a modalidade, a forma eletrônica corresponde ao meio de realização do certame e o Sistema de Registro de Preços constitui procedimento auxiliar destinado ao registro formal de preços para contratações futuras.

Assim, a caracterização adequada do procedimento é a de Pregão, na forma eletrônica, para registro de preços, com julgamento pelo menor preço por lote.

Dessa forma, mostra-se juridicamente adequada a adoção da modalidade Pregão, na forma eletrônica, para registro de preços, destinada à contratação de serviços comuns de engenharia de natureza não contínua, executados sob demanda e por escopo individualizado, nos termos dos arts. 6º, incisos XIII, XXI, alínea "a", e XLI, 17, § 2º, 28, inciso I, e 29 da Lei nº 14.133/2021.

A regularidade da modalidade adotada não afasta, contudo, a necessidade de prévio saneamento das especificações, dos quantitativos, dos critérios de medição e das condições de habilitação que repercutem na objetividade da disputa, conforme apontado nos capítulos próprios deste parecer.

IV – Do Sistema de Registro de Preços

O art. 6º, XLV da Lei nº 14.133/2021 define o sistema de registro de preços da seguinte forma:

> *XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;*

Conforme o art. 82, § 5º, da referida Lei, o Sistema de Registro de Preços poderá ser utilizado para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, desde que observadas as seguintes condições:

> *§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:*
> *I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;*
> *II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;*
> *III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;*
> *IV - atualização periódica dos preços registrados;*
> *V - definição do período de validade do registro de preços;*
> *VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.*

Ainda, conforme art. 86 da Lei de Licitações, no caso de licitação para registro de preços, deverá constar, na fase preparatória do procedimento, a intenção de registro para participação de outros órgãos e entidades, ressalvado o caso em que o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante:

> *Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar*

procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.
§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

No caso em análise, o objeto consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de topografia, agrimensura, georreferenciamento, levantamentos com aeronave remotamente pilotada e sondagem de solo do tipo SPT, destinados ao atendimento das demandas da Administração Municipal.

Trata-se de contratação cuja demanda apresenta natureza variável e recorrente, uma vez que a necessidade de execução dos serviços dependerá do surgimento de projetos, obras, regularizações fundiárias, desmembramentos, unificações, retificações de áreas, levantamentos cadastrais, investigações geotécnicas e demais necessidades técnicas das unidades administrativas.

Embora seja possível estimar os quantitativos com base no histórico de consumo e no planejamento das ações municipais, não é possível definir previamente o momento exato, o local e a extensão de cada serviço que será efetivamente demandado durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços.

Além disso, a natureza dos serviços evidencia a conveniência de sua contratação parcelada, especialmente em razão:

a) da impossibilidade de prever, com exatidão, o momento e a localização de cada demanda;

b) da necessidade de atendimento das unidades municipais à medida que surgirem projetos, obras e procedimentos administrativos que exijam apoio técnico;

c) da existência de serviços com escopos individualizados, vinculados às características de cada imóvel, área, empreendimento ou investigação geotécnica;

d) da possibilidade de variação das áreas, extensões, quantidades de pontos e profundidades necessárias em cada solicitação;

e) da conveniência de dispor de preços unitários previamente registrados para atendimento célere das demandas supervenientes; e

f) da racionalização administrativa decorrente da realização de uma única licitação para contratações futuras, evitando-se a instauração de procedimento autônomo para cada necessidade específica.

Essas características mostram-se compatíveis com as hipóteses de utilização do Sistema de Registro de Preços previstas no art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 3º do Decreto Municipal nº 3.719/2026:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando julgado pertinente pela Administração, em especial:
I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de

contratações permanentes ou frequentes;
II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou em regime de tarefa;
III - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.
Parágrafo único. No caso de contratação de execução de obras e serviços de engenharia, o sistema de registro de preços poderá ser utilizado desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizado, sem complexidade técnica e operacional; e
II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

No presente caso, verifica-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços foi objeto de justificativa específica no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, os quais relacionam a modelagem da contratação:

a) à recorrência das demandas por serviços de topografia, agrimensura e sondagem;

b) à necessidade de execução parcelada e sob demanda;

c) à impossibilidade de definição prévia do momento, do local e da extensão exata de cada serviço;

d) à necessidade de atendimento das diversas unidades administrativas durante a vigência da Ata de Registro de Preços; e

e) à maior eficiência administrativa decorrente da manutenção de preços unitários previamente registrados para futuras contratações.

Os serviços serão remunerados por unidades objetivamente definidas, como unidade de serviço, metro quadrado, metro linear ou metro de sondagem efetivamente executado, conforme o item correspondente. Essa sistemática é compatível com a utilização do Sistema de Registro de Preços, desde que os critérios de medição e as faixas quantitativas sejam suficientemente delimitados no Termo de Referência.

A justificativa apresentada mostra-se, em linhas gerais, compatível com as hipóteses legais e regulamentares aplicáveis, considerando a frequência das necessidades, a execução parcelada e a impossibilidade de definição antecipada das circunstâncias concretas de cada demanda.

A utilização do Sistema de Registro de Preços não afasta, entretanto, a necessidade de fundamentação dos quantitativos máximos estimados. A incerteza quanto à utilização integral dos serviços não autoriza o estabelecimento de quantidades arbitrárias ou dissociadas do histórico e do planejamento administrativo. Os quantitativos registrados devem representar estimativa razoável das necessidades durante a vigência da Ata, acompanhada das respectivas

memórias de cálculo.

Também deverá ser corrigido o Pedido de Compra nº 6993, no qual consta indicação negativa no campo relativo ao Sistema de Registro de Preços, embora o procedimento tenha sido expressamente estruturado para a adoção desse procedimento auxiliar.

Quanto ao procedimento de intenção de registro de preços previsto no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, deverá a Administração certificar nos autos sua realização ou justificar sua dispensa, caso o Município de Cambará seja o único contratante.

A circunstância de os serviços poderem atender diferentes Secretarias Municipais não significa, por si só, a existência de órgãos ou entidades participantes distintos, pois as Secretarias integram a estrutura administrativa do mesmo Município e não possuem personalidade jurídica autônoma. Desse modo, caso a Ata seja destinada exclusivamente às unidades administrativas municipais, poderá ser aplicada a dispensa prevista no § 1º do art. 86, mediante registro expresso nos autos.

Cumpre consignar, ainda, que a Administração deve atentar para o fato de que o Sistema de Registro de Preços não pode ser utilizado como mecanismo destinado, desde o planejamento, a uma única contratação integral do objeto, com o imediato esgotamento da Ata, sob pena de desvirtuamento de sua finalidade.

Nesse sentido:

> *É irregular a utilização, pelo órgão gerenciador, do sistema de registro de preços para realização de contratação única e integral do objeto registrado, ocasionando a extinção da ata na primeira contratação, por afronta aos princípios da razoabilidade e da finalidade. (TCU. Acórdão 1351/2025-Plenário).*

A contratação de parcela significativa ou mesmo da totalidade de determinado item não será, isoladamente, irregular quando decorrer de necessidade superveniente devidamente comprovada. O que se mostra incompatível com o instituto é a adoção do Sistema de Registro de Preços quando a Administração já conhece, desde a fase preparatória, a intenção de realizar contratação única, imediata e integral de todos os quantitativos, sem perspectiva de demandas futuras ou parceladas.

No presente processo, a documentação indica a previsão de contratações sucessivas, mediante Ordens de Serviço individualizadas, conforme as necessidades administrativas que surgirem durante a vigência da Ata, não se evidenciando intenção previamente estabelecida de contratação única e integral.

A futura Ata de Registro de Preços deverá, ainda, estabelecer adequadamente:

a) o órgão gerenciador;
b) os quantitativos máximos registrados;
c) os preços unitários e a ordem de classificação dos fornecedores;
d) o prazo de vigência do registro;
e) a formação do cadastro de reserva;
f) as rotinas de controle dos quantitativos e dos saldos;
g) as hipóteses de atualização e revisão dos preços;

h) as condições de convocação e contratação dos fornecedores; e
i) as hipóteses de cancelamento do registro.

Dessa forma, desde que observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 3.719/2026 e as condições indicadas neste parecer, não se identificam óbices jurídicos à utilização do Sistema de Registro de Preços para a presente contratação.

A adequação definitiva do procedimento fica condicionada à correção da informação constante do Pedido de Compra nº 6993, à certificação da realização ou da dispensa da intenção de registro de preços e à compatibilização da minuta da Ata com as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

V – Da pesquisa de preços

No que se refere à estimativa do valor da contratação, verifica-se que a pesquisa de preços foi instruída com documentação destinada a demonstrar a metodologia utilizada para a formação do orçamento estimado, em observância, em linhas gerais, ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.227/2023.

Da análise dos documentos constantes dos autos, constata-se que a Administração realizou pesquisa por intermédio da ferramenta Banco de Preços, utilizando referências provenientes de contratações públicas, além de solicitações formais de cotação encaminhadas diretamente a empresas especializadas no ramo.

No tocante às cotações diretas, foram consultadas dez empresas, das quais duas apresentaram propostas. Essa circunstância não invalida, por si só, a pesquisa, uma vez que o art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 exige que a cotação seja formalmente solicitada a, no mínimo, três fornecedores, não impondo o efetivo recebimento de três respostas.

Assim, eventual desconsideração das duas propostas obtidas não deve decorrer exclusivamente do número reduzido de respostas, mas de análise crítica quanto à comparabilidade dos serviços, à representatividade dos valores e à sua compatibilidade com os preços praticados no mercado.

A pesquisa também contemplou tratamento dos valores coletados, com exclusão de referências consideradas discrepantes ou não representativas. Contudo, os relatórios automáticos extraídos da ferramenta Banco de Preços apresentam a amostra bruta e valores globais distintos daquele posteriormente adotado pela Administração.

Com efeito, enquanto alguns relatórios indicam estimativas globais superiores, inclusive nos montantes aproximados de R$ 467.359,41 e R$ 457.354,40, o orçamento final da contratação foi fixado em R$ 386.962,20, sendo R$ 357.653,70 referentes ao Lote 1 e R$ 29.308,50 referentes ao Lote 2.

Essa diferença não caracteriza, por si só, irregularidade, desde que decorra de análise crítica e de saneamento motivado da amostra. Todavia, a documentação deverá permitir a identificação clara do percurso realizado entre os dados brutos e os preços unitários finais adotados.

Para assegurar a transparência, a rastreabilidade e a reprodutibilidade da estimativa, recomenda-se que seja juntada ou expressamente identificada planilha autônoma de saneamento, contendo, para cada item:

a) as referências inicialmente coletadas;
b) os preços considerados válidos;
c) os valores excluídos;
d) a justificativa objetiva para cada exclusão;
e) o método estatístico efetivamente empregado; e
f) o preço unitário final utilizado na composição do orçamento estimado.

Também se mostra necessária a harmonização da redação do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e dos documentos que integram a pesquisa, pois há referências distintas quanto à utilização de média, mediana e critérios percentuais de exclusão de preços.

Os instrumentos da fase preparatória devem indicar de forma uniforme o método efetivamente adotado em cada item, sem reprodução automática de fórmulas ou parâmetros que não correspondam ao tratamento concretamente realizado.

Deverá ser esclarecido, ainda, que os relatórios emitidos pelo Banco de Preços representam a amostra inicialmente selecionada, ao passo que os valores constantes da planilha final, após a análise crítica e a exclusão das referências consideradas inadequadas, são aqueles que prevalecem para todos os efeitos da contratação.

Nesse sentido, sugere-se que a unidade responsável faça constar declaração com teor equivalente ao seguinte:

> *"Os relatórios automáticos do Banco de Preços apresentam a amostra bruta e os valores inicialmente calculados pelo sistema com base nas referências selecionadas. Após análise crítica, foram excluídas as referências classificadas como discrepantes ou não representativas, conforme planilha de saneamento, resultando no valor final estimado de R$ 386.962,20, que prevalece para todos os efeitos da contratação."*

A análise também deverá verificar a efetiva comparabilidade das referências utilizadas, especialmente nos serviços definidos por faixas de área, nos levantamentos com aeronave remotamente pilotada e na sondagem de solo do tipo SPT, considerando que diferenças de escopo, área, profundidade, produtos técnicos e condições de execução podem comprometer a equivalência entre os preços pesquisados.

Identificou-se, ainda, divergência pontual no preço unitário do item 11, mencionado em determinado trecho do Estudo Técnico Preliminar como R$ 1.687,34, enquanto a planilha final adota R$ 1.697,34. O valor deverá ser uniformizado de acordo com a estimativa que efetivamente prevalecerá.

Da mesma forma, os itens 11, 12 e 13 apresentam o mesmo preço unitário, apesar de se referirem a serviços ou faixas distintas. A coincidência não constitui, isoladamente, irregularidade, mas deverá ser confirmada pela unidade responsável, demonstrando-se que decorre das referências selecionadas e do método aplicado, e não de simples reprodução indevida de valores.

Deverá haver, por fim, plena correspondência entre os quantitativos considerados na pesquisa, a planilha final, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o Pedido de

Compra e a minuta do edital, especialmente quanto ao serviço de levantamento com aeronave remotamente pilotada para áreas acima de 40.000 m², cujo quantitativo aparece de forma divergente nos documentos.

Cumpre registrar que não compete ao órgão de assessoramento jurídico realizar auditoria matemática da pesquisa de preços, refazer os cálculos ou substituir a avaliação técnica dos agentes responsáveis pela seleção, exclusão e tratamento das referências coletadas.

Incumbe aos setores competentes assegurar a consistência dos dados, a comparabilidade das referências, a correção dos cálculos e a adequação dos preços unitários ao mercado. Ao controle jurídico compete verificar se o processo contém fundamentação suficiente, coerente e rastreável para demonstrar a formação do orçamento estimado.

Dessa forma, a pesquisa de preços apresenta fontes e documentação aptas, em princípio, a fundamentar a estimativa da contratação. Seu aperfeiçoamento, entretanto, fica condicionado à identificação da planilha final de saneamento, à explicitação uniforme da metodologia efetivamente empregada, à correção das divergências de valores e quantitativos e à compatibilização dos documentos da fase preparatória com o orçamento final de R$ 386.962,20.

VI - Quanto à minuta do edital e seus anexos

A elaboração da minuta do edital é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública, tendo sido submetida à análise jurídica.

A respeito do edital, assim dispõem os artigos 25 e 82 da Lei nº 14.133/2021:

> *Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.*
> *§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.*
>
> *Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:*
> *I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;*
> *II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;*
> *III - a possibilidade de prever preços diferentes:*
> *a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;*
> *b) em razão da forma e do local de acondicionamento;*
> *c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;*

d) por outros motivos justificados no processo;
IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;
V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;
VI - as condições para alteração de preços registrados;
VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;
VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

Em análise dos autos, verifica-se que a minuta contempla, em linhas gerais, o objeto da contratação, a modalidade Pregão, na forma eletrônica, o critério de julgamento pelo menor preço por lote, as condições de participação, a apresentação e o julgamento das propostas, a habilitação, os recursos, as sanções administrativas e as regras gerais do Sistema de Registro de Preços.

A estrutura formal do instrumento, contudo, não afasta a existência de inconsistências materiais e formais que devem ser saneadas antes de sua publicação, especialmente porque algumas disposições não guardam plena correspondência com o Termo de Referência ou ainda reproduzem regras provenientes de modelos destinados a objetos distintos.

Inicialmente, deverão ser preenchidos e uniformizados todos os campos relativos à data, ao horário, ao endereço eletrônico da sessão pública e aos prazos do certame. Também deverá ser excluída ou corrigida a expressão "data da sessão exclusiva", caso o edital não estabeleça participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte para a integralidade do objeto.

A descrição do objeto deverá ser uniformizada ao longo de todo o edital e de seus anexos, adotando-se redação que identifique com precisão o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de topografia, agrimensura, georreferenciamento, levantamentos com aeronave remotamente pilotada e sondagem de solo do tipo SPT.

Deve-se evitar o emprego alternado de expressões incompletas ou excessivamente genéricas, como "serviços de topografia e sondagem", quando o objeto compreende atividades mais amplas.

O critério de julgamento deverá ser indicado de forma uniforme como menor preço por lote, afastando-se referências genéricas ao menor preço por item, ao maior desconto ou a

outros critérios não adotados no certame.

Como os lances serão formulados pelo valor global de cada lote, o edital deverá esclarecer como será realizada a distribuição proporcional da redução obtida na fase competitiva entre os preços unitários dos respectivos itens, de modo a preservar a exequibilidade das propostas, a observância dos valores máximos unitários estimados e a futura contratação parcelada dos serviços.

Deverá ser mantida a exigência de que os preços unitários finais não ultrapassem os valores máximos fixados pela Administração, ainda que o valor global do lote esteja abaixo do orçamento estimado.

A disciplina da inexequibilidade também necessita de adequação. A referência a percentual fixo de 70% do valor estimado não deve operar como causa automática de desclassificação. Eventual indício de inexequibilidade deverá ensejar diligência e oportunidade para demonstração da viabilidade da proposta, conforme as circunstâncias concretas e a legislação aplicável.

No tocante ao parcelamento, embora a divisão entre os serviços do Lote 1 e a sondagem SPT do Lote 2 encontre justificativa técnica inicial, o edital deve ser acompanhado de motivação mais consistente para a reunião de 17 itens no Lote 1.

A justificativa deverá demonstrar a integração técnica ou operacional entre os serviços de topografia convencional, agrimensura, georreferenciamento, elaboração de peças técnicas e aerolevantamento, bem como a inexistência de restrição indevida à participação de empresas especializadas em apenas parte dessas atividades.

A minuta também deverá ser compatibilizada com a definição final dos quantitativos. O item relativo ao levantamento por aeronave remotamente pilotada para áreas acima de 40.000 m² aparece com quantidades divergentes nos documentos da fase preparatória. O edital e seus anexos deverão reproduzir exclusivamente o quantitativo definitivo, após manifestação da unidade técnica.

A ausência de limite superior para o serviço destinado a áreas acima de 40.000 m² também deverá ser corrigida no instrumento convocatório, mediante estabelecimento de faixa máxima, subdivisão do item ou adoção de unidade proporcional à área efetivamente executada.

Quanto ao Lote 2, deverão ser harmonizadas a quantidade total de 150 metros de sondagem e a referência a sete pontos com profundidade máxima de 20 metros, além de serem definidos os parâmetros necessários à formulação da proposta e à futura medição do serviço.

No capítulo destinado à participação em consórcio, a exigência de indicação de empresa líder com maior participação e o eventual acréscimo de 10% nos requisitos econômico-financeiros deverão estar acompanhados de justificativa específica. Não basta a reprodução de regra padronizada, sobretudo diante da necessidade de observar proporcionalidade e pertinência com a complexidade do objeto.

A cláusula relativa às empresas em recuperação judicial também deverá ser revista, pois a simples existência de processo de recuperação não pode resultar em impedimento automático de participação. A análise deverá considerar a comprovação da capacidade econômico-financeira e, quando cabível, a existência de plano de recuperação homologado ou de condições que demonstrem a viabilidade da empresa.

No tocante ao tratamento destinado às microempresas e empresas de pequeno

porte, o edital deverá observar integralmente a Lei Complementar nº 123/2006.

Em especial, deverá ser examinada a necessidade de participação exclusiva para o Lote 2, cujo valor estimado é inferior a R$ 80.000,00. Eventual afastamento do tratamento exclusivo deverá ser motivado com base em hipótese legal concreta, não sendo suficiente a alegação genérica de complexidade técnica ou necessidade de profissional habilitado.

A eventual previsão de preferência para empresas locais ou regionais, inclusive margem de até 10%, deverá indicar expressamente seu fundamento legal, a delimitação geográfica adotada, a justificativa relacionada ao desenvolvimento local e a forma objetiva de operacionalização na plataforma eletrônica.

Não se admite preferência territorial genérica ou aplicação automática de vantagem sem motivação e sem regras claras de julgamento.

No modelo de proposta deverão ser retirados os campos e expressões incompatíveis com a contratação de serviços, como referências a marca, fabricante, modelo, entrega de bens ou acréscimo posterior de frete, tributos e demais encargos.

Os preços ofertados deverão compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, inclusive mão de obra, equipamentos, deslocamentos, mobilização, tributos, encargos, seguros, emissão de documentos técnicos e demais despesas inerentes ao objeto, não sendo admitida inclusão posterior.

A proposta deverá conter planilha detalhada dos itens e lotes, com descrição, unidade de medida, quantitativo, preço unitário e preço total, permitindo a identificação dos valores que integrarão a futura Ata de Registro de Preços.

O prazo de validade da proposta previsto no Anexo 02 deverá ser corrigido de 60 meses para 60 dias.

Também deverá ser corrigida a previsão de execução ou entrega em endereço único, uma vez que os serviços serão prestados em locais variáveis, definidos em cada Ordem de Serviço emitida pela Administração.

No que se refere à habilitação técnica, as exigências deverão ser integralmente recompiladas e individualizadas por lote.

Para o Lote 1, deverão ser exigidos apenas os documentos relacionados às parcelas técnica ou economicamente relevantes dos serviços de topografia, agrimensura, georreferenciamento e aerolevantamento. Para o Lote 2, as exigências deverão se restringir à experiência e à responsabilidade técnica compatíveis com a sondagem SPT.

A minuta deverá distinguir claramente a capacidade técnico-operacional da capacidade técnico-profissional. Os atestados de capacidade operacional deverão ser emitidos em nome da empresa por pessoas jurídicas de direito público ou privado, enquanto a experiência profissional deverá ser demonstrada mediante certidão de acervo técnico ou documento equivalente expedido pelo conselho competente.

Deverão ser indicadas expressamente as parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo e, caso sejam exigidos quantitativos mínimos, deverá haver justificativa e observância dos limites previstos no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

A referência genérica a profissional de nível superior registrado no CREA ou no CFT deverá ser substituída por exigência de profissional legalmente habilitado, registrado no conselho competente e detentor de atribuições compatíveis com o serviço correspondente.

A comprovação do vínculo profissional deverá admitir contrato social, registro trabalhista, contrato de prestação de serviços, declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional ou outro meio juridicamente idôneo, não sendo legítima a exigência exclusiva de vínculo empregatício anterior à licitação.

Também deverá ser distinguida a documentação exigível na habilitação daquela que somente poderá ser apresentada após a contratação. A ART, o TRT ou documento equivalente referente à futura execução deverá ser exigido antes do início dos serviços, e não como prova de experiência anterior.

As licenças e autorizações relacionadas à operação de aeronave remotamente pilotada deverão ser classificadas conforme o momento de sua exigibilidade. Os documentos que comprovem condição preexistente do operador ou do equipamento poderão ser exigidos na habilitação, desde que motivados. Autorizações vinculadas ao local e às condições específicas de cada voo deverão ser apresentadas antes da respectiva execução.

A cláusula que determina que a ausência de documento implica "desclassificação" deverá ser corrigida, pois a falta de documento de habilitação, quando não passível de saneamento ou diligência, conduz à inabilitação do licitante, e não à desclassificação da proposta.

As regras relativas à garantia também deverão ser uniformizadas. Caso a Administração tenha optado por não exigir garantia da proposta nem garantia contratual, deverão ser eliminadas todas as disposições que façam referência à sua apresentação, execução, perda ou restituição.

No tocante ao cadastro de reserva, o edital deverá disciplinar a convocação dos licitantes que aceitarem registrar preços iguais aos do vencedor e daqueles que mantiverem suas propostas originais, observada a ordem de classificação e a disciplina aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

A minuta deverá igualmente prever, com clareza, as quantidades máximas registradas, a possibilidade ou não de propostas em quantitativos inferiores, as condições de alteração dos preços, a ordem de convocação, as hipóteses de cancelamento do registro e as consequências correspondentes.

As cláusulas de reajuste, atualização monetária, revisão e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser separadas e harmonizadas. O edital deverá indicar índice previamente definido, com data-base vinculada ao orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

Não se mostra adequada a previsão de aplicação futura do INPC ou de outro índice que venha a ser considerado "mais vantajoso" para a Administração, pois o índice deve ser conhecido previamente e possuir relação com a variação dos custos do objeto.

Também deverão ser eliminadas disposições relativas à repactuação de preços vinculada a serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que essa sistemática não corresponde ao objeto licitado.

No Anexo 03, deverá ser corrigida a referência a "CNN", caso se trate de erro material relacionado ao CNPJ ou a outro documento de identificação. A redação das declarações também deverá ser revista para evitar afirmações excessivamente genéricas ou que imponham responsabilidade além do previsto em lei.

No Anexo 04, deverá ser corrigida a referência ao art. 72, inciso XXXIII, da Constituição Federal, fazendo constar o art. 7º, inciso XXXIII.

O Anexo 05 deverá ser atualizado para o exercício de 2026, com retirada de referências desnecessárias ou inadequadas ao art. 337-F do Código Penal, quando não guardarem relação direta com a declaração apresentada.

O Anexo 06, relativo à ausência de vínculos ou parentesco, deverá ser reescrito para identificar com clareza as pessoas abrangidas, os graus de parentesco, as situações de impedimento e o fundamento normativo correspondente, corrigindo-se também eventuais falhas na tabela ou no quadro explicativo.

No Anexo 07, deverá ser corrigida a fundamentação referente ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte. A declaração deverá observar o art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006, afastando-se referências incorretas aos arts. 49 e 32. Também deverá ser contemplada adequadamente a situação do microempreendedor individual, quando aplicável.

O Anexo 08, relativo à reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social, poderá ser mantido, recomendando-se apenas a inclusão da expressão "quando aplicável", para evitar declaração incompatível com empresas que não estejam sujeitas ao percentual legal.

O Anexo 09, denominado minuta de contrato, possui conteúdo predominantemente relacionado à Ata de Registro de Preços e deverá ser recompilado como instrumento autônomo.

A minuta da Ata deverá conter, de maneira organizada, o órgão gerenciador, os fornecedores registrados, a ordem de classificação, os itens, os quantitativos máximos, os preços unitários, a vigência, o cadastro de reserva, os procedimentos de controle, as condições de convocação, as hipóteses de alteração e revisão dos preços e as causas de cancelamento do registro.

Deverão ser retiradas referências a marca, fornecimento de bens, contratação integrada ou semi-integrada, dedicação exclusiva de mão de obra, repactuação, programas ou organismos externos sem relação com o processo e outras disposições estranhas ao objeto.

A minuta da Ata também não deverá reproduzir integralmente o Termo de Referência, sendo suficiente sua vinculação ao edital e aos anexos, com transcrição apenas das condições necessárias à disciplina do registro.

A minuta contratual constante do Anexo 11 deverá ser integralmente reconstruída, pois contém referências a adesivagem automotiva, superfícies, materiais adesivos, descolamento, garantia de bens e outras obrigações incompatíveis com os serviços de topografia, agrimensura e sondagem.

O contrato decorrente da Ata deverá identificar a demanda efetivamente contratada, o item, o quantitativo, o valor, o local, o prazo, os produtos técnicos, os critérios de medição, a forma de recebimento e as responsabilidades das partes.

O valor contratual deverá corresponder apenas aos quantitativos efetivamente convocados, não se confundindo com o valor global da Ata. A vigência deverá ser definida conforme o escopo específico, abrangendo o período necessário à execução, ao recebimento e ao pagamento.

A minuta também deverá distinguir a vigência da Ata, o prazo do contrato e o prazo de execução de cada Ordem de Serviço.

No Anexo 12, deverá ser corrigida a referência a Pregão Presencial, uma vez que o certame será realizado na forma eletrônica.

As declarações relativas à Lei Geral de Proteção de Dados deverão ser adequadas à natureza concreta do tratamento de dados, evitando-se presumir, de forma automática, que a contratada atuará sempre como operadora. Também deverão ser ressalvadas as hipóteses legais de guarda, conservação e tratamento obrigatório de dados.

Por fim, deverão ser corrigidos os erros materiais e referências normativas inadequadas identificados na minuta, inclusive:

a) a referência ao art. 99 da Lei nº 14.133/2021, quando o dispositivo pretendido for o art. 9º;

b) a menção à "Lei nº 15.133/2021", que deverá ser substituída por "Lei nº 14.133/2021";

c) as referências a concorrência em procedimento realizado por Pregão;

d) a utilização do art. 59 como fundamento da legislação anticorrupção, quando aplicável outro dispositivo;

e) as referências à perda de garantia inexistente; e

f) os campos, datas, numerações e expressões provenientes de modelos utilizados em outros processos.

Dessa forma, embora a minuta do edital contenha a estrutura geral exigida pelos arts. 25 e 82 da Lei nº 14.133/2021, não se mostra juridicamente possível autorizar sua publicação na forma em que se encontra.

O prosseguimento do certame fica condicionado ao saneamento das inconsistências materiais relacionadas à descrição e aos quantitativos do objeto, ao critério de julgamento, ao tratamento conferido às microempresas e empresas de pequeno porte, às regras de preferência local, à qualificação técnica, aos critérios de inexequibilidade, à disciplina do Sistema de Registro de Preços e à reconstrução das minutas da Ata e do contrato.

As falhas exclusivamente redacionais, numéricas ou de referência normativa poderão ser corrigidas diretamente pela Divisão de Licitações, desde que não importem alteração das condições materiais da contratação.

Quanto ao contrato administrativo, a Lei de Licitações estabelece requisitos para sua formalização, conforme art. 89 c/c art. 92, *in verbis*:

> *Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.*
> *§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.*

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

(...)

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a

qualificação, na contratação direta;
XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
XIX - os casos de extinção.
(...)
§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

A minuta constante do Anexo 09 foi intitulada como contrato administrativo, mas seu conteúdo se relaciona predominantemente à disciplina da Ata de Registro de Preços. O instrumento deverá, portanto, ser recompilado como minuta autônoma de Ata de Registro de Preços, distinguindo-se da minuta do contrato ou instrumento equivalente que será celebrado para as demandas efetivamente convocadas.

A Ata de Registro de Preços não se confunde com o contrato administrativo. A primeira constitui instrumento de registro dos preços, fornecedores, quantitativos e condições aplicáveis às contratações futuras, enquanto o segundo formaliza uma obrigação concreta, correspondente aos itens e quantitativos efetivamente demandados pela Administração.

A minuta da Ata de Registro de Preços contempla algumas das disposições próprias desse instrumento, especialmente quanto à vigência, às obrigações gerais das partes, à alteração dos preços registrados e às hipóteses de cancelamento. Todavia, tais regras encontram-se dispersas e parcialmente confundidas com disposições tipicamente contratuais.

O instrumento deverá ser recompilado e complementado para identificar claramente o órgão gerenciador e os eventuais órgãos participantes; organizar os itens, unidades de medida, quantitativos máximos e preços registrados; prever os campos destinados à identificação dos fornecedores e à ordem de classificação; disciplinar o cadastro de reserva, a convocação dos fornecedores e as rotinas de controle dos quantitativos e saldos; e estabelecer, de modo sistematizado, as regras de atualização, revisão e cancelamento dos registros.

A identificação nominal dos fornecedores, a ordem definitiva de classificação e os preços finais serão preenchidos após o julgamento da licitação, mas a minuta deverá conter previamente a estrutura e a disciplina necessárias à formalização dessas informações.

A minuta constante dos autos deverá ser ajustada, ainda, para eliminar a reprodução excessiva do Termo de Referência, bastando que a Ata se vincule ao edital, ao Termo de Referência, à proposta vencedora e aos demais documentos da licitação, sem necessidade de transcrição integral de suas disposições.

Também deverão ser retiradas as cláusulas incompatíveis com a natureza do objeto ou com o Sistema de Registro de Preços, especialmente referências:

a) à contratação integrada ou semi-integrada;

b) à repactuação de preços decorrente de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra;

c) à cessão de mão de obra;

d) a programas, organismos ou fontes externas sem relação com a presente contratação;

e) a marcas, produtos ou fornecimento de bens; e

f) a garantias que não tenham sido efetivamente exigidas no edital.

As disposições referentes ao reajuste, à atualização monetária, à revisão dos preços registrados e ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser separadas e harmonizadas.

O índice de reajustamento deverá ser previamente definido, com data-base vinculada ao orçamento estimado, não se mostrando adequada a previsão de aplicação do INPC ou de outro índice que futuramente seja considerado "mais vantajoso" para a Administração. A escolha do índice deve ser objetiva, anterior à contratação e compatível com a variação dos custos do objeto.

Também deverá ser excluída a previsão de prazo excessivamente restritivo para apresentação de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro. O exercício desse direito depende da demonstração dos pressupostos legais e não deve ser inviabilizado por prazo contratual desproporcional.

As cláusulas relativas às sanções administrativas deverão ser recompiladas para refletir corretamente a modalidade Pregão e os fundamentos previstos na Lei nº 14.133/2021, eliminando-se referências a concorrência, a dispositivos inadequados da legislação anticorrupção ou a penalidades sem definição clara da conduta, da base de cálculo e dos limites aplicáveis.

Deverá ser corrigida, ainda, a referência à "Lei nº 15.133/2021", fazendo constar corretamente a Lei nº 14.133/2021.

No que se refere à minuta contratual constante do Anexo 11, constata-se a permanência de disposições provenientes de contratação de serviços de adesivagem automotiva, incluindo referências a superfícies, materiais adesivos, descolamento, execução de adesivações, prazo de cinco dias e garantia de bens ou materiais.

Esses resíduos não possuem correspondência com o objeto do Processo Administrativo nº 601/2026 e demonstram que a minuta contratual não foi adequadamente adaptada, não sendo suficiente a mera substituição da denominação do objeto.

A minuta deverá ser integralmente recompilada para disciplinar a contratação dos serviços técnicos de topografia, agrimensura, georreferenciamento, levantamentos com aeronave remotamente pilotada e sondagem de solo do tipo SPT.

A minuta da Ata de Registro de Preços contempla algumas das disposições próprias desse instrumento, especialmente quanto à vigência, às obrigações gerais das partes, à alteração dos preços registrados e às hipóteses de cancelamento. Todavia, tais regras encontram-se dispersas e parcialmente confundidas com disposições tipicamente contratuais.

O instrumento deverá ser recompilado e complementado para identificar

claramente o órgão gerenciador e os eventuais órgãos participantes; organizar os itens, unidades de medida, quantitativos máximos e preços registrados; prever os campos destinados à identificação dos fornecedores e à ordem de classificação; disciplinar o cadastro de reserva, a convocação dos fornecedores e as rotinas de controle dos quantitativos e saldos; e estabelecer, de modo sistematizado, as regras de atualização, revisão e cancelamento dos registros.

A identificação nominal dos fornecedores, a ordem definitiva de classificação e os preços finais serão preenchidos após o julgamento da licitação, mas a minuta deverá conter previamente a estrutura e a disciplina necessárias à formalização dessas informações.

O valor do contrato não deverá corresponder automaticamente ao valor total da Ata de Registro de Preços, mas apenas aos itens e quantitativos efetivamente contratados.

Do mesmo modo, a vigência contratual deverá ser compatível com o escopo específico da contratação, abrangendo o período necessário à execução, ao recebimento e ao pagamento, não sendo adequada a previsão genérica de vigência anual apenas porque a Ata de Registro de Preços terá duração de doze meses.

A minuta deverá distinguir com precisão:

a) a vigência da Ata de Registro de Preços;

b) a vigência do contrato ou instrumento equivalente;

c) o prazo de execução de cada serviço; e

d) os prazos de entrega, análise, correção e recebimento dos produtos técnicos.

Também deverão ser estabelecidos critérios objetivos de medição, conforme a unidade correspondente a cada item, inclusive unidade de serviço, metro quadrado, metro linear ou metro de sondagem efetivamente executado.

Nos serviços de sondagem SPT, o contrato deverá disciplinar a medição dos metros efetivamente perfurados, a eventual paralisação em solo impenetrável, os produtos técnicos exigidos e, se for o caso, os custos de mobilização.

Nos serviços de topografia, agrimensura e aerolevantamento, deverão ser definidos os arquivos, plantas, memoriais, relatórios e demais produtos cuja entrega caracterizará o adimplemento da obrigação.

As regras de gestão e fiscalização deverão ser adaptadas ao objeto, com definição das atribuições do gestor e do fiscal e dos procedimentos para emissão de Ordens de Serviço, verificação dos produtos, registro de desconformidades, recebimento provisório e definitivo e autorização do pagamento.

A cláusula relativa à proteção de dados pessoais também deverá ser ajustada para evitar a atribuição automática da qualidade de operadora à contratada. A posição das partes dependerá das operações de tratamento efetivamente realizadas, devendo ser observadas as obrigações pertinentes à natureza concreta de cada tratamento.

No que se refere à garantia contratual, caso a Administração mantenha a opção de não exigi-la, deverão ser eliminadas todas as referências à sua prestação, execução, perda, liberação ou restituição.

Assim, diferentemente do que consta do texto utilizado como modelo, não se pode concluir que a minuta da Ata de Registro de Preços e a minuta contratual estejam materialmente compatíveis com os arts. 82, 89 e 92 da Lei nº 14.133/2021.

A minuta da Ata necessita de recompilação para assumir estrutura própria e adequada ao Sistema de Registro de Preços, enquanto a minuta contratual deverá ser integralmente reconstruída para excluir resíduos de objeto diverso e disciplinar corretamente as futuras contratações decorrentes da Ata.

O saneamento dessas minutas constitui condição para a publicação do edital, não se tratando de mera correção formal.

Por fim, após a adequação do edital e de seus anexos, sua divulgação deverá observar os prazos mínimos previstos no art. 55 da Lei nº 14.133/2021, bem como as exigências de publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios exigidos pela legislação aplicável.

VII- Conclusão

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica, no exercício do controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, manifesta-se favoravelmente à adoção da modalidade Pregão, na forma eletrônica, para registro de preços, com critério de julgamento pelo menor preço por lote, destinada à futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de topografia, agrimensura, georreferenciamento, levantamentos com aeronave remotamente pilotada e sondagem de solo do tipo SPT.

O objeto pode ser enquadrado como serviço comum de engenharia, de natureza não contínua, executado sob demanda e por escopo individualizado, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por especificações usuais de mercado, mostrando-se juridicamente adequada a utilização do Pregão Eletrônico.

Também se mostra, em princípio, pertinente a utilização do Sistema de Registro de Preços, diante da recorrência e variabilidade das demandas, da execução parcelada dos serviços e da impossibilidade de definição antecipada do momento, do local e da extensão exata de cada contratação.

A fase preparatória encontra-se instruída com os documentos essenciais previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, a Análise de Riscos, o Termo de Referência, a pesquisa de preços, os Pedidos de Compra, a documentação orçamentária, o parecer contábil, as autorizações administrativas, a minuta do edital, a minuta da Ata de Registro de Preços e a minuta contratual.

A presença formal desses documentos, contudo, não permite a publicação imediata do instrumento convocatório, pois permanecem inconsistências materiais que repercutem na definição do objeto, na formulação das propostas, na competitividade, na habilitação, na medição dos serviços e na futura execução contratual.

Assim, o prosseguimento do Processo Administrativo nº 601/2026 fica condicionado à adoção das seguintes providências:

a) uniformizar, no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, na pesquisa de preços, no Pedido de Compra, no edital e em seus anexos, o quantitativo do serviço de levantamento com aeronave remotamente pilotada para áreas acima de 40.000 m², definindo-se se prevalecerão três ou quatro unidades;

b) estabelecer limite superior para o item relativo ao levantamento com aeronave remotamente pilotada em áreas acima de 40.000 m², mediante criação de faixa máxima,

subdivisão do item ou adoção de unidade de remuneração proporcional à área efetivamente executada;

c) esclarecer e compatibilizar a quantidade estimada de 150 metros de sondagem SPT com a previsão de sete pontos de até 20 metros, justificando-se tecnicamente a diferença ou corrigindo-se a memória de cálculo;

d) complementar a descrição da sondagem SPT, estabelecendo a quantidade estimada de pontos, os critérios para definição de localização e espaçamento, a profundidade mínima e máxima, as hipóteses de paralisação, a forma de mobilização, os produtos técnicos exigidos e a metodologia de medição dos serviços efetivamente executados;

e) definir critérios objetivos de medição para todos os itens, esclarecendo-se, conforme o caso, se a remuneração ocorrerá por unidade concluída, metro quadrado efetivamente levantado, metro linear, metro perfurado ou outro parâmetro verificável;

f) harmonizar os prazos de mobilização, início, execução, entrega, análise, correção e recebimento dos serviços, eliminando-se as previsões contraditórias de cinco, dez e trinta dias, sem prejuízo da possibilidade de estabelecimento de prazo específico em cada Ordem de Serviço, dentro de parâmetros previamente definidos;

g) caracterizar uniformemente o objeto como serviço comum de engenharia, de natureza não contínua, executado sob demanda e por escopo individualizado, corrigindo-se referências a prestação contínua e a dispositivos legais inadequados;

h) justificar tecnicamente a reunião dos 17 itens no Lote 1, demonstrando a integração operacional entre os serviços, a existência de economia de escala e a ausência de restrição indevida à competitividade;

i) individualizar as exigências de qualificação técnica por lote, de modo que os licitantes do Lote 1 e do Lote 2 somente sejam submetidos a requisitos relacionados às atividades efetivamente compreendidas no respectivo objeto;

j) distinguir, no edital e no Termo de Referência, a capacidade técnico-operacional da capacidade técnico-profissional, indicando as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo e justificando eventuais quantitativos mínimos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

k) adequar as exigências relativas aos profissionais e aos conselhos de fiscalização, admitindo profissional legalmente habilitado e registrado no conselho competente, com atribuições compatíveis com cada serviço;

l) admitir meios juridicamente idôneos para comprovação do vínculo do profissional com a empresa, inclusive contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional;

m) distinguir os documentos exigíveis na habilitação daqueles que somente poderão ser apresentados antes do início da execução, especialmente quanto à ART, ao TRT e às licenças ou autorizações relacionadas às operações com aeronave remotamente pilotada;

n) delimitar as obrigações da futura contratada relacionadas aos procedimentos perante o Registro de Imóveis, restringindo-as à elaboração, correção e adequação das peças técnicas sob sua responsabilidade, sem lhe atribuir garantia de aprovação ou registro de atos dependentes de terceiros;

o) justificar a exigência de utilização de estação total e de entrega de três vias físicas

dos produtos técnicos ou, alternativamente, admitir métodos, equipamentos e formas de entrega equivalentes, desde que atendidos os resultados e padrões de precisão definidos;

p) revisar o tratamento destinado às microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente quanto ao Lote 2, cujo valor estimado é inferior a R$ 80.000,00, motivando-se concretamente eventual afastamento da participação exclusiva prevista na Lei Complementar nº 123/2006;

q) revisar eventual preferência destinada a empresas locais ou regionais, indicando seu fundamento legal, a delimitação geográfica, a justificativa administrativa e a forma objetiva de aplicação na plataforma eletrônica;

r) corrigir a disciplina relativa às empresas em recuperação judicial, afastando-se impedimento automático de participação e permitindo-se a demonstração de sua capacidade econômico-financeira;

s) esclarecer, no edital, a forma de distribuição proporcional da redução obtida nos lances globais entre os preços unitários dos itens de cada lote, preservando-se os limites máximos unitários, a exequibilidade e a futura contratação parcelada;

t) adequar a disciplina da inexequibilidade, afastando a utilização automática do percentual de 70% como causa imediata de desclassificação e assegurando a realização de diligência para demonstração da viabilidade da proposta, quando necessária;

u) elaborar ou identificar claramente planilha autônoma de saneamento da pesquisa de preços, contendo as referências inicialmente coletadas, os valores considerados, as exclusões realizadas, suas justificativas, o método estatístico efetivamente empregado e os preços unitários finais;

v) harmonizar a metodologia da pesquisa de preços descrita no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e nos demais documentos, esclarecendo-se a utilização da média, mediana ou outro método aplicado;

w) corrigir a divergência do preço unitário do item 11 e confirmar a formação dos preços idênticos atribuídos aos itens 11, 12 e 13;

x) corrigir o Pedido de Compra nº 6993, no qual consta indicação negativa quanto à utilização do Sistema de Registro de Preços, bem como conferir seus quantitativos e valores em relação aos documentos finais da contratação;

y) certificar nos autos a realização do procedimento de intenção de registro de preços previsto no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 ou justificar sua dispensa, caso o Município de Cambará seja o único contratante;

z) recompilar a minuta da Ata de Registro de Preços, distinguindo-a da minuta contratual e complementando-a quanto à identificação do órgão gerenciador e dos eventuais participantes, aos itens, quantitativos, preços, ordem de classificação, cadastro de reserva, convocação dos fornecedores, controle dos saldos, atualização dos preços e cancelamento dos registros;

aa) retirar da minuta da Ata de Registro de Preços as disposições incompatíveis com o objeto ou com o procedimento, especialmente referências a contratação integrada ou semi-integrada, repactuação por dedicação exclusiva de mão de obra, cessão de mão de obra, marcas, fornecimento de bens, garantias não exigidas e programas ou organismos estranhos à contratação;

ab) reconstruir a minuta contratual constante do Anexo 11, eliminando-se todas as referências a adesivagem automotiva, superfícies, materiais adesivos, descolamento e garantia de materiais, e disciplinando-se adequadamente as futuras contratações de serviços de topografia, agrimensura, aerolevantamento e sondagem SPT;

ac) prever, na minuta contratual, campos e cláusulas destinados à identificação dos itens e quantitativos efetivamente contratados, dos preços unitários e total, do local de execução, dos produtos técnicos, dos prazos, dos critérios de medição, dos documentos de responsabilidade técnica, do gestor, do fiscal e da dotação orçamentária específica;

ad) distinguir a vigência da Ata de Registro de Preços, a vigência de cada contrato ou instrumento equivalente e o prazo de execução das Ordens de Serviço;

ae) uniformizar as regras de reajuste, atualização monetária, revisão dos preços registrados e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, definindo-se previamente o índice de reajustamento e sua data-base, sem possibilidade de escolha posterior do índice considerado mais vantajoso;

af) excluir referências à prestação ou perda de garantia da proposta ou do contrato, caso seja mantida a decisão administrativa de não exigir garantia;

ag) adequar as cláusulas de sanções administrativas, eliminando-se referências a modalidade diversa, fundamentos legais incorretos e bases de cálculo ambíguas;

ah) corrigir, no modelo de proposta, o prazo de validade de 60 meses para 60 dias, retirar referências a marca, fabricante, modelo, entrega de bens e inclusão posterior de tributos ou frete, e inserir planilha completa com os itens, unidades, quantitativos, preços unitários e totais;

ai) corrigir a referência constitucional constante do Anexo 04, substituindo o art. 72, inciso XXXIII, pelo art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

aj) atualizar para 2026 as referências ao exercício de 2025 e revisar as declarações constantes dos Anexos 03, 05, 06, 07, 08 e 12, corrigindo-se os respectivos fundamentos normativos e eliminando-se disposições incompatíveis com o objeto;

ak) corrigir, no Anexo 12, a referência a Pregão Presencial, fazendo constar Pregão Eletrônico;

al) revisar as cláusulas relativas à proteção de dados pessoais, de modo a adequar as responsabilidades das partes às operações de tratamento efetivamente realizadas, sem atribuição automática da condição de operadora à futura contratada; e

am) corrigir os demais erros materiais, campos incompletos, referências normativas incorretas, duplicidades e resíduos de modelos utilizados em procedimentos distintos, inclusive as menções à Lei nº 15.133/2021, ao art. 99 em lugar do art. 9º e a modalidade diversa da efetivamente adotada.

As providências relacionadas à definição do objeto, aos quantitativos, às unidades de medição, aos prazos, ao parcelamento, à habilitação, ao tratamento conferido às microempresas e empresas de pequeno porte, à pesquisa de preços e às minutas da Ata de Registro de Preços e do contrato possuem natureza material e condicionam a publicação do edital.

As correções exclusivamente redacionais, numéricas, cadastrais ou relativas a referências normativas poderão ser promovidas diretamente pela unidade responsável, desde que não importem alteração das condições materiais da contratação.

Após o cumprimento das condicionantes, os documentos deverão ser devidamente recompilados, assegurando-se a plena correspondência entre o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a pesquisa de preços, o Pedido de Compra, o edital, a Ata de Registro de Preços e a minuta contratual.

Caso as alterações realizadas se limitem ao cumprimento objetivo das recomendações deste parecer, sem modificação substancial da solução, do objeto, dos quantitativos, do parcelamento, dos critérios de julgamento ou das exigências de habilitação, poderá a Divisão de Licitações certificar seu atendimento e dar regular prosseguimento ao feito.

Se, entretanto, o saneamento resultar em alteração material da modelagem da contratação ou em solução distinta daquela ora examinada, os autos deverão retornar a esta Procuradoria para nova análise jurídica.

Cumpridas as condicionantes acima, esta Procuradoria Jurídica não identifica óbice ao regular prosseguimento do Processo Administrativo nº 601/2026 e à posterior publicação do edital.

É o parecer, salvo melhor juízo.

JOAO PAULO PETRECHI:00761161902

Assinado de forma digital por JOAO PAULO PETRECHI:00761161902
Dados: 2026.08.03 08:35:00 -03'00'

João Paulo Petrechi
Procurador Municipal

9166

TERMO DE AUSÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSE

Eu, Michelle Cristina da Silva, servidora pública municipal, designada Agente de Contratação pela Portaria nº 286/2026, DECLARO que tive ciência do objeto do Processo Administrativo nº 601/2026 e não possuo conflito de interesses, estando desimpedido para atuar diretamente no respectivo processo licitatório.

Declaro, ainda, que o referido processo foi inicialmente conduzido pelo Agente de Contratação Maykon Pereira Moreira, a quem competiu o início dos atos da fase preparatória. Contudo, em razão de o referido servidor encontrar-se em período de férias, tornou-se necessária a continuidade da tramitação processual por esta Agente de Contratação, de modo a assegurar o regular andamento do procedimento administrativo, em observância aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e do interesse público.

Declaro também que minha atuação neste processo licitatório se limita à análise formal e legal do procedimento, em conformidade com as normas estabelecidas pela legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

Esclareço que as informações técnicas constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR) foram elaboradas e fornecidas pela Secretaria demandante, a quem compete o planejamento da contratação, a definição das especificações do objeto e a fundamentação técnica da necessidade administrativa.

Ressalto que, por não integrar minha área de formação ou atribuições funcionais, não possuo conhecimento técnico especializado para avaliar, alterar ou interferir nos aspectos técnicos relacionados ao objeto da contratação, limitando-se minha atuação à verificação da regularidade formal e da conformidade legal dos documentos que instruem o processo.

Dessa forma, reafirmo que minha atuação restringe-se à condução procedimental e à formalização dos atos inerentes à fase preparatória e à fase externa da licitação, não assumindo responsabilidade pelos aspectos técnicos do objeto licitado, cuja elaboração e responsabilidade são exclusivas da Secretaria demandante e dos servidores tecnicamente competentes.

Por fim, declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras, firmando a presente sob as penas do art. 299 do Código Penal.

Cambará, 03 de agosto de 2026.

Michelle Cristina da Silva
Agente de Contratação

PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

PORTARIA Nº 286/2026

Súmula: *Designa servidores públicos às funções de Agente de Contratação, bem como de membros da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação, e adota outras providências.*

O Excelentíssimo Senhor Walcir Joaquim, Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais abaixo relacionados à função de Agente de Contratação prevista no art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Maykon Pereira Moreira
Michelle Cristina da Silva

Parágrafo único: Os servidores relacionados no presente artigo, farão jus ao recebimento do Adicional de Agente de Contratação – AAC, nos termos do art. 59, inc. III da Lei Municipal Complementar nº 94/2019 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Designar os membros da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação, tendo como finalidade atuar enquanto apoio ao Agente de Contratação em suas atribuições nas licitações realizadas pelo Município de Cambará, Estado do Paraná, pelo período de 12 meses, a qual é composta pelos seguintes servidores:

Rosilene Aparecida Santiago
Maria Aparecida Cachatore
Túlio Rosa Michelato

Parágrafo único: Os servidores relacionados no presente artigo, farão jus ao recebimento do Adicional de Equipe de Apoio ao Agente de Contratação – AEAAC, nos termos dos art. 59, inc. I da Lei Municipal Complementar nº 94/2019 e suas alterações posteriores.

Art. 3º - O mandato dos Agentes de Contratação e da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação previstos nos artigos 1º e 2º da presente portaria, serão de 01 (um) ano a contar da data da publicação da presente portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da portaria nº 215/2026.

Cambará, 15 de maio de 2026.

WALCIR JOAQUIM
Prefeito Municipal de Cambará

Av. Brasil, nº 1.229, Centro, cidade de Cambará, Estado do Paraná, CEP: 86390-000.
Fone: (43) 9 8866-5565.

Município de Cambará - Poder Executivo
Leis, Decretos e Portarias
Portarias

PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

PORTARIA Nº 286/2026

Súmula: *Designa servidores públicos às funções de Agente de Contratação, bem como de membros da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação, e adota outras providências.*

O Excelentíssimo Senhor Walcir Joaquim, Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais abaixo relacionados à função de Agente de Contratação prevista no art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Maykon Pereira Moreira
Michelle Cristina da Silva

Parágrafo único: Os servidores relacionados no presente artigo, farão jus ao recebimento do Adicional de Agente de Contratação – AAC, nos termos do art. 59, inc. III da Lei Municipal Complementar nº 94/2019 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Designar os membros da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação, tendo como finalidade atuar enquanto apoio ao Agente de Contratação em suas atribuições nas licitações realizadas pelo Município de Cambará, Estado do Paraná, pelo período de 12 meses, a qual é composta pelos seguintes servidores:

Rosilene Aparecida Santiago
Maria Aparecida Cachatore
Túlio Rosa Michelato

Parágrafo único: Os servidores relacionados no presente artigo, farão jus ao recebimento do Adicional de Equipe de Apoio ao Agente de Contratação – AEAAC, nos termos dos art. 59, inc. I da Lei Municipal Complementar nº 94/2019 e suas alterações posteriores.

Art. 3º - O mandato dos Agentes de Contratação e da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação previstos nos artigos 1º e 2º da presente portaria, serão de 01 (um) ano a contar da data da publicação da presente portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da portaria nº 215/2026.

Cambará, 15 de maio de 2026.

WALCIR JOAQUIM
Prefeito Municipal de Cambará

Av. Brasil, nº 1.229, Centro, cidade de Cambará, Estado do Paraná, CEP: 86390-000.
Fone: (43) 9 8866-5565.

ICP — DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

9168

Cambará, 03 de agosto de 2026.

De: Divisão de Licitações
Para: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Processo nº 601/2026
Assunto: Registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços técnicos de topografia, agrimensura e sondagem de solo.

DESPACHO

Encaminham-se os presentes autos à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, para ciência do Parecer Jurídico nº 457/2026-PGM, o qual concluiu pela **aprovação condicionada** do feito, submetendo a continuidade do processo ao atendimento e esclarecimento prévio dos apontamentos jurídicos ressalvados.

1. APONTAMENTOS RELATIVOS AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1.1. Erro de Citação da Previsão no PCA: A Procuradoria aponta a necessidade de readequar a citação normativa constante no Capítulo Introdutório do ETP quanto à previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, onde consta inciso VII do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021. A referência correta é o inciso VII do caput do art. 12 da referida Lei.

1.2. Natureza dos Serviços: No ETP constam expressões que possam sugerir "prestação contínua". Cabe à Secretaria Requisitante esclarecer no documento que, embora a necessidade administrativa seja recorrente, os serviços de topografia, agrimensura e sondagem possuem escopos individualizados e natureza não contínua, encerrando-se após a entrega e o recebimento de cada produto técnico/laudo demandado.

1.3. Requisitos da Contratação e Subcontratação:

- O ETP limita-se a indicar a não admissão de subcontratação, garantia ou amostras, sendo recomendada a complementação dos requisitos técnicos, operacionais e profissionais necessários à execução.
- Quanto à vedação integral à subcontratação, o parecer solicita que a unidade técnica apresente justificativa técnica concreta (especialmente pela diversidade dos serviços do Lote 1) ou avalie admitir a subcontratação de parcelas acessórias, preservada a responsabilidade da contratada e vedada a transferência das parcelas de maior relevância.

769

1.4. **Parcelamento e Aglutinação de Itens no Lote 1:** Solicita-se que a Secretaria Requisitante complemente a justificativa técnica para a opção do parcelamento adotado (Lote 1 com 17 itens de topografia/drone e Lote 2 com 1 item de sondagem SPT), fundamentando a viabilidade técnica e econômica do agrupamento dos itens do Lote 1 para demonstrar a preservação da competitividade.

1.5. **Divergência Quantitativa no Item de Drone:** Aponta-se divergência no quantitativo do item de levantamento por drone para áreas acima de 40.000 m² (mencionado ora em 4, ora em 3 unidades). A quantidade deve ser uniformizada, pois repercute diretamente no valor estimado, na proposta e no saldo da futura Ata de Registro de Preços.

1.6. **Ausência de Teto / Limite Máximo para Levantamento por Drone > 40.000 m²:** O item de levantamento por drone para áreas acima de 40.000 m² não possui limite superior. A ausência de teto permite que áreas significativamente distintas sejam remuneradas pelo mesmo preço unitário, prejudicando a objetividade da estimativa, a formação das propostas e a futura medição. Cabe à Secretaria Requisitante estabelecer limite máximo (teto em m² ou hectares), criar nova faixa ou adotar unidade de remuneração proporcional à área efetivamente levantada.

1.7. **Memória de Cálculo da Sondagem SPT - Lote 2:** Recomenda-se detalhar e fundamentar a memória de cálculo da metragem do Lote 2 (sondagem SPT), esclarecendo nos autos a composição matemática do quantitativo estimado em 150 metros (explicitando a margem técnica de compensação em relação aos 7 furos de até 20m/140m). A eventual margem adicional de dez metros deverá ser expressamente explicada na memória de cálculo.

1.8. **Da memória de cálculo do levantamento planialtimétrico:** a memória informa que foram considerados os "três últimos pregões", embora faça referência a cinco contratações, e converte quantitativos históricos expressos em unidades para 51.000 m² sem explicitar o critério técnico de conversão. A memória deve indicar a origem dos dados e a operação empregada.

1.9. **Inconsistência na Referência Histórica do Item de 3.001 m² a 10.000 m²:** No item destinado às áreas entre 3.001 m² e 10.000 m², uma das referências históricas utilizadas abrangia genericamente "áreas superiores a 3.000 m²", sem limite máximo, não sendo automaticamente comparável à faixa atualmente delimitada. A unidade demandante deverá justificar a equivalência técnica dessa referência ou desconsiderar a amostragem não comparável.

1.10. Análise Comparativa Explicita de Alternativas de Contratação: O levantamento de mercado foi ampliado, mas a análise permanece predominantemente descritiva, sem comparação suficientemente objetiva entre as alternativas consideradas, seus custos, vantagens, desvantagens e riscos. A simples conclusão de que a contratação de empresa especializada é a solução mais adequada deve ser acompanhada de comparação, ainda que sucinta, com alternativas como:

(a) execução por equipe própria;

(b) contratação individualizada por tipo de serviço;

(c) divisão do Lote 1 em grupos menores; ou

(d) utilização de instrumentos distintos para serviços convencionais e aerolevantamento, justificando técnica e economicamente a escolha adotada nos termos do art. 18, V, da Lei 14.133/2021.

A finalidade do inciso V não é apenas demonstrar a existência de fornecedores, mas justificar técnica e economicamente a escolha da solução adotada.

2. APONTAMENTOS RELATIVOS À PESQUISA DE PREÇOS E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Apresentação da Planilha Final Saneada: Solicita-se ao setor responsável pela pesquisa a juntada nos autos da Planilha Final Saneada em formato consolidado e didático, demonstrando a transição entre as amostras brutas extraídas do Banco de Preços (relatórios com valores globais de R$ 3,8 milhões ou R$ 1,2 milhão) e o Valor Estimado Global saneado final de R$ 386.962,20.

2.2. Motivação do Expurgatório de Preços Discrepantes: Os relatórios automáticos do Banco de Preços conservam valores calculados a partir da amostra bruta, inclusive estimativas globais superiores ao valor final adotado. Um dos relatórios, por exemplo, apresenta valor global de R$ 467.359,41. Deve ficar expressamente consignado que esses relatórios representam a amostra inicial e que o valor de R$ 386.962,20 decorre de planilha autônoma de saneamento, com indicação das referências excluídas e dos critérios empregados.

2.3. Uniformização da Metodologia Estatística: A redação do ETP também é contraditória ao afirmar, em determinado trecho, que as cotações diretas "entram na média", embora os valores finais tenham sido calculados sem sua utilização. A redação deve refletir o procedimento efetivamente adotado.

2.4. Interpretação sobre o Envio de Cotações Diretas: O ETP interpreta o dispositivo legal como se fossem necessárias 3 respostas efetivas de fornecedores, quando a lei exige apenas a *solicitação formal* a no mínimo 3 empresas (no caso, foram consultadas 10 e

retornaram 2). O parecer esclarece que a eventual exclusão das 2 respostas obtidas deve resultar de análise crítica de sua representatividade ou comparabilidade, e não apenas pelo número reduzido de retornos.

2.5. Divergência de Preço Unitário no Item 11: Aponta-se erro material no preço unitário do item 11, indicado em certo trecho do ETP como R$ 1.687,34, enquanto a planilha final utiliza R$ 1.697,34. O valor deve ser uniformizado no documento de acordo com a planilha final saneada.

2.6. Justificativa para Preços Unitários Idênticos nos Itens 11, 12 e 13: Solicita-se esclarecer a adoção do mesmo preço unitário de R$ 1.697,34 para os itens 11, 12 e 13, apesar de se referirem a serviços ou faixas distintas. Cabe confirmar e demonstrar que a coincidência decorre da amostra e metodologia aplicadas, e não de mera reprodução automática.

2.7. Fundamentação Legal da Divulgação do Orçamento Estimado: O ETP fundamentou a opção do orçamento no art. 18, XI, mas a disciplina central sobre o caráter público ou sigiloso do orçamento reside no art. 24 da Lei nº 14.133/2021. Cabe à unidade técnica corrigir a citação legal.

2.8. Delimitação das Exigências da Descrição da Solução: Devem ser evitadas na descrição da solução a reprodução de exigências sem a devida justificativa técnica/econômica, tais como: obrigatoriedade de equipamento específico (estação total), atividades perante o Registro de Imóveis e entrega de 3 vias físicas dos documentos. Tais condições causam reflexo direto no custo e devem estar delimitadas de forma estritamente necessária.

2.9. Fundamentação do Parcelamento do Lote 1: Embora a sondagem SPT esteja coerentemente separada no Lote 2, a reunião dos 17 itens no Lote 1 amparou-se em argumentos genéricos. A unidade responsável deve demonstrar, com base na estrutura do mercado e na integração técnica, que o agrupamento não restringirá indevidamente a participação de empresas especializadas em topografia convencional, agrimensura ou aerolevantamento.

2.10. Parâmetros Verificáveis nos Resultados Pretendidos: Os resultados pretendidos no ETP apresentam-se prioritariamente qualitativos. O parecer recomenda a inserção de parâmetros verificáveis e quantitativos, como a redução do tempo de atendimento, eliminação de contratações emergenciais, ampliação da disponibilidade de levantamentos e melhoria no planejamento de obras/regularizações.

972

2.11. Distinção das Providências Prévias: O ETP deve categorizar e distinguir expressamente:

(a) Providências Anteriores à Ata: Designação do gestor da ata, definição dos órgãos participantes e organização do controle de saldos;

(b) Providências Anteriores a cada Ordem de Serviço: Indicação da área, disponibilização de documentos, definição dos pontos de sondagem e verificação de autorizações de voo.

3.APONTAMENTOS RELATIVOS AO TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

3.1. Readequação da Terminologia da Natureza do Serviço: Alinhar o Termo de Referência ao ETP quanto à caracterização de *serviço comum de engenharia de natureza não contínua, prestado por escopo e sob demanda*.

3.2. Padronização e Detalhamento dos Prazos Executivos: O parecer recomenda rever e uniformizar no TR as regras de prazos relativas a:

(a) emissão/recebimento da Ordem de Serviço;

(b) execução e entrega dos produtos técnicos;

(c) recebimento provisório e definitivo pelo Município; e

(d) prazo para refazimento ou retificação de serviços defeituosos pela contratada.

3.3. Delimitação das Obrigações de Registro de Imóveis: A responsabilidade da futura contratada perante o Registro de Imóveis deve ficar restrita à elaboração, retificação e adequação das peças técnicas sob sua responsabilidade, não se atribuindo a ela a obrigação ou garantia de registro cartorial de atos que dependem de terceiros.

3.4. Justificativa de Exigências Técnicas (Estação Total e Vias Físicas): Justificar a necessidade de utilização de Estação Total e entrega de 3 vias físicas impressas ou admitir expressamente metodologias e formatos digitais equivalentes.

3.5. Requisitos de Habilitação e Profissionais no TR: Readequar as exigências para:

(a) admitir profissionais registrados no CFT/CRT (Técnicos em Agrimensura);

(b) prever que a ART/TRT do serviço somente será exigida na fase de execução (e não na habilitação);

(c) individualizar os requisitos de capacidade técnica separadamente para o Lote 1 e para o Lote 2.

9773

d) Prever que o vínculo do profissional responsável possa ser demonstrado por qualquer meio idôneo (contrato social, CTPS, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura).

4. APONTAMENTOS SOBRE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) E TRATAMENTO ME/EPP

4.1. Ajuste no Pedido de Compra nº 6993: Cabe a correção no Pedido de Compra nº 6993 do campo relativo ao Sistema de Registro de Preços, alterando-se a marcação para a opção "SIM".

4.2. Certificação quanto à Dispensa de IRP: Recomenda-se certificar nos autos a dispensa do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), com fulcro no art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, diante do atendimento exclusivo de demandas locais do Município.

4.3. Motivação quanto à Exclusividade ME/EPP no Lote 2: Sendo o Lote 2 estimado em R$ 29.308,50 (abaixo do teto do art. 48, I, da LC 123/2006), orienta-se a manifestação dos setores competentes para declarar a exclusividade do lote para ME/EPP ou apresentar justificativa técnica fundamentada nas exceções do art. 49 da referida Lei Complementar caso se opte pela ampla concorrência.

Diante do exposto, remetam-se os autos à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana para análise e readequação dos documentos que instruem os autos.

Após as devidas complementações e instrução das peças saneadas, retornem os autos para regular prosseguimento do feito.

Atenciosamente;

Michelle Cristina da Silva
Agente de Contratação

Outlook

POCESSO 601/2026 - SRP SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, AGRIMENSURA E SONDAGEM DE SOLO

De Prefeitura Cambara <licitacaocambara@hotmail.com>
Data Seg, 03/08/2026 16:35
Para Engenharia <engenharia@cambara.pr.gov.br>; Engenheira Claudia <engenheira.claudia@hotmail.com>

2 anexos (3 MB)
DESPACHO 03-08.pdf; PARECER Nº 457-2026 PGM.pdf;

Boa tarde,

Segue parecer jurídico para ciência e despacho para as devidas providências.

At.te.

Michelle